

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2024 - CREDENCIAMENTO	
PREÂMBULO	
Processo n.º	18335/2023
Fundamento Legal:	Lei n.º 14.133/21, Decretos Municipais n.º 914/22, 921/22 e 936/22, bem como as demais legislações aplicáveis.
Objeto:	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE RASTREIO E DIAGNÓSTICO, a fim de atender as demandas da FEMAR, por meio da execução de sua atividade fim, consistente no oferecimento adequado dos serviços de saúde aos usuários do Município de Maricá
Local de Recebimento dos Requerimentos:	Fundação Estatal de Saúde de Maricá, na Rua Clímaco Pereira 367, Lote B2-B1 – Centro, Maricá, CEP: 24.902-035, ou no endereço de Email: credenciamentofemar@gmail.com
Período de Recebimento dos Requerimentos:	Após 10 (dez) dias da publicação do Edital de chamamento público nº 02/2024, prazo indeterminado.
Horário de Recebimento dos Requerimentos:	De Segundas as Sextas das 09:00 às 16:00h.

Torna-se público que a Fundação Estatal de Saúde de Maricá – FEMAR, localizada na Rua Clímaco Pereira nº 367, Lote B2-B1 – Centro, Maricá, RJ – CEP: 24.902-035, por intermédio da Diretoria de Atenção à Saúde, receberá requerimentos de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE RASTREIO E DIAGNÓSTICO**, a fim de atender as demandas da FEMAR, por meio da execução de sua atividade fim, consistente no oferecimento adequado dos serviços de saúde aos usuários do Município de Maricá, os requerimentos serão recebidos pela comissão especial de credenciamento, localizada em Rua Clímaco Pereira nº 367, Lote B2-B1 – Centro, Maricá, CEP: 24.902-035, no período de segundas as sextas, das 09:00 às 16:00h assim como pelo Email credenciamentofemar@gmail.com

1 DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1 O presente credenciamento será regido pela Lei n.º 14.133/21, pelos Decretos Municipais n.º 914/22, 921/22 e 936/22, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis, à luz dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, eficiência, proporcionalidade, razoabilidade e economicidade.

1.2 O presente credenciamento será conduzido por Comissão Especial de Credenciamento, composta por no mínimo 3 (três) membros, designada por meio de Portaria publicada no Jornal Oficial do Município de Maricá (JOM), conforme dispõe o art. 4º do Decreto Municipal nº 914/2022.

1.3 O presente Edital será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal da Transparência (<https://femar.marica.rj.gov.br/>), no JOM e em Jornal de Grande Circulação, podendo ser adquirida via impressa, mediante a entrega

de uma resma de papel A4 na sede a FEMAR (Rua Clímaco Pereira nº 367, Lote B2-B1 – Centro, Maricá, CEP: 24.902-035), das 09:00 às 16:00h.

1.4 Os interessados poderão apresentar pedidos de esclarecimentos acerca deste Edital, por meio de documento escrito a ser entregue até 2 (dois) dias úteis antes do fim do período de recebimento dos Requerimentos e documentos de habilitação, no endereço constante no subitem 1.3, das 09:00 às 16:00h, ou, ainda, por meio do correio eletrônico (credenciamentofemar@gmail.com), mediante confirmação de recebimento, até a 0:00h (zero hora) do último dia do referido prazo.

1.5 Caberá à Comissão Especial de Credenciamento responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

1.6 Os interessados poderão impugnar o Edital por meio de documento escrito, a ser entregue até 2 (dois) dias úteis antes do fim do período de recebimento dos Requerimentos e documentos de habilitação, no endereço constante no subitem 1.3, das 09:00 às 16:00h, ou, ainda, por meio do correio eletrônico (credenciamentofemar@gmail.com), mediante confirmação de recebimento, até a 0:00h (zero hora) do último dia do referido prazo.

1.7 Decorrido o prazo estabelecido no subitem 1.6, decairá o direito de o interessado impugnar o Edital.

1.8 Caberá à autoridade superior, após análise pela Comissão Especial de Credenciamento, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

1.9 Os pedidos de esclarecimentos, as impugnações e as respectivas respostas deverão ser publicadas no endereço eletrônico da FEMAR.

1.10 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações não suspendem os prazos previstos neste Edital.

1.10.1 A concessão de efeito suspensivo é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão Especial de Credenciamento, nos autos do processo de credenciamento.

1.11 As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa da FEMAR ou provocadas por eventuais pedidos de esclarecimentos ou impugnações deverão ser publicadas nos termos do subitem 1.3, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para a entrega dos Requerimentos e documentos de habilitação, exceto quando a modificação não afetar a sua apresentação.

1.12 A Comissão Especial de Credenciamento, no exercício de suas atribuições, poderá ser auxiliada por empregados da FEMAR e/ou profissionais de reconhecida capacidade técnica, desde que não vinculados direta ou indiretamente a quaisquer das proponentes.

2 DO OBJETO

2.1 O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE RASTREIO E DIAGNÓSTICO**, a fim de atender as demandas da FEMAR, por meio da execução de sua atividade fim, consistente no oferecimento adequado dos serviços de saúde aos usuários do Município de Maricá, nos termos do Termo de Referência.

3 DOS PRAZOS.

3.1 Os interessados poderão se credenciar por prazo indeterminado, contados da publicação do edital, excetuando o prazo de 10 (dez) dias úteis para pedidos de esclarecimentos e impugnação.

3.2 O prazo de apresentação de Requerimentos e documentos de habilitação será de Segunda à Sexta, das 09:00 às 16:00h.

3.3 Em nenhuma hipótese serão recebidos Requerimentos e documentos de habilitação fora do prazo estabelecido neste Edital.

3.4 O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado em razão do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, prorrogável nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133/21.

4 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 Poderão participar do presente credenciamento as Pessoas Jurídicas que:

4.1.1 Desenvolvam atividade compatível com o objeto;

4.1.2 Estejam sediadas e/ou estabelecidas no Município de Maricá/RJ;

4.1.3 Atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, além das disposições legais pertinentes, independentemente de transcrição.

4.2 Não poderá participar deste credenciamento:

4.2.1 Aquele que não atender às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.2.3 Aquele que, isoladamente ou em consórcio, for responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.2.4 Impedidos de licitar e contratar com Administração Direta ou Indireta do Município de Maricá;

4.2.5 Declarados inidôneos para licitar ou contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal;

4.2.6 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão da execução do objeto, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.7 Controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404/76, concorrendo entre si;

4.2.8 Aquele que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.9 Agente público do órgão ou entidade promotora do credenciamento;

4.2.10 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.2.11 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.2.12 Aqueles cujos dirigentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam servidores/empregados do Município de Maricá, suas Autarquias ou Fundações, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data deste credenciamento. Será vedada também a participação de interessados que possuam em seus quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.

4.2.13 Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, exceto na hipótese prevista no subitem 5.24;

4.2.14 Será permitida a participação de cooperativas, quando:

4.2.14.1 A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei n.º 5.764/71, a Lei n.º 12.690/12 e a Lei Complementar n.º 130/09;

4.2.14.2 A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

4.2.14.3 Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

4.2.14.4 O objeto do credenciamento referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei n.º 12.690/12, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação;

4.2.14.5 As cooperativas apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto deste credenciamento, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão do objeto;

4.2.14.6 A execução ocorrer obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

4.2.15 Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488/07.

4.3 Não poderá participar do credenciamento ou da execução do objeto, direta ou indiretamente, qualquer empregado da FEMAR, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/21.

4.4 O impedimento de que trata os subitens 4.2.4 e 4.2.5 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

4.5 A critério da FEMAR e exclusivamente a seu serviço, aqueles a que se referem os subitens 4.2.2 e 4.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução do credenciamento ou de gestão da execução do objeto, desde que sob supervisão exclusiva de empregados da FEMAR.

4.6 Equiparam-se aos autores do projeto as pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7 Em credenciamentos e contratações realizados no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional, com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei n.º 14.133/21.

4.8 A vedação de que trata o subitem 4.2.9 estende-se ao terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.9 Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos. Nesse caso, O credenciado, no presente caso descrito, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

4.10 As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, visando à habilitação, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal e legislação pertinente.

4.11 A empresa estrangeira que concorrer isoladamente ou como líder de consórcio, deve informar endereço de representante em território brasileiro, com poderes para receber intimação e citação, bem como endereço eletrônico para comunicações.

5 DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os interessados em participar do presente credenciamento deverão apresentar Requerimento de Credenciamento (Anexo II), sem emendas ou rasuras que prejudiquem a sua matéria e autenticidade, devidamente datado e assinado pelo representante legal, com identificação legível do(s) signatário(s), juntamente com a documentação da habilitação prevista neste Edital.

5.2 O Requerimento e documentos de habilitação deverão ser entregues Fundação Estatal de Saúde de Maricá, na Rua Clímaco Pereira nº 367, Lote B2-B1 – Centro, Maricá, CEP: 24.902-035, de segundas as sextas das 09:00 às 16:00h ou através do email: credenciamentofemar@gmail.com

5.3 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original e cópia ou cópia autenticada, rubricados pelo representante legal.

5.4 Os documentos de habilitação terão validade nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias contados de sua expedição.

5.5 A Comissão Especial de Credenciamento poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações dos documentos apresentados pelos interessados.

5.6 A Comissão Especial de Credenciamento poderá realizar diligências e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados pelos interessados, caso julgue necessário, fixando prazo para atendimento das solicitações.

5.7 A Comissão Especial de Credenciamento poderá solicitar, a qualquer tempo, a exibição dos documentos originais.

5.8 Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo (i) em sede de diligência para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do prazo de apresentação; ou (ii) para atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

5.9 O protocolo do recebimento do Requerimento e dos documentos de habilitação não significa o reconhecimento da condição de credenciada.

5.10 A entrega do Requerimento e documentos pelo interessado importa na declaração de sua veracidade e na aceitação integral e irrestrita de todas as condições previstas no presente Edital e na legislação pertinente, não sendo aceita posterior alegação de desconhecimento.

5.11 Os interessados poderão ter apenas um representante no presente processo de credenciamento, que poderá ser (i) um dos seus sócios, diretores ou administradores, desde que detenha poderes para tanto, expressamente outorgados em seu ato constitutivo; ou (ii) pessoa física habilitada mediante instrumento público de procuração, com firma reconhecida, com delegação expressa de poderes para tratar de assuntos pertinentes ao presente credenciamento, acompanhada de cópia autenticada de documento de identidade válido.

5.12 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.13 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se o interessado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto os atestados de capacidade técnica e os documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.13.1 Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.14 Para fins de **habilitação jurídica**, deve ser apresentada a seguinte documentação:

5.14.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.14.2 No caso de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br;

5.14.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.14.4 No caso de sucursal, filial ou agência: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

5.14.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.14.6 No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro de autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.14.7 No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n.º 2110/22.

5.14.8 No caso de sociedade cooperativa: (i) ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede; (ii) registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764/71; (iii) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; (iv) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; (v) três registros de presença dos cooperados que executarão o objeto em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; (vi) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a participar do credenciamento; (vii) Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados; (viii) e demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados.

5.14.9 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.15 Para fins de **habilitação fiscal, social e trabalhista**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.15.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.15.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

5.15.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751/14, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.15.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.15.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452/43;

5.15.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual feita por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa ou Certidão para não Contribuinte do ICMS quando emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, da Certidão Negativa de Débito com a Dívida Ativa Estadual emitida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Resolução do Órgão, mesmo quando for apresentada certidão de não contribuinte de ICMS,

conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER n.º 33/04; o mesmo deverá ser verificado com relação a outros Estados da Federação quando diante de caso análogo referido no presente item.

5.15.7 Em relação à regularidade fiscal municipal:

a) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal.

5.16 Para fins de **habilitação econômico-financeira**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.16.1 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar: (Os índices abaixo poderão ser exigidos cumulativamente ou não, devendo a Administração justificar a opção adotada. O percentual dos índices deverá ser fixado de acordo com o segmento de mercado de que trata o objeto do credenciamento).

5.16.2 Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

5.16.3 Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 Será considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

5.16.4 Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 1. Será considerado Índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante pelo Patrimônio Líquido.

$$\text{IE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}}$$

5.17 O interessado que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro

Diário.

5.18 Serão considerados e aceitos na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

5.18.1 Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei n.º 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 da supracitada legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME n.º 12.071/21 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;

5.18.2 Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do interessado ou em outro órgão equivalente, devendo:

5.18.3 Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa sociedade deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do interessado ou em outro órgão equivalente.

5.18.4 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos no item 5.18.1 limitar-se-ão ao último exercício.

5.19 O interessado que não alcançar os índices acima exigidos, conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

5.20 Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede do interessado. Os interessados sediados em demais comarcas do Estado do Rio de Janeiro, que não a do Município de Maricá, ou em outros Estados, deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil.

5.21 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o interessado deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação.

5.22 Caso o interessado seja filial, também será necessária a apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial da matriz, nos moldes dos subitens anteriores.

5.23 Caso o interessado seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764/71, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.24 Em relação às cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

5.24.1 Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

5.24.2 Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o objeto.

5.25 A documentação relativa à **qualificação técnico-profissional e técnico-operacional** será restrita a:

5.25.1 Declaração de que recebeu todos os documentos necessários para participar do credenciamento e de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações deste credenciamento.

Capacidade técnica-operacional

5.26 Para fins de certificação da qualidade técnica-operacional a interessada em participar do presente credenciamento deverá apresentar:

5.26.1 Cadastro no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

5.26.2 Comprovação de que a interessada executou/prestou, sem restrição, serviço de características semelhantes, considerando-se as parcelas de maior relevância e quantitativos mínimos a seguir definidos, esclarecendo que a comprovação deve ser feita por meio de apresentação de, no mínimo, 1 (um) Atestado ou Certidão devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante.

5.26.3 As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-operacional da interessada, na forma do art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021, são: **execução de serviços de exames de rastreio e diagnóstico;**

5.26.4 Caso sua comprovação técnica operacional seja realizada por meio de atestado do responsável técnico, deve demonstrar que a interessada, pessoa jurídica, prestou o serviço, caso contrário somente comprova a capacidade técnica profissional.

5.26.5 O interessado em participar deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados.

5.26.6 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da interessada em participar do credenciamento.

5.26.7 A exigência de atestados será restrita às parcelas que representem o valor significativo do objeto, assim consideradas aquelas que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, na forma a seguir especificada:

Item 20: RX – MAMOGRAFIA CONVENCIONAL BILATERAL;

Item 25: COLUNA CERVICAL OU DORSAL OU LOMBAR;

Item 43: DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO INFERIOR - UNILATERAL;

Item 60: ECODOPPLERCARDIOGRAMA TRANSTORÁCICO (adulto/infantil/bidimensional com doppler colorido);

Item 118: ELASTOGRAFIA HEPATICA ULTRASSONICAECG.

5.26.8 O interessado deverá apresentar o atestado em quantidade não inferior a 10% (dez por cento) das parcelas de que trata o subitem anterior, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

5.26.9 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da sua solicitação.

5.26.10 Caso o atestado de capacidade técnica apresentado pela interessada tenha sido emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico do qual faz parte, será realizada diligência a fim de confirmar a sua veracidade/confiabilidade, podendo solicitar a apresentação dos documentos comprobatórios ou adotar outras medidas que entender cabíveis.

5.26.11 Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelos interessados, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento.

5.26.12 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Capacidade técnica-profissional

5.27 Para fins de certificar a qualificação técnica-profissional a interessada em participar do presente credenciamento deverá apresentar:

5.27.1 Registro ou Inscrição do responsável técnico e/ou membros da equipe técnica indicado no respectivo Conselho Regional da região da sede da interessada, com validação de autenticidade, conforme previsto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021;

5.27.2 O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio, empregado ou prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com a interessada em participa do credenciamento, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

5.27.3 O responsável técnico indicado poderá, ainda, se vincular a interessa em participar do credenciamento por meio de declaração de compromisso de vinculação contratual futura ou por contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pela interessada, hipótese na qual deverá especificar sua vinculação à execução integral do serviço objeto do credenciamento.

5.27.4 No caso de dois ou mais interessados indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.

5.28 Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações referente ao credenciamento.

5.29 Em relação às cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

5.29.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o objeto, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da

cooperativa, respeitado o disposto nos artigos 4º, inciso XI, 21, inciso I, e 42, §§2º a 6º, da Lei n.º 5.764/71;

6 DA ANÁLISE DA COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

6.1 Como condição prévia ao exame do Requerimento e da documentação de avaliação, a Comissão Especial de Credenciamento verificará o atendimento ao previsto no item 4 (condições de participação) e realizará consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>).

6.2 Para a consulta de interessados que sejam pessoas jurídicas, poderá haver a substituição das consultas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

6.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome do interessado, bem como de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei n.º 8.429/92.

6.4 Caso se verifique, em consulta ao SICAF, a existência de “ocorrências impeditivas indiretas”, a Comissão Especial de Credenciamento diligenciará para verificar se houve fraude por parte das pessoas jurídicas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.

6.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.5 Constatadas irregularidades, a Comissão Especial de Credenciamento declarará o interessado inabilitado.

6.5.1 O interessado será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

6.6 Atendidas as condições de participação, a Comissão Especial de Credenciamento analisará os Requerimentos e documentos de habilitação no prazo de até 3 (três) dias úteis após o término do prazo de entrega previsto no subitem 5.2.

6.7 Será inabilitado o interessado que apresente documentos vencidos, em desconformidade com os requisitos legais ou em desacordo com o Edital.

6.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

6.9 Não serão considerados motivos para inabilitação as simples omissões ou irregularidades materiais (erros datilográficos, concordância verbal etc.), desde que irrelevantes e não firam os direitos das demais interessadas.

6.10 Na análise dos Requerimentos e documentos de habilitação, a Comissão Especial de Credenciamento poderá sanar erros ou falhas que não alterem a sua

substância, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata, atribuindo-lhes validade e eficácia.

6.11 É facultada à Comissão Especial de Seleção a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente no Requerimento ou nos documentos de habilitação.

6.12 Das sessões de análise pela Comissão Especial de Credenciamento, serão lavradas Atas circunstanciadas, que deverão ser assinadas pelos seus membros.

6.13 A decisão pela inabilitação do interessado deverá ser a ele comunicada, de forma eletrônica, preferencialmente mediante o envio de *e-mail*.

7 DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1 Durante a vigência do credenciamento (subitem 3.1), os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a sua habilitação, sob pena de descredenciamento.

7.2 A fim de verificar o cumprimento do previsto no subitem anterior, a Comissão Especial de Credenciamento poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação de habilitação.

7.3 A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la, exclusivamente, por meio eletrônico.

8 DOS REQUISITOS TÉCNICOS

8.1 É necessário que o estabelecimento seja cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e que seja também localizado no Município de Maricá.

8.2 Os demais requisitos técnicos para a contratação, se encontram detalhados no item 4 do Termo de Referência (Anexo III) deste Edital.

9 DA VISTORIA

9.1 Em até 10 (dez) dias úteis após a análise do Requerimento e documentos de habilitação, a FEMAR, por meio de Equipe Técnica designada para esse fim, realizará vistoria técnica das instalações dos interessados, elaborando o Relatório de Vistoria Técnica (Anexo VI).

9.2 A vistoria técnica possui caráter eliminatório e tem por objetivo averiguar a veracidade das informações prestadas acerca das instalações, equipamentos e pessoal técnico responsável pela execução do objeto.

9.3 Caso seja constatado que os documentos e declarações apresentados não correspondem à realidade, que as instalações, equipamentos e pessoal técnico não atendem às exigências deste Edital ou que há não tem sido observada a legislação aplicável, o interessado será inabilitado.

9.4 O interessado será comunicado acerca da realização da vistoria técnica com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por qualquer um dos meios de contato informados no Requerimento.

9.5 Caso a FEMAR, por erro a ela não imputável, não consiga entrar em contato com o interessado, a vistoria técnica será realizada independentemente de qualquer aviso

prévio.

9.6 A vistoria técnica deverá ser acompanhada pelo responsável técnico do interessado.

9.7 Caso o responsável técnico do interessado não esteja presente, a vistoria poderá ser acompanhada por seu substituto ou, ainda, por outro funcionário especialmente designado para esse fim, não cabendo, nesse caso, posterior impugnação ao relatório.

9.8 A Equipe Técnica que realizar a vistoria técnica elaborará relatório, o qual deverá ser assinado pelos seus membros e pelo representante do interessado que houver acompanhado a diligência.

10 DO ENCERRAMENTO

10.1 Após análise da documentação e realização da vistoria técnica, será divulgado no Diário Oficial do Município e também no endereço eletrônico <https://femar.marica.rj.gov.br/> o resultado do julgamento, contendo a relação das proponentes habilitadas e dos requerimentos indeferidos, iniciando-se, a partir da data da primeira publicação, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, independentemente de nova comunicação aos interessados.

10.2 Transcorrido o prazo a que se refere o item anterior sem apresentação de recursos ou após o seu julgamento, o resultado do credenciamento será submetido ao Diretor Requisitante.

10.3 O resultado do credenciamento será publicado no PNCP, no sítio eletrônico oficial da FEMAR, no JOM e em Jornal Diário de Grande Circulação, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, a contar do ato decisório da Comissão Especial de Credenciamento.

10.4 Todos os interessados que preencherem os requisitos deste Edital e forem consideradas aptas serão credenciados.

11 DOS RECURSOS

11.1 Das decisões proferidas no presente procedimento de Credenciamento caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua publicação ou da intimação do ato, o que ocorrer primeiro, nos seguintes casos:

- a. Habilitação ou inabilitação da proponente;
- b. Descredenciamento;
- c. Anulação ou revogação do Credenciamento;
- d. Penalidades aplicadas.

11.2 Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos ao Diretor Requisitante, por intermédio da Comissão Especial de Credenciamento, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à ao Diretor Requisitante, para decisão.

11.3 Interposto recurso, será dada ciência da sua interposição aos demais interessados, por meio do sítio eletrônico da FEMAR, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecimento de contrarrazões, a contar do encerramento do prazo recursal.

11.4 As contrarrazões deverão ser apresentadas na forma do subitem 11.2.

11.5 A autoridade competente, após receber o recurso, as contrarrazões e a informação da Comissão Especial de Credenciamento, proferirá, também no prazo de

5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do subitem 10.1.

11.6 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento a todos os recorrentes por publicação no endereço eletrônico da FEMAR e no JOM.

11.7 É vedada a apresentação de mais de um recurso pelo mesmo interessado e contra a mesma decisão.

11.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço no subitem 1.3 e os recorrentes poderão obter cópia dos elementos de instrução que se mostrarem pertinentes à defesa de seus interesses, arcando com os respectivos custos.

11.9 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio de e-mail (credenciamentofemar@gmail.com) ou no endereço Rua Clímaco Pereira Nº 367, Lote B2 – B1 – Centro, Maricá, RJ – CEP: 24.902-035, mediante a entrega de 01 (um) CD-RW virgem ou de uma resma de papel A4, das 9:00hs às 16:00hs.

12 DO TERMO DE CONTRATO

12.1 Homologado o credenciamento, a FEMAR convocará a(s) credenciada(s) para assinar o respectivo Contrato, por *e-mail*, no prazo de até 03 (três) dias úteis, prorrogável uma vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela FEMAR.

12.2 Ultrapassado o prazo assinalado no subitem anterior sem que a credenciada atenda à convocação ou, ainda, recusando-se a credenciada a assinar o Contrato, decairá o seu direito de ser contratada, sujeitando-se ao descredenciamento e às penalidades previstas no presente Edital.

12.3 A credenciada deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação no momento da assinatura do Contrato e deverá mantê-las durante todo o prazo de vigência do ajuste.

13 DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 É admitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

13.2 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto deste Termo de Referência.

13.3 A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos necessários à execução do objeto.

13.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13.5 Além da autorização expressa da FEMAR, deverão ser preenchidos os seguintes requisitos:

- a) Previsão no Termo de Referência da possibilidade de subcontratação e seus requisitos;
- b) Apresentação, pela credenciada, de justificativa a ser aceita pela FEMAR;
- c) Apresentação, pela subcontratada, dos documentos de habilitação previstos no presente Edital.

13.6 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes

desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

13.7 No caso de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada

pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das

atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13.8 A subcontratação não constitui vínculo de qualquer natureza entre a subcontratada e a FEMAR.

13.9 A credenciada é a única e exclusiva responsável pelos pagamentos realizados à subcontratada, sendo vedado o pagamento direto pela FEMAR.

14 DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 As interessadas serão cadastradas mediante demanda dos serviços de exame de rastreio e diagnóstico, estimada e informada no Item 1.1 do Termo de Referência (Anexo III deste Edital) pela Contratante.

14.2 A distribuição dos serviços se dará de entre o número de credenciadas, de acordo com a oferta de atendimentos disponibilizados por cada uma delas e a demanda estimada pela Contratante, durante a vigência do credenciamento.

14.3 Caso o somatório de disponibilidade de agenda para atendimentos e procedimentos ofertados pelas credenciadas seja superior à demanda estimada pela Contratante, será aplicada divisão equitativa entre as credenciadas.

14.4 Após a divisão equitativa da demanda, conforme disposto no item anterior, caso a credenciada tenha recebido demanda inferior à sua oferta, será incluída em cadastro de reserva para prestação de serviço posterior, em caso de surgimento de demanda excepcional futura, devendo ser respeitada a distribuição equânime da demanda entre as credenciadas.

14.5 Após a distribuição da demanda estimada pela Contratante, sendo a soma da oferta de atendimento das credenciadas inferior à demanda estimada pela Contratante, restará saldo de demanda não absorvida entre as credenciadas que participaram da distribuição imediata do objeto. Neste caso, este saldo será distribuído de modo equânime entre as credenciadas, após atendimento dos primeiros usuários encaminhados, bem como entre novas interessadas subsequentes credenciadas durante o prazo de vigência do credenciamento, até restar exaurida a demanda represada.

14.6 Ocorrendo habilitação de interessadas após atendimento e esgotamento da demanda estimada pela Contratante, as credenciadas ocuparão cadastro de reserva, conforme disposto no Item 8.7 do Termo de Referência (Anexo III deste Edital) e, existindo demanda excedente superveniente, ou necessidade de reposição de prestadoras de serviço durante a vigência do credenciamento, participarão da distribuição equânime da demanda entre as credenciadas no momento oportuno.

14.7 As pessoas jurídicas interessadas serão inicialmente consideradas habilitadas e cadastradas após apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, ou seja, após aferição da capacidade técnica e operacional das interessadas, junto ao setor indicado.

14.8 Em se tratando de objeto relacionado a serviços de saúde, o encaminhamento dos usuários para tomada da prestação de serviço deve ocorrer por indicação da Contratante, em divisão equânime da demanda entre as credenciadas, conforme Protocolo Assistencial a ser elaborado, após homologação do credenciamento, não sendo permitida a determinação de demanda desigual entre os credenciados. Este é, portanto, o critério objetivo de distribuição de demanda, na forma prevista pelo art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 6º do Decreto Municipal nº 914/2022.

15 DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 O credenciado deverá observar os seguintes requisitos de contratação:

15.1.1 A execução do presente objeto será realizada no Município de Maricá, em sede da(s) credenciada(s) contratada(s).

15.1.2 Os exames e procedimentos serão realizados nas dependências das empresas credenciadas, podendo ser realizado também nas Unidades de Saúde, admitindo-se a utilização de equipamentos portáteis a serem utilizados na estrutura física da Atenção Especializada da FEMAR, desde que haja disponibilidade e que haja prévia autorização da contratante.

15.1.3 Entende-se como estrutura própria, aquele(s) local(is) em que a contratada prestará, via de regra, a integralidade do serviço, seja em imóvel de propriedade da contratada – aquisição originária ou derivada – ou aquele cujo uso e fruição decorra de vínculo contratual (locação, comodato etc).

15.1.4 A execução do presente objeto será realizada em locais que atendam as normativas do Ministério da Saúde e da RDC 50 de 21/02/02 da Anvisa, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, que atendam às normas de ambiência, sinalização e acessibilidade.

15.1.5 A fim de comprovar o atendimento dos requisitos de infraestrutura física indispensáveis ao fornecimento do serviço, no ato de habilitação, as interessadas no credenciamento apresentarão declaração própria com relatório de dependências do local indicado para execução do objeto, acompanhado de fotos de cada dependência – laudo fotográfico, no ato de habilitação, acompanhado com os documentos que atestem a propriedade ou regularidade do seu uso/fruição, nos termos deste documento.

15.1.6 Tem-se como requisito da presente contratação a responsabilidade da empresa a ser contratada pela observância das leis, decretos, regulamentos,

portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado.

15.1.7 Fornecer infraestrutura e todos os insumos, aparelhos, utensílios ou equipamentos indispensáveis, bem como a equipe de especialistas e colaboradores necessários para tal.

15.1.8 Fornecer os insumos, ferramentas e equipamentos – como luvas e máscaras descartáveis, álcool, algodão, agulhas, jaleco, dentre outros – necessários para todas as etapas da prestação do serviço.

15.1.9 Os equipamentos deverão apresentar qualidade no diagnóstico por imagens de alta definição, proporcionando ao profissional uma excelente leitura e interpretação.

15.2 Deverá ser observado ainda:

15.2.1 Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 611 de 09 de março de 2022 que estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista e regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas;

15.2.2 Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 6 de 01/03/2013 que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de endoscopia com via de acesso ao organismo por orifícios exclusivamente naturais;

15.2.3 Instrução Normativa nº 90 de 27 de maio de 2021 (dispõe sobre requisitos sanitários para a garantia da qualidade e da segurança em sistemas de radiografia médica convencional, e dá outras providências);

15.2.4 Instrução Normativa nº 92 de 27/05/2021 (dispõe sobre requisitos sanitários para a garantia da qualidade e da segurança de sistemas de mamografia, e dá outras providências);

15.2.5 Instrução normativa nº 93 de 27 de maio de 2021 (dispõe sobre requisitos sanitários para a garantia da qualidade e da segurança em sistemas de tomografia computadorizada médica, e dá outras providências);

15.2.6 Instrução Normativa nº 96 de 27/05/2021 (dispõe sobre requisitos sanitários para a garantia da qualidade e da segurança em sistemas de ultrassom diagnóstico ou intervencionista, e dá outras providências);

15.2.7 Instrução Normativa - IN nº 97 de 27/05/2021 (dispõe sobre requisitos sanitários para a garantia da qualidade e da segurança em sistemas de ressonância magnética nuclear, e dá outras providências).

15.2.8 A proteção à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/MTE (Ministério do Trabalho e Emprego).

15.2.9 A proteção e prevenção contra incêndios nas suas sedes, conforme Norma Regulamentadora NR 23/MTE (Ministério do Trabalho e Emprego).

15.2.10 Lei nº 12.305 de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólido e o Decreto nº 7.404 de 2010.

15.2.11 Decreto nº 9.177 de 2017, ABNT NBR 12807/2013 (Resíduos de serviços de saúde – Terminologia), ABNT NBR 12808/2016 (Resíduos de serviços de saúde – Classificação) e ABNT NBR 13853/1997 (Coletores para resíduos de serviços de saúde perfurantes ou cortantes).

15.2.12 As boas práticas para o processamento de produtos de saúde conforme Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

15.2.13 A utilização de produtos de acordo com as diretrizes da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia).

15.3 Da Sustentabilidade

15.3.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente ao longo deste Termo de Referência, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

15.3.2 A destinação ambiental adequada aos resíduos de saúde (Resolução nº 358/2005 – CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) e Resolução Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

15.3.3 Priorizar, para a execução do objeto, a utilização de bens que sejam no todo ou em partes compostos por materiais recicláveis, atóxicos e biodegradáveis, de acordo com as Instruções Normativas nº 05, de 26 de maio de 2017/SEGES e nº 01, de 04 de abril de 2019/SGD e ABNT NBR n.º 15448-1 e 15448-2; e

15.3.4 Os produtos a serem utilizados na prestação dos serviços devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

16 DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO

16.1 Os serviços prestados à população em decorrência da execução do objeto deste credenciamento serão totalmente gratuitos, sendo vedado exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio ou colaboração.

16.2 A Contratada deverá afixar aviso, em local visível, em todas as entradas de público externo ou salas de atendimento aos pacientes, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

17 DA QUANTIDADE ESTIMADA

PROCEDIMENTOS EXAMES DE RASTREIO			
PROCEDIMENTO		Estimativa mensal	Estimativa anual
TOMOGRAFIAS			
1	TC - COLUNA CERVICAL OU DORSAL OU LOMBO-SACRA (até 3 segmentos)	230	2760
2	TC - FACE OU SEIOS DA FACE	59	708
3	TC - PESCOÇO (partes moles, laringe, tireóide, faringe e glândulas salivares)	14	168

4	TC - CRÂNIO OU SELA TÚRCICA OU ÓRBITAS	200	2400
5	TC - ARTICULAÇÃO (esternoclavicular ou ombro ou cotovelo ou punho ou sacroilíacas ou coxofemoral ou joelho ou tornozelo) - unilateral	82	984
6	TC - ABDOME SUPERIOR	188	2256
7	TC - PELVE OU BACIA	201	2412
8	ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA ABDOMINAL	3	36
9	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE PELVE	2	24
10	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR	2	24
11	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE PESCOÇO	3	36
12	ANGIOTOMOGRAFIA DE ABDOME TOTAL	1	12
13	ANGIOTOMOGRAFIA DA AORTA TORÁCICA	1	12
14	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE PELVE (ILIACAS)	2	24
15	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE PESCOÇO	3	36
16	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE TÓRAX	1	12
17	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE TÓRAX	1	12
18	TC - TÓRAX	213	2556
19	ANGIO-RM ARTERIAL DE CRÂNIO	60	720
MAMOGRAFIA			
20	RX - MAMOGRAFIA CONVENCIONAL BILATERAL	1082	12984
21	PUNÇÃO OU BIÓPSIA MAMÁRIA PERCUTÂNEA POR AGULHA FINA ORIENTADA POR US (rastreamento com PAAF)	8	96
DESINTOMETRIA			
22	DESINTOMETRIA ÓSSEA DUO - ENERGÉTICA DE COLUNA (VERTEBRAIS, LOMBARES E /OU FEMUR)	94	1128
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA			
23	RM - ABDOME SUPERIOR (fígado, pâncreas, baço, rins, supra-renais, retroperitônio)	21	252
24	RM - ABDOME INFERIOR / PELVE	55	660
25	RM - COLUNA CERVICAL OU DORSAL OU LOMBAR	170	2040
26	RM - ARTICULAR (por articulação)	32	384
27	RM - COXA (unilateral)	2	24
28	RM - PLEXO BRAQUIAL (desfiladeiro torácico) OU LOMBOSSACRAL (não inclui coluna cervical ou lombar)	2	24
29	RM - TORNOZELO -ARTICULAR (por articulação)	11	132
30	RM- ARTICULAÇÃO TEMPOROMANDIBULAR (bilateral)	1	12
31	ANGIO - RM CRANIO	1	12
32	RM - BACIA (articulações sacoilíacas)	6	72

33	RM - CRÂNIO (encefálico)	88	1056
34	RM - JOELHO ARTICULAR (por articulação)	102	1224
35	RM - PERNA (unilateral)	8	96
36	RM - MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL (não inclui mão e articulações)	4	48
37	HIDRO - RM (colângio-rm ou uro-rm ou mielo-rm ou sialo-rm ou cistografia por rm)	3	36
38	RM - MAMA BILATERAL	4	48
39	RM - SELA TÚRCICA (hipófise)	14	168
40	RM - TÓRAX (mediastino, pulmão, parede torácica)	10	120
ULTRASSONOGRAFIA / DOPPLER E ECO			
41	DOPPLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR - UNILATERAL	60	720
42	US - ÓRGÃOS SUPERFICIAIS (tireóide ou escroto ou pênis ou crânio)	148	1776
43	DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO INFERIOR - UNILATERAL	243	2916
44	DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO SUPERIOR - UNILATERAL	2	24
45	US - ESTRUTURAS SUPERFICIAIS (cervical ou axila ou músculo ou tendão)	30	360
46	US - ABDOME TOTAL (abdome superior, rins, bexiga, aorta, veia cava inferior e adrenais)	365	4380
47	US - ABDOME SUPERIOR (fígado, vias biliares, vesícula, pâncreas e baço)	24	288
48	US - APARELHO URINÁRIO (rins, ureteres e bexiga)	109	1308
49	US - ARTICULAR (por articulação)	167	2004
50	PUNÇÃO BIOPSIA / ASPIRATIVA DE ÓRGÃO OU ESTRUTURA SUPERFICIAL ORIENTADA POR US (não inclui o exame de base)	15	180
51	DOPPLER COLORIDO DE VASOS CERVICAIS ARTERIAIS BILATERAL (carótidas e vertebrais)	18	216
52	US - MAMAS	240	2880
53	US - OBSTÉTRICA	47	564
54	US- OBSTÉTRICA COM DOPPLER COLORIDO	2	24
55	US - OBSTÉTRICA COM TRANSLUCÊNCIA NUCAL	41	492
56	US - OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA	37	444
57	US - ABDOME INFERIOR FEMININO (bexiga, útero, ovário e anexos)	28	336
58	US - CRÂNIO PARA CRIANÇA	10	120
59	US - TRANSVAGINAL (útero, ovários, anexos e vagina)	377	4524
60	ECODOPPLERCARDIOGRAMA TRANSTORÁCICO (adulto/infantil/bidimensional com doppler colorido)	365	4380
61	ECODOPPLERCARDIOGRAMA FETAL COM MAPEAMENTO DE FLUXO EM CORES - POR FETO	137	1644

62	DOPPLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR - UNILATERAL	2	24
63	US - GLÂNDULAS SALIVARES (TODAS)	1	12
64	US - ABDOME INFERIOR MASCULINO (bexiga, próstata e vesículas seminais)	135	1620
65	US - PRÓSTATA TRANSRETAL (não inclui abdome inferior)	3	36
RADIOGRAFIA			
66	RX - COLUNA TOTAL PARA ESCOLIOSE (telespondilografia)	1	12
67	PLANIGRAFIA DE COLUNA VERTEBRAL (dois planos)	1	12
68	RX ABDOME SIMPLES	2	24
69	RX - ANTEBRAÇO	1	12
70	RX - ARTICULAÇÃO ACROMIOCLAVICULAR	1	12
71	RX - ARTICULAÇÃO COXOFEMORAL (quadril)	11	132
72	RX - ARTICULAÇÃO ESCAPULOUMERAL (ombro)	34	408
73	RX - ARTICULAÇÃO TIBIOTÁRSICA (tornozelo)	19	228
74	RX - BACIA	20	240
75	RX - BRAÇO	2	24
76	RX - CALCÂNEO	26	312
77	RX - ADENÓIDES OU CAVUM	37	444
78	RX - CLAVICULA	3	36
79	RX - COLUNA CERVICAL - 5 INCIDÊNCIAS	42	504
80	RX - COLUNA DORSO-LOMBAR PARA ESCOLIOSE	2	24
81	RX - COLUNA LOMBO-SACRA - 03 INCIDÊNCIAS	64	768
82	RX - COLUNA DORSAL - 2 INCIDÊNCIAS	6	72
83	RX - COTOVELO	6	72
84	RX - COSTELAS - POR HEMITÓRAX	3	36
85	RX - COXA	3	36
86	RX - CRÂNIO - 2 INCIDÊNCIAS	1	12
87	RX - MÃO OU QUIROTARIO	18	216
88	RX - JOELHO	137	1644
89	RX - PATELA	18	216
90	RX - MÃOS E PUNHOS PARA IDADE ÓSSEA	9	108
91	RX - OSSOS DA FACE	1	12
92	RX - PÉ OU PODODÁCTILO	19	228
93	RX - PERNA	7	84
94	RX - PUNHO	10	120
95	RX - SACRO-COCCIX	2	24

96	RX - SEIOS DA FACE	28	336
97	RX - SELA TÚRCICA	1	12
98	RX - TÓRAX - 3 INCIDÊNCIAS	1	12
99	RX - TÓRAX - 2 INCIDÊNCIAS	340	4080
100	RX - TÓRAX - 1 INCIDÊNCIA	11	132
101	HISTEROSSALPINGOGRAFIA	98	1176
OUTROS EXAMES DIAGNÓSTICOS			
102	VIDEO-FARINGO-LARINGOSCOPIA COM ENDOSCÓPIO RÍGIDO	17	204
103	ECG CONVENCIONAL DE ATÉ 12 DERIVAÇÕES	689	8268
104	MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DA PRESSÃO ARTERIAL - MAPA (24horas)	166	1992
105	HISTEROSCOPIA DIAGNÓSTICA COM BIÓPSIA	47	564
106	COLPOSCOPIA (cérvice uterina e vagina)	13	156
107	EEG DE ROTINA (em vigília/mapeamento)	48	576
108	ELETROENCEFALOGRAMA EM VIGÍLIA, E SONO ESPONTÂNEO OU INDUZIDO	39	468
109	COLONOSCOPIA COM BIÓPSIA E/OU CITOLOGIA	90	1080
110	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM BIÓPSIA E TESTE DE UREASE (pesquisa Helicobacter pylori)	212	2544
111	RETOSSIGMOIDOSCOPIA RÍGIDA COM BIÓPSIA E/OU CITOLOGIA	300	3600
112	RETOSSIGMOIDOSCOPIA FLEXÍVEL	300	3600
113	HOLTER DE 24 HORAS - 3 CANAIS - DIGITAL	133	1596
114	TESTE ERGOMÉTRICO COMPUTADORIZADO (inclui ECG base convencional)	99	1188
115	ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MMSS	41	492
116	PROVA DE FUNÇÃO PULMONAR COMPLETA (ou espirometria)	47	564
117	URODINAMICA COMPLETA	22	264
118	ELASTOGRAFIA HEPATICA ULTRASSONICA	650	7800

17.1 As informações constantes na tabela e no detalhamento acima contêm a descrição dos itens que compõem o objeto do presente processo, assim como a tabela apresenta as especificações completas das consultas e dos procedimentos a serem prestados, bem como a indicação das quantidades estimadas, em função da demanda estimada.

18 DOS VALORES, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO

18.1 O valor total estimado da presente contratação é de **R\$ 41.388.806,14 (quarenta e um milhões, trezentos e oitenta e oito mil, oitocentos e seis reais e quatorze**

centavos), com base nos valores estipulados pela Tabela de Referência para remuneração de honorários de Procedimentos Médicos, seguindo a CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimento Médicos) de 2018 com deflator de 20% (vinte por cento), aprovada pelo Conselho Municipal de Maricá/RJ, por meio da Resolução nº 002/CMS - Maricá/2024, publicada no JOM nº 1554, conforme verifica-se no Anexo A do Termo de Referência (anexo III – A) deste Edital.

18.2 Considerando a vinculação de preços e valores praticados conforme disponibilizados na Tabela CBHPM com deflator previsto no Dec. Municipal nº 1.234/2023, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, dos preços e valores previstos em atualização da Tabela CBHPM com deflator previsto no Dec. Municipal nº 1.234/2023.

18.3 As despesas com o presente credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o corrente exercício financeiro:

Programa de Trabalho: 45, 01, 10.302.0116, 2.548

Fonte de Recurso: 1.501

Natureza das Despesas: 3.3.90.39

18.5 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

19 DO PAGAMENTO AO PRESTADOR E DO PROCESSAMENTO DO FATURAMENTO

19.1 O pagamento se fará de acordo com os serviços efetivamente prestados e comprovados.

19.2. A comprovação da realização dos procedimentos se dará por meio do quantitativo medido pela Diretoria Requisitante, relativo ao serviço executado pela Contratada, nos moldes do Decreto Municipal nº 936/2022, mediante vistorias e medições dos serviços realizados, após a regular liquidação a despesa, nos termos do disposto no art. 121, da Lei nº 14.133/2021.

19.3 A Contratante fará o pagamento por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pela Contratada e aceita pela Contratante.

19.4 A Contratada deverá encaminhar à Gerência de Processamento de Pagamento, localizada na Rua Clímaco Pereira Nº 367, Lote B2-B1 – Centro, Maricá, RJ – CEP: 24.902-035 Tel.: (21) 97181-6318, a Nota Fiscal, acompanhada da comprovação da quitação dos encargos respectivos, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos procedimentos e prazos estabelecidos pela FEMAR e pelo Ministério da Saúde.

19.5 O pagamento será efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da certificação de que os serviços foram aceitos de forma definitiva, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição dos itens, quantidades, preços unitários e o valor total, nota atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais, mediante depósito em conta bancária indicada pela contratada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

19.6 É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa sobre o valor fixado na tabela, além das condições e prazos para o faturamento, pagamento, alimentação de sistemas relacionados ao SUS etc.

19.7 Caso haja inconsistências na documentação apresentada, a Contratante comunicará à Contratada, que deverá regularizá-la no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

19.8 Findo prazo mencionado no subitem anterior sem que haja regularização por parte da Contratada ou apresentação de justificativa aceita pela Contratante, a Contratada está sujeita ao não recebimento pela prestação do serviço, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital.

19.9 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelos agentes competentes.

19.10 O pagamento pelos serviços prestados somente será realizado após o devido ateste da Nota Fiscal.

19.11 O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

19.12 O pagamento do acréscimo a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Diretor-Geral, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento do interessado dirigido à Diretoria-Geral.

19.13 O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança.

19.14 Caso a Contratada não cumpra, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoas com deficiência, para reabilitados da Previdência Social ou para aprendizes, bem como as demais reservas de cargos previstas em legislação específica, suspender-se-á o pagamento devido até que seja sanada a irregularidade apontada pelo fiscal/comissão de fiscalização do Contrato.

20 RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1 O objeto deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos deste Edital, do Termo de Referência, do Contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

20.2 O prazo de início da prestação dos serviços será de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal da Contratante, o qual poderá ser prorrogado, mediante apresentação de justificativa, pela Contratada, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes do esgotamento do prazo inicialmente fixado, aceita formalmente pela Contratante.

20.3 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Fiscalização do Contrato, a ser designada pela Diretora de Atenção à Saúde, à qual compete:

20.3.1 Prestar apoio ao gestor do Contrato, subsidiando-o de informações pertinentes à execução do Contrato;

20.3.2 Fiscalizar a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a FEMAR, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e atestá-las;

20.3.3 Após o ateste das Notas Fiscais, elaborar o Relatório Mensal de Fiscalização, encaminhando-o ao gestor do Contrato, para ratificação;

20.3.4 Anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, recomendando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

20.3.5 Informar ao gestor do Contrato, em 24 (vinte e quatro) horas, as ocorrências que demandem a adoção de medidas necessárias e saneadoras, bem como quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas;

20.3.6 Participar da atualização do relatório de risco;

20.3.7 Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, em caso de descumprimento, informar imediatamente ao gestor do Contrato para a adoção das medidas necessárias;

20.3.8 Receber provisoriamente o objeto do Contrato;

20.3.9 Elaborar relatório final, de que trata a alínea “d”, do inciso VI, do §3º do art. 174 da Lei n.º 14.133/21, com as informações quanto à execução do Contrato, concluindo com as lições aprendidas, como forma de aprimoramento das atividades da FEMAR, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termos de referência e projetos básicos das novas contratações.

20.4 A Contratada facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização da contratante, promovendo o fácil acesso às suas dependências.

20.5 A Contratada atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

20.6 Cabe recurso das determinações tomadas pela Comissão de Fiscalização, a qualquer tempo durante a vigência da contratação, exceto no caso da aplicação de penalidades, hipótese na qual deverão ser observados os prazos previstos no item respectivo.

20.7 Quaisquer entendimentos entre a Comissão de Fiscalização e a Contratada, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da Contratada com fundamento em ordens ou declarações verbais.

20.8 A Contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

20.9 A instituição e a atuação da fiscalização da FEMAR não excluem ou atenuam a responsabilidade da Contratada, nem a exime de manter fiscalização própria.

20.10 O objeto do Contrato será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da prestação de serviço, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências previstas no Termo de Referência (anexo III do Edital).

b) definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da execução do objeto contratual e consequente aceitação mediante termo de recebimento;

20.11 Na hipótese de o recebimento provisório e definitivo não ocorrerem dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, consumando-se no dia do esgotamento dos respectivos prazos.

20.12 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, nos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

20.13 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência ou do Contrato, podendo ser fixado pela Comissão de Fiscalização, avaliado o caso concreto, prazo para a sua substituição, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

20.14 Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à Contratada, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

20.15 A Comissão de Fiscalização do Contrato procederá à fiscalização do cumprimento da reserva de cargos prevista em Lei para pessoas com deficiência, para reabilitados da Previdência Social ou para aprendizes, bem como as demais reservas de cargos previstas em legislação específica, o que deve ser comprovado em prazo fixado, com a indicação dos respectivos funcionários.

21 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1 As obrigações do Contratante e do Contratado constam da minuta de contrato e no Termo de Referência, Anexos V e III, respectivamente.

22 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/21, aquele que, com dolo ou culpa:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar documento que tenha sido solicitado pela Comissão Especial de Credenciamento;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter os termos do Requerimento;
- c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo previsto no Edital;
- d) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/13;

22.2 Com fulcro na Lei n.º 14.133/21, a FEMAR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/21);
- b) multa, moratória de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato e administrativa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

- c) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 22.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/21), a qual impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Maricá pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 22.1, bem como nas alíneas “a”, “b” e “c”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/21), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Diretor-Geral da FEMAR, observados os prazos previstos no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 22.3 As sanções previstas nas alíneas “a” (advertência), “c” (impedimento de licitar e contratar) e “d” (declaração de inidoneidade) do subitem 22.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas na alínea “b” (multa).
- 22.4 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, desde que haja, cumulativamente, (i) reparação integral do dano causado à FEMAR; (ii) pagamento da multa; (iii) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; (iv) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e (v) análise jurídica prévia.
- 22.5 A aplicação de sanção não exime da obrigação de reparação integral do dano causado à FEMAR.
- 22.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva da Contratante, devendo ser aplicadas pelo Diretor Requisitante, a exceção da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que deve ser aplicada pelo Diretor-Geral da FEMAR, nos termos do art. 156, §6º, inciso I, da Lei n.º 14.133/21.
- 22.7 A aplicação das sanções realizar-se-á por meio de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao credenciado.
- 22.8 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do credenciado, indicando: (i) a infração cometida; (ii) os fatos e os fundamentos legais; (iii) a penalidade que se pretende imputar; (iv) o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso; e (v) o prazo e o local para a apresentação da defesa, observados os dispositivos da Lei n.º 14.133/21.
- 22.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais empregados estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 22.10 Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do Requerente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 22.11 Na aplicação das sanções serão considerados:
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- d) os danos que dela provierem para a FEMAR;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.12 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

22.13 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Lei n.º 12.846/13.

22.14 A FEMAR deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

22.15 Os débitos do Requerente/credenciado para com a FEMAR, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos por ele, decorrentes de outros contratos administrativos que a possua com a FEMAR, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26/22.

22.16 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito, para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial. Desconsiderada a personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, bem como à pessoa jurídica sucessora ou com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito. Em todos os casos deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.18 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

22.19 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.20 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FEMAR caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

23 DO DESCRENCIAMENTO

23.1 O descumprimento de quaisquer das normas previstas neste Edital, no Contrato e na legislação aplicável poderá ensejar o descredenciamento e a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de sanções, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23.2 Nesse caso, a credenciada não terá direito à indenização, garantindo-se o pagamento pelos serviços prestados até a data do respectivo ato de descredenciamento.

23.3 O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar o seu descredenciamento, por meio de documento formal endereçado à FEMAR, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

23.4 O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de suas obrigações contratuais, sob pena da aplicação de sanções.

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão decididos pela Comissão Especial de Credenciamento.

24.2 A FEMAR não cobrará dos interessados taxa dos participantes do procedimento de credenciamento.

24.3 Todas as referências de tempo no Edital observarão o horário de Brasília – DF.

24.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

24.5 Os prazos previstos iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da FEMAR.

24.6 As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7 A homologação do resultado do credenciamento não implicará em direito à contratação.

24.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais documentos que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

24.9 Os interessados são responsáveis pela legitimidade dos documentos e pela veracidade das informações prestadas em qualquer fase do procedimento de credenciamento. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata inabilitação ou descredenciamento. Caso tenha sido contratada, implicará na rescisão do Contrato, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

24.10 O credenciamento não estabelece a obrigação de a FEMAR efetivar a contratação.

24.11 A FEMAR reserva a si o direito de (i) adiar *sine die* ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou análise dos Requerimentos e documentos de habilitação; (ii) revogar o presente credenciamento, por razões de interesse público; (iii) anular o presente credenciamento, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade; e (iv) inabilitar, descredenciar ou rescindir o Contrato, caso tome conhecimento de fato que afete a sua capacidade financeira, técnica ou comercial, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

24.12 Fica eleito o Foro de Maricá para dirimir qualquer litígio decorrente do presente procedimento de credenciamento que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.13 Integram este Edital os seguintes anexos:

- I – Orçamento Estimado;
- II – Modelo de Requerimento de Credenciamento;
- III – Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar;
 - A – Termo de Referência e anexos,
 - B – Estudo Técnico Preliminar;
- IV – Modelos de Declarações;
- V – Minuta de Contrato.

Maricá, ____ de _____ de 20__

CLÁUDIA ROGÉRIA DE LIMA SOUZA
DIRETORA DE ATENÇÃO A SAÚDE
FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

ANEXO - I
ORÇAMENTO ESTIMADO

PROCEDIMENTOS EXAMES DE RASTREIO					
PROCEDIMENTO	Código CBHPM 2018	Valor CBHPM 2018 (Com Deflator 20%)	Estimativa anual	Valor CBHPM 2018 Anual (Com Deflator 20%)	
TOMOGRAFIAS					
1	TC - COLUNA CERVICAL OU DORSAL OU LOMBO-SACRA (até 3 segmentos)	41001125	R\$ 480,94	2760	R\$ 1.327.394,40
2	TC - FACE OU SEIOS DA FACE	41001036	R\$ 597,17	708	R\$ 422.796,36
3	TC - PESCOÇO (partes moles, laringe, tireóide, faringe e glândulas salivares)	41001060	R\$ 607,67	168	R\$ 102.088,56
4	TC - CRÂNIO OU SELA TÚRCICA OU ÓRBITAS	41001010	R\$ 543,46	2400	R\$ 1.304.304,00
5	TC - ARTICULAÇÃO (esternoclavicular ou ombro ou cotovelo ou punho ou sacroilíacas ou coxofemoral ou joelho ou tornozelo) - unilateral	41001141	R\$ 559,89	984	R\$ 550.931,76
6	TC - ABDOME SUPERIOR	41001109	R\$ 607,67	2256	R\$ 1.370.903,52
7	TC - PELVE OU BACIA	41001117	R\$ 559,89	2412	R\$ 1.350.454,68
8	ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA ABDOMINAL	41001184	R\$ 646,30	36	R\$ 23.266,80
9	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE PELVE	41001460	R\$ 646,30	24	R\$ 15.511,20
10	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR	41001478	R\$ 646,30	24	R\$ 15.511,20
11	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE PESCOÇO	41001397	R\$ 646,30	36	R\$ 23.266,80
12	ANGIOTOMOGRAFIA DE ABDOME TOTAL	41001095	R\$ 914,09	12	R\$ 10.969,08
13	ANGIOTOMOGRAFIA DA AORTA TORÁCICA	41001176	R\$ 646,30	12	R\$ 7.755,60
14	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE PELVE (ILIACAS)	41001451	R\$ 646,30	24	R\$ 15.511,20
15	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE PESCOÇO	41001400	R\$ 646,30	36	R\$ 23.266,80
16	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE TÓRAX	41001427	R\$ 646,30	12	R\$ 7.755,60
17	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE TÓRAX	41001419	R\$ 646,30	12	R\$ 7.755,60
18	TC - TÓRAX	41001079	R\$ 607,67	2556	R\$ 1.553.204,52
19	ANGIO-RM ARTERIAL DE CRÂNIO	41101537	R\$ 1.105,91	720	R\$ 796.255,20
MAMOGRAFIA					
20	RX - MAMOGRAFIA CONVENCIONAL BILATERAL	40808033	R\$ 185,85	12984	R\$ 2.413.076,40
21	PUNÇÃO OU BIÓPSIA MAMÁRIA PERCUTÂNEA POR AGULHA FINA ORIENTADA POR US (rastreamento com PAAF)	40808238	R\$ 209,68	96	R\$ 20.129,28
DESINTOMETRIA					
22	DESINTOMETRIA ÓSSEA DUO - ENERGÉTICA DE COLUNA (VERTEBRAIS, LOMBARES E /OU FEMUR)	40808130	R\$ 282,90	1128	R\$ 319.111,20
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA					
23	RM - ABDOME SUPERIOR (fígado, pâncreas, baço, rins, supra-renais, retroperitônio)	41101170	R\$ 1.163,88	252	R\$ 293.297,76
24	RM - ABDOME INFERIOR / PELVE	41101189	R\$ 1.105,91	660	R\$ 729.900,60

25	RM - COLUNA CERVICAL OU DORSAL OU LOMBAR	41101227	R\$ 1.105,91	2040	R\$ 2.256.056,40
26	RM - ARTICULAR (por articulação)	41101316	R\$ 1.105,91	384	R\$ 424.669,44
27	RM - COXA (unilateral)	41101286	R\$ 1.105,91	24	R\$ 26.541,84
28	RM - PLEXO BRAQUIAL (desfiladeiro torácico) OU LOMBOSSACRAL (não inclui coluna cervical ou lombar)	41101243	R\$ 1.163,88	24	R\$ 27.933,12
29	RM - TORNOZELO -ARTICULAR (por articulação)	41101316	R\$ 1.105,91	132	R\$ 145.980,12
30	RM- ARTICULAÇÃO TEMPOROMANDIBULAR (bilateral)	41101103	R\$ 1.067,28	12	R\$ 12.807,36
31	ANGIO - RM CRANIO	41101545	R\$ 1.105,91	12	R\$ 13.270,92
32	RM - BACIA (articulações sacoilícas)	41101278	R\$ 1.105,91	72	R\$ 79.625,52
33	RM - CRÂNIO (encefálico)	41101014	R\$ 1.105,91	1056	R\$ 1.167.840,96
34	RM - JOELHO ARTICULAR (por articulação)	41101316	R\$ 1.105,91	1224	R\$ 1.353.633,84
35	RM - PERNA (unilateral)	41101294	R\$ 1.105,91	96	R\$ 106.167,36
36	RM - MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL (não inclui mão e articulações)	41101251	R\$ 1.105,91	48	R\$ 53.083,68
37	HIDRO - RM (colângio-rm ou uro-rm ou mielo-rm ou sialo-rm ou cistografia por rm)	41101359	R\$ 1.105,91	36	R\$ 39.812,76
38	RM - MAMA BILATERAL	41101480	R\$ 1.931,93	48	R\$ 92.732,64
39	RM - SELA TÚRCICA (hipófise)	41101022	R\$ 1.105,91	168	R\$ 185.792,88
40	RM - TÓRAX (mediastino, pulmão, parede torácica)	41101120	R\$ 1.163,88	120	R\$ 139.665,60
ULTRASSONOGRAFIA / DOPPLER E ECO					
41	DOPPLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR - UNILATERAL	40901475	R\$ 559,90	720	R\$ 403.128,00
42	US - ÓRGÃOS SUPERFICIAIS (tireóide ou escroto ou pênis ou crânio)	40901203	R\$ 123,08	1776	R\$ 218.590,08
43	DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO INFERIOR - UNILATERAL	40901483	R\$ 601,66	2916	R\$ 1.754.440,56
44	DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO SUPERIOR - UNILATERAL	40901467	R\$ 601,66	24	R\$ 14.439,84
45	US - ESTRUTURAS SUPERFICIAIS (cervical ou axila ou músculo ou tendão)	40901211	R\$ 123,08	360	R\$ 44.308,80
46	US - ABDOME TOTAL (abdome superior, rins, bexiga, aorta, veia cava inferior e adrenais)	40901122	R\$ 271,98	4380	R\$ 1.191.272,40
47	US - ABDOME SUPERIOR (fígado, vias biliares, vesícula, pâncreas e baço)	40901130	R\$ 188,97	288	R\$ 54.423,36
48	US - APARELHO URINÁRIO (rins, ureteres e bexiga)	40901769	R\$ 152,75	1308	R\$ 199.797,00
49	US - ARTICULAR (por articulação)	40901220	R\$ 146,86	2004	R\$ 294.307,44
50	PUNÇÃO BIOPSIA / ASPIRATIVA DE ÓRGÃO OU ESTRUTURA SUPERFICIAL ORIENTADA POR US (não inclui o exame de base)	40809161	R\$ 296,17	180	R\$ 53.310,60
51	DOPPLER COLORIDO DE VASOS CERVICAIS ARTERIAIS BILATERAL (carótidas e vertebbras)	40901360	R\$ 445,71	216	R\$ 96.273,36
52	US - MAMAS	40901114	R\$ 146,86	2880	R\$ 422.956,80
53	US - OBSTÉTRICA	40901238	R\$ 110,47	564	R\$ 62.305,08
54	US- OBSTÉTRICA COM DOPPLER COLORIDO	40901246	R\$ 275,28	24	R\$ 6.606,72
55	US - OBSTÉTRICA COMTRANSLUCÊNCIA NUCAL	40901254	R\$ 254,03	492	R\$ 124.982,76

56	US - OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA	40901262	R\$ 336,31	444	R\$ 149.321,64
57	US - ABDOME INFERIOR FEMININO (bexiga, útero, ovário e anexos)	40901181	R\$ 157,63	336	R\$ 52.963,68
58	US - CRÂNIO PARA CRIANÇA	40901610	R\$ 189,82	120	R\$ 22.778,40
59	US - TRANSVAGINAL (útero, ovários, anexos e vagina)	40901300	R\$ 149,84	4524	R\$ 677.876,16
60	ECODOPPLERCARDIOGRAMA TRANSTORÁCICO (adulto/infantil/bidimensional com doppler colorido)	40901106	R\$ 398,16	4380	R\$ 1.743.940,80
61	ECODOPPLERCARDIOGRAMA FETAL COM MAPEAMENTO DE FLUXO EM CORES - POR FETO	40901084	R\$ 336,23	1644	R\$ 552.762,12
62	DOPPLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR - UNILATERAL	40901459	R\$ 559,90	24	R\$ 13.437,60
63	US - GLÂNDULAS SALIVARES (TODAS)	40901033	R\$ 146,86	12	R\$ 1.762,32
64	US - ABDOME INFERIOR MASCULINO (bexiga, próstata e vesículas seminais)	40901173	R\$ 150,26	1620	R\$ 243.421,20
65	US - PRÓSTATA TRANSRETAL (não inclui abdome inferior)	40901335	R\$ 262,05	36	R\$ 9.433,80
RADIOGRAFIA					
66	RX - COLUNA TOTAL PARA ESCOLIOSE (telespondilografia)	40802094	R\$ 107,07	12	R\$ 1.284,84
67	PLANIGRAFIA DE COLUNA VERTEBRAL (dois planos)	40802108	R\$ 175,11	12	R\$ 2.101,32
68	RX ABDOME SIMPLES	40808017	R\$ 54,96	24	R\$ 1.319,04
69	RX - ANTEBRAÇO	40803104	R\$ 54,75	12	R\$ 657,00
70	RX - ARTICULAÇÃO ACROMIOCLAVICULAR	40803066	R\$ 55,01	12	R\$ 660,12
71	RX - ARTICULAÇÃO COXOFEMORAL (quadril)	40804038	R\$ 57,23	132	R\$ 7.554,36
72	RX - ARTICULAÇÃO ESCAPULOUMERAL (ombro)	40803074	R\$ 55,01	408	R\$ 22.444,08
73	RX - ARTICULAÇÃO TIBIOTÁRSICA (tornozelo)	40804089	R\$ 53,54	228	R\$ 12.207,12
74	RX - BACIA	40804011	R\$ 54,96	240	R\$ 13.190,40
75	RX - BRAÇO	40803082	R\$ 56,22	24	R\$ 1.349,28
76	RX - CALCÂNEO	40804100	R\$ 53,54	312	R\$ 16.704,48
77	RX - ADENÓIDES OU CAVUM	40801128	R\$ 53,54	444	R\$ 23.771,76
78	RX - CLAVICULA	40803040	R\$ 56,22	36	R\$ 2.023,92
79	RX - COLUNA CERVICAL - 5 INCIDÊNCIAS	40802027	R\$ 78,03	504	R\$ 39.327,12
80	RX - COLUNA DORSO-LOMBAR PARA ESCOLIOSE	40802086	R\$ 78,16	24	R\$ 1.875,84
81	RX - COLUNA LOMBO-SACRA - 03 INCIDÊNCIAS	40802051	R\$ 61,22	768	R\$ 47.016,96
82	RX - COLUNA DORSAL - 2 INCIDÊNCIAS	40802035	R\$ 59,71	72	R\$ 4.299,12
83	RX - COTOVELO	40803090	R\$ 53,54	72	R\$ 3.854,88
84	RX - COSTELAS - POR HEMITÓRAX	40803031	R\$ 58,24	36	R\$ 2.096,64
85	RX - COXA	40804046	R\$ 58,24	36	R\$ 2.096,64
86	RX - CRÂNIO - 2 INCIDÊNCIAS	40801012	R\$ 56,22	12	R\$ 674,64
87	RX - MÃO OU QUIROTARIO	40803120	R\$ 53,54	216	R\$ 11.564,64
88	RX - JOELHO	40804054	R\$ 54,75	1644	R\$ 90.009,00
89	RX - PATELA	40804062	R\$ 57,13	216	R\$ 12.340,08
90	RX - MÃOS E PUNHOS PARA IDADE ÓSSEA	40803139	R\$ 53,23	108	R\$ 5.748,84

91	RX - OSSOS DA FACE	40801098	R\$ 61,25	12	R\$ 735,00
92	RX - PÉ OU PODODÁCTILO	40804097	R\$ 54,75	228	R\$ 12.483,00
93	RX - PERNA	40804070	R\$ 56,76	84	R\$ 4.767,84
94	RX - PUNHO	40803112	R\$ 55,35	120	R\$ 6.642,00
95	RX - SACRO-COCCIX	40802078	R\$ 58,30	24	R\$ 1.399,20
96	RX - SEIOS DA FACE	40801063	R\$ 58,54	336	R\$ 19.669,44
97	RX - SELA TÚRCICA	40801071	R\$ 56,41	12	R\$ 676,92
98	RX - TÓRAX - 3 INCIDÊNCIAS	40805034	R\$ 61,42	12	R\$ 737,04
99	RX - TÓRAX - 2 INCIDÊNCIAS	40805026	R\$ 57,54	4080	R\$ 234.763,20
100	RX - TÓRAX - 1 INCIDÊNCIA	40805018	R\$ 48,57	132	R\$ 6.411,24
101	HISTEROSSALPINGOGRAFIA	40809030	R\$ 181,90	1176	R\$ 213.914,40
OUTROS EXAMES DIAGNÓSTICOS					
102	VIDEO-FARINGO-LARINGOSCOPIA COM ENDOSCÓPIO RÍGIDO	40201260	R\$ 883,79	204	R\$ 180.293,16
103	ECG CONVENCIONAL DE ATÉ 12 DERIVAÇÕES	40101010	R\$ 44,03	8268	R\$ 364.040,04
104	MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DA PRESSÃO ARTERIAL - MAPA (24horas)	20102038	R\$ 260,02	1992	R\$ 517.959,84
105	HISTEROSCOPIA DIAGNÓSTICA COM BIÓPSIA	40201155	R\$ 341,69	564	R\$ 192.713,16
106	COLPOSCOPIA (cérvice uterina e vagina)	41301102	R\$ 93,15	156	R\$ 14.531,40
107	EEG DE ROTINA (em vigília/mapeamento)	40103170	R\$ 656,85	576	R\$ 378.345,60
108	ELETRONECEFALOGRAMA EM VIGÍLIA, E SONO ESPONTÂNEO OU INDUZIDO	40103234	R\$ 857,42	468	R\$ 401.272,56
109	COLONOSCOPIA COM BIÓPSIA E/OU CITOLOGIA	40202666	R\$ 833,59	1080	R\$ 900.277,20
110	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM BIÓPSIA E TESTE DE UREASE (pesquisa <i>Helicobacter pylori</i>)	40202615	R\$ 601,29	2544	R\$ 1.529.681,76
111	RETOSSIGMOIDOSCOPIA RÍGIDA COM BIÓPSIA E/OU CITOLOGIA	40202720	R\$ 164,18	3600	R\$ 591.048,00
112	RETOSSIGMOIDOSCOPIA FLEXÍVEL	40201171	R\$ 276,15	3600	R\$ 994.140,00
113	HOLTER DE 24 HORAS - 3 CANAIS - DIGITAL	20102020	R\$ 260,02	1596	R\$ 414.991,92
114	TESTE ERGOMÉTRICO COMPUTADORIZADO (inclui ECG base convencional)	40101037	R\$ 208,76	1188	R\$ 248.006,88
115	ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MMSS	40103323	R\$ 470,70	492	R\$ 231.584,40
116	PROVA DE FUNÇÃO PULMONAR COMPLETA (ou espirometria)	40105075	R\$ 275,18	564	R\$ 155.201,52
117	URODINAMICA COMPLETA	41301340	R\$ 506,41	264	R\$ 133.692,24
118	ELASTOGRAFIA HEPATICA ULTRASSONICA	40901793	R\$ 778,69	7800	R\$ 6.073.782,00
Total				R\$ 41.388.806,16	

ANEXO - II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO A CHAMAMENTO PÚBLICO DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ (FEMAR)

À Comissão Especial de Licitação, de acordo com o artigo 4º do decreto 914/2022 da FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ (FEMAR).

Documentação para o Credenciamento nº 02/2024

Prezados (as) Senhores (as),
(QUALIFICAÇÃO COMPLETA, INCLUSIVE ENDEREÇO E TELEFONE), com referência ao credenciamento supramencionado dessa Fundação Estatal de Saúde de Maricá, apresentamos a documentação como se encontra exigida no Edital de credenciamento nº. 02/2024, a fim de submetê-la ao exame da Comissão responsável pelo credenciamento.

Declaramos estar de acordo com os Termos, bem como a aceitação de todas as condições estipuladas no referido Edital, nas normas, na Tabela CBHPM, acrescentando as diretrizes e normas previstas na Constituição Federal, nas Leis nº 8.080/90 e nº 14.133/2021.

Comprometemo-nos a realizar com zelo, todos os procedimentos abaixo discriminados:

Código CBHPM	Serviço	Ref.	Quant.

Local e Data

(Nome/Assinatura do Representante Legal)

ANEXO - III

A - TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando as disposições da Lei nº 14.133/2022 e suas posteriores alterações e dos Decretos municipais nºs 936/2022 e 914/2022, bem como conforme exposto e fundamentado no Estudo Técnico Preliminar, ante ao interesse público, a Fundação Estatal de Saúde de Maricá – FEMAR realizará procedimento administrativo de Chamamento Público, objetivando o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE RASTREIO E DIAGNÓSTICO** a fim de atender as demandas da FEMAR, por meio da execução de sua atividade fim, consistente no oferecimento adequado dos serviços de saúde aos usuários do Município de Maricá.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de exames de rastreio e diagnóstico, objetivando atender as demandas da FEMAR, por meio da execução de sua atividade fim, consistente no oferecimento adequado dos serviços de saúde aos usuários do Município de Maricá, conforme descrições da tabela abaixo:

PROCEDIMENTOS EXAMES DE RASTREIO			
PROCEDIMENTO		Estimativa mensal	Estimativa anual
TOMOGRAFIAS			
1	TC - COLUNA CERVICAL OU DORSAL OU LOMBO-SACRA (até 3 segmentos)	230	2760
2	TC - FACE OU SEIOS DA FACE	59	708
3	TC - PESCOÇO (partes moles, laringe, tireóide, faringe e glândulas salivares)	14	168
4	TC - CRÂNIO OU SELA TÚRCICA OU ÓRBITAS	200	2400
5	TC - ARTICULAÇÃO (esternoclavicular ou ombro ou cotovelo ou punho ou sacroílicas ou coxofemoral ou joelho ou tornozelo) - unilateral	82	984
6	TC - ABDOME SUPERIOR	188	2256
7	TC - PELVE OU BACIA	201	2412
8	ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA ABDOMINAL	3	36
9	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE PELVE	2	24
10	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR	2	24

11	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE PESCOÇO	3	36
12	ANGIOTOMOGRAFIA DE ABDOME TOTAL	1	12
13	ANGIOTOMOGRAFIA DA AORTA TORÁCICA	1	12
14	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE PELVE (ILIACAS)	2	24
15	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE PESCOÇO	3	36
16	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE TÓRAX	1	12
17	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE TÓRAX	1	12
18	TC - TÓRAX	213	2556
19	ANGIO-RM ARTERIAL DE CRÂNIO	60	720
MAMOGRAFIA			
20	RX - MAMOGRAFIA CONVENCIONAL BILATERAL	1082	12984
21	PUNÇÃO OU BIÓPSIA MAMÁRIA PERCUTÂNEA POR AGULHA FINA ORIENTADA POR US (rastreamento com PAAF)	8	96
DESINTOMETRIA			
22	DESINTOMETRIA ÓSSEA DUO - ENERGÉTICA DE COLUNA (VERTEBRAIS, LOMBARES E /OU FEMUR)	94	1128
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA			
23	RM - ABDOME SUPERIOR (fígado, pâncreas, baço, rins, supra-renais, retroperitônio)	21	252
24	RM - ABDOME INFERIOR / PELVE	55	660
25	RM - COLUNA CERVICAL OU DORSAL OU LOMBAR	170	2040
26	RM - ARTICULAR (por articulação)	32	384
27	RM - COXA (unilateral)	2	24
28	RM - PLEXO BRAQUIAL (desfiladeiro torácico) OU LOMBOSSACRAL (não inclui coluna cervical ou lombar)	2	24
29	RM - TORNOZELO -ARTICULAR (por articulação)	11	132
30	RM- ARTICULÇÃO TEMPOROMANDIBULAR (bilateral)	1	12
31	ANGIO - RM CRANIO	1	12
32	RM - BACIA (articulações sacoilícas)	6	72
33	RM - CRÂNIO (encefálico)	88	1056
34	RM - JOELHO ARTICULAR (por articulação)	102	1224
35	RM - PERNA (unilateral)	8	96
36	RM - MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL (não inclui mão e articulações)	4	48
37	HIDRO - RM (colângio-rm ou uro-rm ou mielo-rm ou sialo-rm ou cistografia por rm)	3	36
38	RM - MAMA BILATERAL	4	48
39	RM - SELA TÚRCICA (hipófise)	14	168

40	RM - TÓRAX (mediastino, pulmão, parede torácica)	10	120
ULTRASSONOGRAFIA / DOPPLER E ECO			
41	DOPPLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR - UNILATERAL	60	720
42	US - ÓRGÃOS SUPERFICIAIS (tireóide ou escroto ou pênis ou crânio)	148	1776
43	DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO INFERIOR - UNILATERAL	243	2916
44	DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO SUPERIOR - UNILATERAL	2	24
45	US - ESTRUTURAS SUPERFICIAIS (cervical ou axila ou músculo ou tendão)	30	360
46	US - ABDOME TOTAL (abdome superior, rins, bexiga, aorta, veia cava inferior e adrenais)	365	4380
47	US - ABDOME SUPERIOR (fígado, vias biliares, vesícula, pâncreas e baço)	24	288
48	US - APARELHO URINÁRIO (rins, ureteres e bexiga)	109	1308
49	US - ARTICULAR (por articulação)	167	2004
50	PUNÇÃO BIÓPSIA / ASPIRATIVA DE ÓRGÃO OU ESTRUTURA SUPERFICIAL ORIENTADA POR US (não inclui o exame de base)	15	180
51	DOPPLER COLORIDO DE VASOS CERVICAIS ARTERIAIS BILATERAL (carótidas e vertebrais)	18	216
52	US - MAMAS	240	2880
53	US - OBSTÉTRICA	47	564
54	US- OBSTÉTRICA COM DOPPLER COLORIDO	2	24
55	US - OBSTÉTRICA COM TRANSLUCÊNCIA NUCAL	41	492
56	US - OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA	37	444
57	US - ABDOME INFERIOR FEMININO (bexiga, útero, ovário e anexos)	28	336
58	US - CRÂNIO PARA CRIANÇA	10	120
59	US - TRANSVAGINAL (útero, ovários, anexos e vagina)	377	4524
60	ECODOPPLERCARDIOGRAMA TRANSTORÁCICO (adulto/infantil/bidimensional com doppler colorido)	365	4380
61	ECODOPPLERCARDIOGRAMA FETAL COM MAPEAMENTO DE FLUXO EM CORES - POR FETO	137	1644
62	DOPPLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR - UNILATERAL	2	24
63	US - GLÂNDULAS SALIVARES (TODAS)	1	12
64	US - ABDOME INFERIOR MASCULINO (bexiga, próstata e vesículas seminais)	135	1620
65	US - PRÓSTATA TRANSRETAL (não inclui abdome inferior)	3	36
RADIOGRAFIA			
66	RX - COLUNA TOTAL PARA ESCOLIOSE (telespondilografia)	1	12
67	PLANIGRAFIA DE COLUNA VERTEBRAL (dois planos)	1	12

68	RX ABDOME SIMPLES	2	24
69	RX - ANTEBRAÇO	1	12
70	RX - ARTICULAÇÃO ACROMIOCLAVICULAR	1	12
71	RX - ARTICULAÇÃO COXOFEMORAL (quadril)	11	132
72	RX - ARTICULAÇÃO ESCAPULOUMERAL (ombro)	34	408
73	RX - ARTICULAÇÃO TIBIOTÁRSICA (tornozelo)	19	228
74	RX - BACIA	20	240
75	RX - BRAÇO	2	24
76	RX - CALCÂNEO	26	312
77	RX - ADENÓIDES OU CAVUM	37	444
78	RX - CLAVICULA	3	36
79	RX - COLUNA CERVICAL - 5 INCIDÊNCIAS	42	504
80	RX - COLUNA DORSO-LOMBAR PARA ESCOLIOSE	2	24
81	RX - COLUNA LOMBO-SACRA - 03 INCIDÊNCIAS	64	768
82	RX - COLUNA DORSAL - 2 INCIDÊNCIAS	6	72
83	RX - COTOVELO	6	72
84	RX - COSTELAS - POR HEMITÓRAX	3	36
85	RX - COXA	3	36
86	RX - CRÂNIO - 2 INCIDÊNCIAS	1	12
87	RX - MÃO OU QUIROTARIO	18	216
88	RX - JOELHO	137	1644
89	RX - PATELA	18	216
90	RX - MÃOS E PUNHOS PARA IDADE ÓSSEA	9	108
91	RX - OSSOS DA FACE	1	12
92	RX - PÉ OU PODODÁCTILO	19	228
93	RX - PERNA	7	84
94	RX - PUNHO	10	120
95	RX - SACRO-COCCIX	2	24
96	RX - SEIOS DA FACE	28	336
97	RX - SELA TÚRCICA	1	12
98	RX - TÓRAX - 3 INCIDÊNCIAS	1	12
99	RX - TÓRAX - 2 INCIDÊNCIAS	340	4080
100	RX - TÓRAX - 1 INCIDÊNCIA	11	132
101	HISTEROSSALPINGOGRAFIA	98	1176
OUTROS EXAMES DIAGNÓSTICOS			
102	VIDEO-FARINGO-LARINGOSCOPIA COM ENDOSCÓPIO RÍGIDO	17	204
103	ECG CONVENCIONAL DE ATÉ 12 DERIVAÇÕES	689	8268

104	MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DA PRESSÃO ARTERIAL - MAPA (24horas)	166	1992
105	HISTEROSCOPIA DIAGNÓSTICA COM BIÓPSIA	47	564
106	COLPOSCOPIA (cérvice uterina e vagina)	13	156
107	EEG DE ROTINA (em vigília/mapeamento)	48	576
108	ELETOENCEFALOGRAMA EM VIGÍLIA, E SONO ESPONTÂNEO OU INDUZIDO	39	468
109	COLONOSCOPIA COM BIÓPSIA E/OU CITOLOGIA	90	1080
110	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM BIÓPSIA E TESTE DE UREASE (pesquisa Helicobacter pylori)	212	2544
111	RETOSSIGMOIDOSCOPIA RÍGIDA COM BIÓPSIA E/OU CITOLOGIA	300	3600
112	RETOSSIGMOIDOSCOPIA FLEXÍVEL	300	3600
113	HOLTER DE 24 HORAS - 3 CANAIS - DIGITAL	133	1596
114	TESTE ERGOMÉTRICO COMPUTADORIZADO (inclui ECG base convencional)	99	1188
115	ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MMSS	41	492
116	PROVA DE FUNÇÃO PULMONAR COMPLETA (ou espirometria)	47	564
117	URODINAMICA COMPLETA	22	264
118	ELASTOGRAFIA HEPATICA ULTRASSONICA	650	7800

1.2. As informações constantes na tabela e no detalhamento acima contêm a descrição dos itens que compõem o objeto do presente processo, assim como a tabela apresenta as especificações completas das consultas e dos procedimentos a serem prestados, bem como a indicação das quantidades estimadas, em função da demanda estimada.

1.3. Trata-se da prestação de serviço comum e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, por meio de processo administrativo de chamamento público, com a utilização do procedimento auxiliar de credenciamento, conforme definido no Art. 6º, XIII da Lei n.º 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos, tendo como base as especificações usuais do mercado.

1.4. Os interessados poderão se credenciar por prazo indeterminado¹, cujo termo inicial é o encerramento da fase impugnatória do Edital de Credenciamento.

¹ Conforme disposto no art. 5º do Decreto nº 11.878/2024.

1.5. A fase impugnatória a que se refere o subitem anterior consiste no prazo de 10 (dez) dias úteis para requerimentos, solicitações de esclarecimentos e impugnações, contado da publicação do Edital, e, se for o caso, do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do término do prazo ante citado, para resposta aos questionamentos dos interessados.

1.6. Aplicar-se-ão as normas e prazos previstos no Dec. Municipal n.º 914/2022.

1.7. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, prorrogável, sucessivamente, por até o limite de 5 (cinco) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

1.8. Os serviços especializados em exames de rastreio e diagnóstico são enquadrados como contínuos, tendo em vista que se trata de necessidade permanente, conforme disposto no art. 6.º, inciso XV, da Lei n.º 14.133 de 2021.

1.9. O edital e o contrato oferecerão maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizadas no Item 1 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Item 7 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O credenciado deverá observar os seguintes requisitos de contratação:

4.1.1. A execução do presente objeto será realizada no Município de Maricá, em sede da(s) credenciada(s) contratada(s).

4.1.2. Os exames e procedimentos serão realizados nas dependências das empresas credenciadas, podendo ser realizado também nas Unidades de Saúde, admitindo-se a utilização de equipamentos portáteis a serem utilizados na estrutura física da Atenção Especializada da FEMAR, desde que haja disponibilidade e que haja prévia autorização da contratante.

4.1.3. Entende-se como estrutura própria, aquele(s) local(is) em que a contratada prestará, via de regra, a integralidade do serviço, seja em imóvel de propriedade da contratada – aquisição originária ou derivada – ou aquele cujo uso e fruição decorra de vínculo contratual (locação, comodato etc).

4.1.4. A execução do presente objeto será realizada em locais que atendam as normativas do Ministério da Saúde e da RDC 50 de 21/02/02 da Anvisa, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, que atendam às normas de ambiência, sinalização e acessibilidade.

4.1.5. A fim de comprovar o atendimento dos requisitos de infraestrutura física indispensáveis ao fornecimento do serviço, no ato e habilitação, as interessadas no credenciamento apresentarão declaração própria com relatório de dependências do local indicado para execução do objeto, acompanhado de fotos de cada dependência – laudo fotográfico, no ato de habilitação, acompanhado com os documentos que atestem a propriedade ou regularidade do seu uso/fruição, nos termos deste documento.

4.1.6. Tem-se como requisito da presente contratação a responsabilidade da empresa a ser contratada pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado.

4.1.7. Fornecer infraestrutura e todos os insumos, aparelhos, utensílios ou equipamentos indispensáveis, bem como a equipe de especialistas e colaboradores necessários para tal.

4.1.8. Fornecer os insumos, ferramentas e equipamentos – como luvas e máscaras descartáveis, álcool, algodão, agulhas, jaleco, dentre outros – necessários para todas as etapas da prestação do serviço.

4.1.9. Os equipamentos deverão apresentar qualidade no diagnóstico por imagens de alta definição, proporcionando ao profissional uma excelente leitura e interpretação.

4.2. Deverá ser observado ainda:

4.2.1. **Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 611 de 09 de março de 2022** que estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista e

regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas;

4.2.2. **Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 6 de 01/03/2013** que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de endoscopia com via de acesso ao organismo por orifícios exclusivamente naturais;

4.2.3. **Instrução Normativa nº 90 de 27 de maio de 2021** (dispõe sobre requisitos sanitários para a garantia da qualidade e da segurança em sistemas de radiografia médica convencional, e dá outras providências);

4.2.4. **Instrução Normativa nº 92 de 27/05/2021** (dispõe sobre requisitos sanitários para a garantia da qualidade e da segurança de sistemas de mamografia, e dá outras providências);

4.2.5. **Instrução normativa nº 93 de 27 de maio de 2021** (dispõe sobre requisitos sanitários para a garantia da qualidade e da segurança em sistemas de tomografia computadorizada médica, e dá outras providências);

4.2.6. **Instrução Normativa nº 96 de 27/05/2021** (dispõe sobre requisitos sanitários para a garantia da qualidade e da segurança em sistemas de ultrassom diagnóstico ou intervencionista, e dá outras providências);

4.2.7. **Instrução Normativa - IN nº 97 de 27/05/2021** (dispõe sobre requisitos sanitários para a garantia da qualidade e da segurança em sistemas de ressonância magnética nuclear, e dá outras providências).

4.2.8. A proteção à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na **Norma Regulamentadora NR 32/MTE** (Ministério do Trabalho e Emprego).

4.2.9. A proteção e prevenção contra incêndios nas suas sedes, conforme **Norma Regulamentadora NR 23/MTE** (Ministério do Trabalho e Emprego).

4.2.10. **Lei nº 12.305 de 2010** – Política Nacional de Resíduos Sólido e o Decreto nº 7.404 de 2010.

4.2.11. **Decreto nº 9.177 de 2017, ABNT NBR 12807/2013** (Resíduos de serviços de saúde – Terminologia), **ABNT NBR 12808/2016** (Resíduos de

serviços de saúde – Classificação) e **ABNT NBR 13853/1997** (Coletores para resíduos de serviços de saúde perfurantes ou cortantes).

4.2.12. As boas práticas para o processamento de produtos de saúde conforme **Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – ANVISA** (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

4.2.13. A utilização de produtos de acordo com as diretrizes da **ANVISA** (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e **INMETRO** (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia).

Da Sustentabilidade

4.3. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente ao longo deste Termo de Referência, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.3.1. A destinação ambiental adequada aos resíduos de saúde (Resolução nº 358/2005 – CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) e Resolução Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

4.3.2. Priorizar, para a execução do objeto, a utilização de bens que sejam no todo ou em partes compostos por materiais recicláveis, atóxicos e biodegradáveis, de acordo com as Instruções Normativas nº 05, de 26 de maio de 2017/SEGES e nº 01, de 04 de abril de 2019/SGD e ABNT NBR n.º 15448-1 e 15448-2; e

4.3.3. Os produtos a serem utilizados na prestação dos serviços devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

1.1. Da Subcontratação

4.4. É admitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato², nas seguintes condições:

² Nesse tópico, cabe acrescentar que a Lei n.º 14.133/2021, na norma prevista no art. 122, §§2º e 3º, não estabeleceu um percentual máximo a ser observado para a subcontratação, cabendo ao instrumento convocatório vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação. Neste sentido, insta consignar que a determinação do percentual se situa na esfera da discricionariedade do administrador público, desde que não haja a subcontratação total do objeto, o que poderia caracterizar fuga ao procedimento de contratação pública, é o que se extrai da jurisprudência do E. Tribunal de Contas da União, como o que ora se menciona: Plenário, Acórdão nº 2189/11, Rel. Min. José Jorge, 17.08.2011,

4.4.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto deste Termo de Referência.

4.4.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos necessários à execução do objeto.

4.4.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.5. O Edital e o Contrato oferecerão maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, nos termos do art. 122, *caput* e parágrafos, da Lei nº 14.133/2021.

1.2. Da Garantia da Contratação

4.6. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133 de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme regras previstas no instrumento contratual.

4.7. A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pela empresa credenciada, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

4.7.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato a ser firmado;

4.7.2. Multas punitivas aplicadas pela fiscalização a empresa ser contratada;

4.7.3. Prejuízos diretos causados à FEMAR decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

4.7.4. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela empresa a ser contratada.

4.7.5. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.7.6. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no prazo de até 1 (um) mês, contado da data de homologação do credenciamento e

Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos do TCU n. 76 (julgado proferido sob a égide da Lei n.º 8.666/1993, porém, incontestavelmente aplicável à NLLC).

anterior à assinatura do contrato, na forma disposta no art. 96, §3º da Lei n.º 14.133/2021, e deverá ter validade de até 90 (noventa) dias úteis após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a Contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.8. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada deverá providenciar a sua reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que for notificada para tal fim.

4.10. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1.3. Do Prazo e Local da Prestação dos Serviços

5.1. A prestação dos serviços a serem contratados deverá ser executada no Município de Maricá, em sede própria da contratada, e iniciar-se-á, após a comunicação formal da Contratante, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**.

5.2. A execução do presente objeto será realizada em locais que atendam as normativas do Ministério da Saúde e da RDC 50 de 21/02/02 da Anvisa, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, que atendam às normas de ambiência, sinalização e acessibilidade.

5.3. Todos os exames laboratoriais coletados nas Unidades de Saúde do Município serão encaminhados para os laboratórios contratados para realização do mesmo, ressaltando que algumas Unidades não possuem disponibilidade integral específico para demanda adquirida, sendo assim, o usuário tem livre acesso para se dirigir às dependências dos contratados.

5.4. Os dias e horários de atendimento serão previamente acordados/agendados entre o credenciado e a Fundação Estatal de Saúde de Maricá – FEMAR;

5.5. Na estrutura de execução do contrato deverá existir infraestrutura física, contando com espaços para realização dos exames/procedimentos, recepção e local

de espera para acompanhantes, registro de pacientes, depósito de material de limpeza, área para guardar materiais, equipamentos e demais suprimentos.

5.6. Insta esclarecer que os proponentes ao credenciamento deverão realizar os exames referenciados pela Tabela CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos) de 2018 com deflator de 20%, na forma do Dec. Municipal n.º 1.234/2023, encaminhados pelos profissionais médicos das unidades de saúde.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Da Gestão Contratual

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. As comunicações entre a FEMAR e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.3. A FEMAR poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.4. A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por 02 (dois) funcionários a serem designados pela Diretoria Requisitante da FEMAR, na condição de representantes da CONTRATANTE;

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme Art. 117, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

6.5.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, recomendando o que for necessário a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.5.2. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, em caso de descumprimento, informar imediatamente ao gestor do contrato para a adoção das medidas necessárias.

6.5.3. O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.5.4. O Gestor do Contrato deverá coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e encaminhar a documentação pertinente ao setor de contratos³ para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

6.5.5. A Fiscalização técnica deverá acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeitos de pagamento conforme o resultado pretendido pela Diretoria Requisitante;

6.5.6. A Fiscalização administrativa deverá acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

6.6. A Fiscalização deverá elaborar relatório final, de que trata a alínea “d”, do inciso VI, do §3º do Art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações quanto à execução do contrato, concluindo com as lições aprendidas, como forma de aprimoramento das atividades da FEMAR.

Do Reajuste

6.7. Considerando a vinculação de preços e valores praticados conforme disponibilizados na Tabela CBHPM com deflator previsto no Dec. Municipal nº 1.234/2023, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, dos preços e valores previstos em atualização da Tabela CBHPM com deflator previsto no Dec. Municipal nº 1.234/2023.

6.8. Os procedimentos poderão ser reajustados de acordo com a demanda espontânea dos procedimentos, desde que não ultrapassem o teto estimado e mediante justificativa.

6.9. Caso a demanda seja subestimada, poderá haver reajustes no teto previsto, desde que respeitado o percentual definido em lei.

³ Saliente-se que a função do Gestor do Contrato não afasta a necessidade de observância irrestrita das atribuições dos órgãos que compõe a estrutura da FEMAR, especialmente no que compete à promoção e instrução dos processos de pagamento, na forma do que dispõe os artigos 37 a 41 do Regimento Interno da FEMAR (Resolução nº 04/2023, publicado no JOM nº 1459, de 05 de junho de 2023).

7. DO PAGAMENTO

1.4. Do Recebimento do Objeto

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis** a contar da data da prestação de serviço, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências previstas neste Termo de Referência.

7.2. O recebimento definitivo ocorrerá **no prazo de até 10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento provisório, após a verificação da execução do objeto contratual e consequente aceitação mediante termo de recebimento;

7.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da execução do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

7.4. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela FEMAR durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Do Pagamento

7.5. **O pagamento será efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da certificação de que os serviços foram aceitos de forma definitiva, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição dos itens, quantidades, preços unitários e o valor total, nota atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais, mediante depósito em conta bancária indicada pela contratada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.6. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa sobre o valor fixado na tabela, além das condições e prazos para o faturamento, pagamento, alimentação de sistemas relacionados ao SUS etc.

7.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ apresentado nos documentos de habilitação.

7.7.1. É admitido, no entanto, no caso de matriz/filial, a emissão de Nota Fiscal/Fatura por estabelecimento diverso daquele que participou da etapa pré-contratual e celebrou contrato administrativo com a FEMAR, desde que comprovado o atendimento dos requisitos de habilitação relativos à pessoa jurídica que emitiu a cobrança, principalmente no que tange à regularidade fiscal.

7.8. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa à vista de Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo contratado, atestada por, no mínimo, 02 (dois) funcionários do órgão requisitante, na forma do Art. 55, §3º, III, e Art. 64, III, ambos do Decreto Municipal nº 936/2022.

7.9. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância impeditiva, a liquidação da despesa ficará pendente e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não correndo, neste caso, quaisquer ônus por parte da contratante.

7.10. O pagamento realizado pela Contratante não implicará prejuízo de a Contratada reparar toda e qualquer falha que se apurar na execução do objeto, nem excluirá as responsabilidades de que trata a Lei nº 14.133/2021 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

Do Credenciamento

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento administrativo de Chamamento Público, objetivando o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei n.º 14.133/2021 e do Dec. Municipal n.º 914/2022, na prestação de serviços de exame de rastreio e diagnóstico, na forma especificada no Item I do presente Termo de Referência, a serem executados quando convocados.

8.2. O Credenciamento, na qualidade de procedimento auxiliar das contratações públicas, é cabível nos casos em que: (i) é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; (ii) a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação; (iii) a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação, a ver:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

*II - na hipótese do inciso I do **caput** deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;*

*III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverá definir o valor da contratação;*

*IV - na hipótese do inciso III do **caput** deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;*

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

8.3. *In casu*, resta evidenciado o cabimento da utilização do Credenciamento, tendo em vista que a necessidade identificada se amolda à realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, bem assim compreende alternativa eficiente e eficaz à seleção do(s) melhor(es) prestador(es) de serviço.

8.4. As interessadas serão cadastradas mediante demanda dos serviços de exame de rastreio e diagnóstico, estimada e informada no Item 1.1 pela Contratante.

8.5. A distribuição dos serviços se dará de entre o número de credenciadas, de acordo com a oferta de atendimentos disponibilizados por cada uma delas e a demanda estimada pela Contratante, durante a vigência do credenciamento.

8.6. Caso o somatório de disponibilidade de agenda para atendimentos e procedimentos ofertados pelas credenciadas seja superior à demanda estimada pela Contratante, será aplicada divisão equitativa entre as credenciadas.

8.7. Após a divisão equitativa da demanda, conforme disposto no item anterior, caso a credenciada tenha recebido demanda inferior à sua oferta, será incluída em cadastro

de reserva para prestação de serviço posterior, em caso de surgimento de demanda excepcional futura, devendo ser respeitada a distribuição equânime da demanda entre as credenciadas.

8.8. Após a distribuição da demanda estimada pela Contratante, sendo a soma da oferta de atendimento das credenciadas inferior à demanda estimada pela Contratante, restará saldo de demanda não absorvida entre as credenciadas que participaram da distribuição imediata do objeto. Neste caso, este saldo será distribuído de modo equânime entre as credenciadas, após atendimento dos primeiros usuários encaminhados, bem como entre novas interessadas subsequentes credenciadas durante o prazo de vigência do credenciamento, até restar exaurida a demanda represada.

8.9. Ocorrendo habilitação de interessadas após atendimento e esgotamento da demanda estimada pela Contratante, as credenciadas ocuparão cadastro de reserva, conforme disposto no Item 8.7 e, existindo demanda excedente superveniente, ou necessidade de reposição de prestadoras de serviço durante a vigência do credenciamento, participarão da distribuição equânime da demanda entre as credenciadas no momento oportuno.

8.10. As pessoas jurídicas interessadas serão inicialmente consideradas habilitadas e cadastradas após apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, ou seja, após aferição da capacidade técnica e operacional das interessadas, junto ao setor indicado.

8.11. Em se tratando de objeto relacionado a serviços de saúde, o encaminhamento dos usuários para tomada da prestação de serviço deve ocorrer por indicação da Contratante, em divisão equânime da demanda entre as credenciadas, conforme Protocolo Assistencial a ser elaborado, após homologação do credenciamento, não sendo permitida a determinação de demanda desigual entre os credenciados. Este é, portanto, o critério objetivo de distribuição de demanda, na forma prevista pelo art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 6º do Decreto Municipal nº 914/2022.

Da Habilitação

8.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação: *i.* Habilitação Jurídica (Art. 66, Lei nº 14.133/2021); *ii.* Habilitações fiscal, social e trabalhista (Art. 68, Lei nº 14.133/2021); *iii.* Habilitação

econômico-financeira (Art. 69, Lei nº 14.133/2021); e *iv.* Habilitação Técnica (Art. 67, Lei nº 14.133/2021), as quais serão pormenorizadas em Edital.

Da Habilitação Técnica (Art. 67, Lei 14.133/2021)

8.13. Com intuito de verificar e confirmar as informações prestadas durante o processo de credenciamento, **será realizada prévia visita técnica às instalações da(s) interessada(s)**, a fim de assegurar que possua as condições técnicas necessárias ao desenvolvimento do objeto. A realização da vistoria técnica ficará à cargo da fiscalização.

8.14. A visita técnica se dará anteriormente à apresentação das propostas comerciais pelo proponente, sendo avaliado as condições técnico-operacionais e as condições de execução. Constará no laudo/relatório uma visão global do trabalho executado, informações sobre as tarefas realizadas, condições estruturais, capacidade de atendimento, descrição e observação sobre a visita.

8.15. A visita técnica será realizada por técnico com conhecimento do objeto a ser contratado, designado pela FEMAR.

8.16. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

8.16.1. Declaração de que recebeu todos os documentos necessários para participar do credenciamento e de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações deste credenciamento.

Capacidade técnica-operacional

8.17. Para fins de certificação da **qualidade técnica-operacional** a interessada em participar do presente credenciamento deverá apresentar:

8.17.1. Cadastro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

8.17.2. Comprovação de que a interessada executou/prestou, sem restrição, serviço de características semelhantes, considerando-se as parcelas de maior relevância e quantitativos mínimos a seguir definidos, esclarecendo que a comprovação deve ser feita por meio de apresentação de, no mínimo, 1 (um) Atestado ou Certidão devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante.

8.17.3. As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-operacional da interessada, na forma do art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021, são: **execução de serviços de exames de rastreio e diagnóstico**;

8.17.4. Caso sua comprovação técnica operacional seja realizada por meio de atestado do responsável técnico, deve demonstrar que a interessada, pessoa jurídica, prestou o serviço, caso contrário somente comprova a capacidade técnica profissional.

8.17.5. O interessado em participar deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados.

8.17.6. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da interessada em participar do credenciamento.

8.17.7. A exigência de atestados será restrita às parcelas que representem o valor significativo do objeto, assim consideradas aquelas que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, na forma a seguir especificada:

- a) *Item 20: RX – MAMOGRAFIA CONVENCIONAL BILATERAL;*
- b) *Item 25: COLUNA CERVICAL OU DORSAL OU LOMBAR;*
- c) *Item 43: DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO INFERIOR - UNILATERAL;*
- d) *Item 60: ECODOPPLERCARDIOGRAMA TRANSTORÁCICO (adulto/infantil/bidimensional com doppler colorido);*
- e) *Item 118: ELASTOGRAFIA HEPATICA ULTRASSONICA/ECG.*

8.17.8. O interessado deverá apresentar o atestado em quantidade **não inferior a 10% (dez por cento)** das parcelas de que trata o subitem anterior, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

8.17.9. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da sua solicitação.

8.17.10. Caso o atestado de capacidade técnica apresentado pela interessada tenha sido emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico do qual faz parte, será realizada diligência a fim de confirmar a sua

veracidade/confiabilidade, podendo solicitar a apresentação dos documentos comprobatórios ou adotar outras medidas que entender cabíveis.

8.17.11. Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelos interessados, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento.

8.17.12. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Capacidade técnica-profissional

8.18. Para fins de certificar a **qualificação técnica-profissional** a interessada em participar do presente credenciamento deverá apresentar:

8.18.1. Registro ou Inscrição do responsável técnico e/ou membros da equipe técnica indicado no respectivo Conselho Regional da região da sede da interessada, com validação de autenticidade, conforme previsto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021;

8.18.2. O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio, empregado ou prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com a interessada em participa do credenciamento, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

8.18.3. O responsável técnico indicado poderá, ainda, se vincular a interessa em participar do credenciamento por meio de declaração de compromisso de vinculação contratual futura ou por contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pela interessada, hipótese na qual deverá especificar sua vinculação à execução integral do serviço objeto do credenciamento.

8.18.4. No caso de dois ou mais interessados indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.

8.19. Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações referente ao credenciamento.

9. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. Não será concedido tratamento diferenciado e simplificado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP, na forma prevista nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº. 123/2006, tendo em vista se tratar de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 49, IV, da Lei Complementar nº 123/2006.

10. DAS EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

10.1. Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, não havendo elementos que justifiquem tal participação no objetivo em apreço. O objeto em questão não se reveste de alta complexidade, como pode se verificar do conteúdo do Item 1 do presente Termo de Referência.

11. DAS COOPERATIVAS

11.1. Será permitida a participação de cooperativas, quando:

11.1.1. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

11.1.2. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

11.1.3. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

11.1.4. O objeto do credenciamento referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

11.1.5. Apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto deste credenciamento, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão do objeto contratual;

11.1.6. A execução ocorra obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

11.2. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488/07.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Das Obrigações da Credenciada

12.1. Executar o objeto contratual nos termos propostos, na data, no horário e no local indicados pela Contratante, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, sob pena de responsabilização pelo seu descumprimento, situação em que a Credenciada ficará obrigada a refazer, a qualquer tempo, a prestação em desacordo com esta contratação;

12.2. É necessário que o estabelecimento seja cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e que seja também localizado no Município de Maricá.

12.3. A credenciada deverá apresentar comprovação de Registro da equipe profissional junto ao CNES – Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde.

12.4. A credenciada deverá apresentar comprovação de inscrição e qualificação/especialização dos profissionais que executarão os serviços contratados junto aos respectivos órgãos de classe;

12.5. A credenciada deverá apresentar declaração indicando o seu aparelhamento e equipamentos médicos adequados à satisfação do objeto do presente com registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

12.6. A credenciada deverá apresentar relação dos profissionais que prestarão os serviços, com Registro no Conselho Regional, Título de Especialização e comprovação de vínculo com a Pessoa Jurídica interessada.

12.7. A credenciada deverá, ainda, promover a qualificação/atualização permanente de suas equipes profissionais.

12.8. Realizar procedimentos e rotinas técnicas atualizadas com base nas melhores evidências científicas possíveis.

12.9. Deverá ser garantida a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes, na forma da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018).

12.10. A credenciada deverá entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída da consulta/procedimento ou sempre que solicitado, documento comprobatório, informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente.

12.11. Deverá ser estabelecida, pela credenciada, normas e rotinas institucionalizada para todos os serviços prestados.

12.12. É de responsabilidade da credenciada a contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste documento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a FEMAR;

12.13. A credenciada deverá garantir a qualidade dos serviços ofertados, devendo realizar a correção em caso de defeito no objeto contratado, correndo todos os ônus por sua conta.

12.14. A assistência prestada deve ser integral e humanizada aos pacientes, seguindo preceitos da Política Nacional de Humanização e Segurança do Paciente (PNH).

12.15. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

12.16. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

12.17. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução do contrato, devendo, portanto, responsabilizar-se por todos os ônus referentes a execução do serviço à Diretoria Requisitante, na forma da Lei nº 14.133/2021, Art. 121, caput;

12.18. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021, Art. 121, §1º.

12.19. Responder pelos danos causados diretamente à Administração desta Fundação ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos

exames, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela FEMAR, na forma da Lei nº 14.133/2021, Art. 120;

12.20. Acatar as instruções emanadas da fiscalização;

Das Obrigações da Contratante

12.21. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.22. Comunicar à Credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja reparado ou corrigido;

12.23. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Credenciada, através dos fiscais de contrato;

12.24. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, incluindo encargos tributários e trabalhistas, ainda que vinculados à execução dos serviços contratados, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

12.25. Designar funcionário para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto, exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato;

12.26. Exigir da Credenciada, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;

12.27. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal/fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e as exigências previstas neste Termo de Referência e no Instrumento Convocatório;

12.28. Anotar em registro próprio e notificar a Contratada sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido.

13. DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor total estimado da presente contratação é de **R\$ 41.388.806,14 (quarenta e um milhões, trezentos e oitenta e oito mil, oitocentos e seis reais e catorze centavos), com base nos valores estipulados pela Tabela de Referência para remuneração de honorários de Procedimentos Médicos, seguindo a CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimento Médicos) de 2018 com**

deflator de 20% (vinte por cento), aprovada pelo Conselho Municipal de Maricá/RJ, por meio da Resolução nº 002/CMS - Maricá/2024, publicada no JOM nº 1554, conforme verifica-se no Anexo A deste Termo de Referência.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos orçamentários decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos informados pela Diretoria Financeira, conforme Art. 12º, inciso IV do Decreto n.º 936/2022;

15. DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

15.1. As propostas apresentadas deverão ser válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da apresentação da proposta, cujo termo inicial é a publicação do Edital, na forma do Art. 90, §3º da Lei n.º 14.133/2021, a ver:

Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

(...)

§ 3º Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, na forma do item 13;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação inidônea exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei);

16.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §4º, da Lei);

16.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei)

16.2.4. **Multa:**

- i. moratória de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato;
- ii. administrativa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

16.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

16.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

16.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.9. As multas serão aplicadas, conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas a seguir:

TABELA 1
CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES E MULTAS

NÍVEL	CORRESPONDÊNCIA (por ocorrência sobre o valor global do Contratada)
1 (menor ofensividade)	0,2%.
2 (leve)	0,4%.
3 (médio)	0,8%.
4 (grave)	1,6%.
5 (muito grave)	3,2%.
6 (gravíssimo)	4%.

16.10. As gradações dispostas na tabela acima, somadas, limitar-se-ão ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, na forma estabelecida no subitem 16.2.

16.11. Todas as ocorrências contratuais serão registradas pela FEMAR, que notificará empresa a ser contratada.

TABELA 2
INFRAÇÕES E CORRESPONDENTES NÍVEIS

INFRAÇÃO		
Item	Descrição	Nível
1	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia e expresso acordo do CONTRATANTE.	6
2	Caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras.	6
3	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.	5
4	Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.	5
5	Deixar de relacionar-se com O CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do fiscal do Contrato.	3
6	Deixar de se sujeitar à fiscalização do CONTRATANTE, que inclui o atendimento às orientações do fiscal do Contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados.	4
7	Deixar de responsabilizar-se pelos produtos e materiais entregues, assim como deixar de substituir imediatamente qualquer material ou objeto que não atenda aos critérios especificados neste termo.	6

8	Não zelar pelas instalações do CONTRATANTE	3
9	Deixar de responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço.	6
10	Deixar de responsabilizarem-se pelos encargos trabalhista, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço.	6
11	Deixar de observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho.	6
12	Deixar de manter nas dependências do CONTRATANTE, os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança.	2
13	Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação.	6
14	Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.	2
15	Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE e a terceiros.	6
16	Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas as documentações determinadas pelo fiscal do Contrato para efeitos de atestar a entrega dos bens e comprovar regularizações.	4
17	Deixar de resguardar que seus funcionários cumpram as normas internas do CONTRATANTE e impedir que os que cometerem faltas a partir da classificação de natureza grave continue na prestação dos serviços.	3
18	Deixar de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito.	6
19	Deixar de relatar à CONTRATANTE toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento.	5
20	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto.	5
21	Recusar fornecimento determinado pela fiscalização sem motivo justificado.	3
22	Retirar das dependências da FEMAR quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia.	3
23	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	6

17. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução do objeto deste Termo de Referência, total ou parcialmente, poderá ensejar a rescisão contratual, na forma dos artigos 137, 138, 139 e 155 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências previstas em lei e neste instrumento;

17.2. A rescisão unilateral do Contrato a ser firmado poderá ser determinada pela FEMAR, de acordo com o inciso I do Art. 138 da Lei nº 14.133/2021, com as

consequências elencadas no Art. 139 do referido diploma legal e sem prejuízo das demais sanções impostas pela lei e por esse Termo de Referência;

17.3. Constituem motivo para rescisão do Contrato, todos os incisos constantes do Artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;

17.4. As formas de rescisão estão previstas no Art. 138, Incisos de I a III, da Lei nº 14.133/2021;

17.5. Os casos omissos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

17.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

17.7. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

18. DO FORO

18.1. Ficará eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Referência, assim como do Edital de Convocação e do contrato que o sucederão, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maricá, 18 de junho de 2024.

Elaborado por,

Eulálio Manuel Garcia Duarte

Assessor – Gerência de Instrução Processual

Diretoria Administrativa

Mat.: 3.300.407

Referência Técnica,

Anna Claudia de Almeida Medeiros

Superintendente de Atenção Primária à Saúde

Diretoria de Atenção à Saúde

Mat.: 3.300.404

Revisado por,

Renata de A. Gonzalez

Diretoria de Atenção à Saúde

Assessora

Mat.:3.300.054

Conferido e de acordo,

Claudia Rogéria de Lima Souza

Diretora de Atenção à Saúde

Mat.: 3.300.005

B - ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP destina-se à análise da melhor solução técnica e economicamente viável no que refere aos serviços para exames de rastreio e diagnósticos, a fim de atender às necessidades da Fundação Estatal de Saúde de Maricá (FEMAR).

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente procedimento se justifica em função da celebração em 16 de fevereiro de 2023, do Contrato de Gestão entre a Fundação Estatal de Saúde de Maricá – FEMAR, e o Município de Maricá, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no art. 37, §8º, da Constituição Federal da República de 1988 (CRFB/88), e na Lei Municipal nº 3.092/2021 (que autorizou a instituição da FEMAR), com vistas à ampliação da autonomia administrativa, orçamentária e financeira da Fundação.

1.2. A Fundação integra a Administração Pública Indireta do Município de Maricá e está vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, compondo a Rede de Atenção à Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da Lei nº 8.080/1990, na forma prevista no art. 1º da Lei Complementar nº 349/2019.

1.3. Ademais, a descrição do presente surge diante da necessidade de garantir resultados nos exames de rastreio e diagnósticos confiáveis e com qualidade aos pacientes atendidos nas Unidades de Saúde de Maricá, visando atingir novos patamares de prestação dos serviços para proporcionar elevada satisfação ao usuário, associada à otimização do uso dos recursos públicos, bem como, contribuir para as chances de assertividades nos diagnósticos médicos.

1.4. Ressalta-se que um dos **objetivos específicos** do Plano Operacional, por meio de Contrato de Gestão com a FEMAR, no âmbito deste Município, é de **trabalhar junto com a Secretaria Municipal de Saúde no processo de definição e implantação da Carteira de Serviços da Rede de Saúde de Maricá (RAS), a fim de prever as ações e os serviços a serem ofertados, compatíveis com as necessidades de saúde da população e em consonância com as Linhas de**

Cuidados e Protocolos Clínicos reconhecidos pelas Políticas Públicas comunidade científica.

1.5. Assim, tem-se no Plano Operacional, anexo ao Contrato de Gestão celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Fundação Estatal de Saúde de Maricá, o **atendimento continuado** (longitudinalidade do cuidado), o qual os usuários não devem ter atendimento sequencial programado de rotina nas unidades Especializadas (com exceção dos atendimentos realizados nos CAPS e Melhor em Casa), para **possibilitar o acesso de novos usuários com necessidades de confirmação do diagnóstico e tratamento especializado**, salvo os casos que necessitem de tratamento programado (ex: fisioterapia, psicoterapia).

1.6. Deve-se, ainda, garantir a referência e contrarreferência, com retorno do usuário para a Atenção Primária à Saúde ou serviço de maior complexidade, conforme cada caso. De forma hipotética ideal, cada usuário deverá ter sua necessidade atendida em consulta única, sendo aceitável um máximo de três a quatro consultas subsequentes para resolução definitiva do caso, salvo as situações que necessitem de assistência contínua, que deverão ser bem pactuados com a equipe de Saúde da Família e a Coordenação Administrativa do estabelecimento de saúde da Atenção Especializada.

1.7. Destaca-se que o Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT) consiste na disponibilização de serviços para os usuários de exames complementares e ações que visam o suporte para diagnóstico e terapia, dentro do perfil estabelecido para a Unidade, **ofertando os procedimentos necessários para fins de auxílio ao diagnóstico clínico e ao acompanhamento do tratamento do usuário.**

1.8. Para o **apoio diagnóstico e demais atividades acessórias**, a FEMAR poderá contratar prestadores de serviços terceiros sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes.

1.9. A **expansão da Rede de Atenção à Saúde de Maricá prevê a inclusão de outros métodos de diagnóstico por imagem** como radiografia, mamografia, densitometria, tomografia e ressonância magnética.

1.10. Tem-se ainda que **o rastreamento e do diagnóstico ou detecção precoce de doenças** é de suma importância para tratamento de casos preventivamente. Importante citar que a questão do rastreamento e do diagnóstico ou detecção precoce de doenças é tema relevante na prática da Atenção Primária à Saúde sendo de suma

importância no rastreio e diagnósticos de câncer e outras condições clínicas, de acordo com o Caderno da Atenção Primária nº 29 - Rastreamento (BRASIL, 2010).

1.11. O processo do cuidado integral à saúde é missão básica do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Atenção Primária à Saúde (APS) por meio da Estratégia Saúde da Família. Ele envolve a promoção da saúde, a redução de risco ou manutenção de baixo risco, a detecção precoce e o rastreamento de doenças, assim como o tratamento e a reabilitação.

1.12. A realidade do cuidado nos serviços de Atenção Primária à Saúde é complexa e cheia de incertezas, e nela os rastreamentos oportunistas se mesclam com o cuidado clínico cotidiano, quer por iniciativa do paciente, quer por iniciativa do profissional ou por demanda institucional local. Um cuidado efetivo das pessoas requer atenção à experiência pessoal do processo de saúde, sofrimento e doença, bem como entendê-las no contexto de vida e sociocultural para chegar a uma abordagem compartilhada com respeito à atenção à saúde.

1.13. Desta forma, visando assegurar a prestação de serviços para exames de rastreio e diagnósticos em caráter contínuo e eficiente, a manutenção da capacidade de atendimento e resultados esperados dentro das normas estabelecidas, será alcançado maior qualidade e presteza no atendimento, na satisfação e na segurança do usuário.

1.14. Cumpre ressaltar que o município de Maricá teve considerável aumento populacional, segundo dados levantados e divulgados pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) cujo qual informa que a população de Maricá chegou a 197.277 pessoas no Censo de 2022, o que representa um aumento de aproximadamente 54,78% em comparação com o Censo de 2010, que era de 127.461 habitantes.⁴

1.15. Da mesma forma, cresceram as demandas assistenciais em saúde. Entretanto, a organização e ampliação da capacidade instalada das ações em saúde para atender à crescente demanda não acompanha a mesma inclinação do crescimento populacional.

1.16. A presente demanda se faz necessária para o acesso dos usuários da Rede de Atenção à Saúde de Maricá aos exames de rastreio e diagnósticos, conforme demanda das unidades de Saúde e demais órgãos oficiais.

⁴ <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rj/marica/panorama>

1.17. Desta forma, têm-se como necessidade do presente estudo a manutenção da capacidade de atendimento e resultados esperados dentro das normas estabelecidas a fim de promover maior qualidade e presteza no atendimento, na satisfação e na segurança do usuário.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A execução do presente objeto será realizada no Município de Maricá em locais que atendam as normativas do Ministério da Saúde e da RDC 50 de 21/02/02 da Anvisa, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, que atendam às normas de ambiência, sinalização e acessibilidade.

2.2. Tem-se como requisito da presente contratação a responsabilidade da empresa a ser contratada pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado.

2.3. Diante das necessidades apresentadas, destacam-se os seguintes pontos:

2.3.1. Garantir a qualidade dos serviços ofertados, devendo realizar a correção em caso de defeito no objeto contratado, correndo todos os ônus por conta da fornecedora;

2.3.2. Responsabilizar-se por todas as despesas de insumos, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da contratação.

2.3.3. A proteção à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/MTE (Ministério do Trabalho e Emprego);

2.3.4. A proteção e prevenção contra incêndios nas suas sedes, conforme Norma Regulamentadora NR 23/MTE (Ministério do Trabalho e Emprego);

2.3.5. As boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária));

2.3.6. A destinação ambiental adequada aos resíduos de saúde (Resolução nº 358/2005 – CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente) e Resolução Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária), e;

2.3.7. A utilização de produtos de acordo com as diretrizes da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia).

2.4. Salienta-se que as especificações dos itens descritos no Estudo Técnico Preliminar são suficientes, certificando, ainda que, não há determinação de marca de insumos, por exemplo, nem, tão pouco, importam em cerceamento da competitividade do certame.

2.5. Considerando que a rede municipal não possui estrutura necessária para a realização dos exames, a solução deve abarcar o fornecimento de infraestrutura e todos os insumos, aparelhos, utensílios ou equipamentos indispensáveis, bem como a equipe de especialistas e colaboradores necessários para tal.

2.6. A solução deverá atender às diretrizes, classificações e especificações determinadas pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em especial a **RDC nº 786 de 05 de maio de 2023**, a **RDC nº 512 de 27 de maio de 2021**, a **RDC nº 222 de 28 de março de 2018**, a **RDC nº 611 de 09 de março de 2022**, que estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista e regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas, a **RDC nº 6 de 01/03/2013** que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de endoscopia com via de acesso ao organismo por orifícios exclusivamente naturais, bem como a **Portaria GM/MS nº 2.567/16** e da **Portaria de Consolidação MS nº 01/2017**.

2.7. A RDC Anvisa nº 786/2023, que dispõe sobre os requisitos sanitários para o funcionamento de Laboratórios Clínicos, de Laboratórios de Anatomia Patológica e de outros serviços que executam as atividades relacionadas aos Exames de Análises Clínicas (EAC) e dá outras providências, apresenta as seguintes exigências:

Art. 43. As contratualizações das atividades relacionadas aos EAC devem estabelecer as responsabilidades das Partes envolvidas e os critérios de controle e de qualificação das etapas da cadeia de EAC.

Parágrafo único. As Partes devem requisitar documentos que comprovem a regularidade sanitária e demais habilitações da outra Parte.

Art. 44. As Partes devem estar cientes que as atividades executadas, inclusive a análise de contratos, podem estar sujeitas à inspeção pelas autoridades competentes.

Art. 45. Todos os registros relacionados às atividades contratualizadas devem ser mantidos em guarda e estar disponíveis para as Partes envolvidas.

Art. 46. As Partes devem assegurar que todos os produtos, materiais e conhecimentos a elas entregues sejam adequados para o propósito a que se destinam.

Art. 47. A contratualização para realização de atividades relacionadas aos EAC, prevista nesta Resolução, fica condicionada à anuência do Serviço Tipo III em realizar o processo de qualificação das etapas da cadeia de EAC atribuída à outra Parte. Parágrafo único. No âmbito da contratualização prevista no caput, no caso de relação entre o Serviço Tipo III e Serviço Tipo II, o Serviço Tipo III deve figurar como contratante, sendo responsável por garantir que sejam implementados processos para assegurar o cumprimento das atividades contratualizadas.

Art. 48. As obrigações, responsabilidades e funções das Partes devem constar de contrato escrito, com vistas à verificação do cumprimento do disposto nesta Resolução. Parágrafo único. O contrato deve prever, minimamente: I - autorização expressa para que as Partes promovam auditorias para fins de verificação do cumprimento desta norma; II - o fluxo de registros para controle de rastreabilidade; III - o cumprimento de todos os requisitos das fases analítica, pré-analítica e pós-analítica desta Resolução; IV - a obrigação de que as Partes comuniquem entre si desvios de qualidade e riscos identificados em tempo hábil para a implementação de medidas corretivas; V - a obrigação de que as Partes forneçam todas as informações necessárias à outra Parte para garantir uma operação segura e com redução de riscos; VI - a Parte responsável pela notificação de Doenças de Notificação Compulsórias determinadas pela legislação em vigor; VII - a obrigação de que as Partes monitorem e revisem o desempenho, requerendo à outra Parte a implementação de qualquer melhoria necessária; e VIII - a obrigação de que as Partes cumpram os requisitos dispostos nesta Resolução, de modo a garantir a segurança, qualidade e confiabilidade dos resultados dos exames.

2.8. **A RDC nº 611 de 09 de março de 2022** que estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista e regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas, estabelece que:

CAPÍTULO II REQUISITOS GERAIS

Seção I

Estrutura organizacional

Art. 4º Serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista devem implementar estrutura organizacional que induza o

desenvolvimento de cultura de segurança e de melhoria contínua da qualidade da estrutura, dos processos e dos resultados, traduzindo-se em:

I - prevenção e aprimoramento constantes dos procedimentos radiológicos e em proteção radiológica, quando couber, como parte integrante das funções diárias de cada membro da equipe;

II - definição clara das cadeias hierárquicas para a tomada de decisão no âmbito do estabelecimento, bem como das responsabilidades de cada indivíduo; e

III - adoção de normas, rotinas, protocolos e procedimentos operacionais, tendo a proteção radiológica, quando couber, a qualidade e a segurança como temas prioritários, incluindo a pronta identificação e correção de problemas, de acordo com sua relevância.

Art. 5º Serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista **devem implementar, no mínimo, os seguintes programas**, além dos exigidos nas demais normativas aplicáveis:

I - Programa de Garantia da Qualidade;

II - Programa de Educação Permanente, para todos os profissionais; e

III - Programa de Proteção Radiológica, quando o serviço utilizar radiações ionizantes para fins diagnósticos ou intervencionistas.

Subseção I

Requisitos específicos de infraestrutura

Art. 6º O Projeto Básico de Arquitetura a ser apresentado à vigilância sanitária deve incluir, além do exigido nas demais normativas aplicáveis:

I - relação dos equipamentos, componentes e acessórios previstos para as instalações;

II - planta baixa e cortes relevantes, apresentando:

a) leiaute das salas de exames e procedimentos;

b) leiaute das salas de controle;

c) posicionamento dos equipamentos;

d) painel de controle;

e) visores ou sistema de visualização da sala do equipamento;

f) limites de deslocamento do tubo de raios X, no caso de instalações que se utilizam deste tipo de equipamento;

g) janelas; e

h) mesas e mobiliário relevante; e

III - descrição dos dispositivos de segurança a serem utilizados na estrutura física, de modo a atender ao gerenciamento dos riscos inerentes a cada modalidade assistencial.

Art. 7º Para o caso de instalações que utilizam equipamentos de radiologia emissores de radiações eletromagnéticas ionizantes ou não ionizantes para fins diagnósticos ou intervencionistas, deve ser apresentado o projeto de blindagem elaborado e assinado por profissional legalmente habilitado, aprovado e assinado pelo responsável legal, conforme

disposto nesta Resolução, nas demais normativas aplicáveis e nas recomendações dos fabricantes.

Art. 8º A aprovação do projeto de blindagem deve preceder a análise dos demais itens previstos em outras normativas aplicáveis.

Parágrafo único. Ficam dispensados da aprovação de que trata o caput deste artigo os serviços de radiologia que disponham apenas de equipamentos móveis, serviços de densitometria óssea, serviços de ultrassonografia e consultórios isolados de odontologia que disponham apenas de equipamento de radiografia intraoral.

Art. 9º A iluminação da sala de interpretação e laudos deve ser planejada de modo a não prejudicar a avaliação da imagem.

Art. 10. Qualquer modificação nas instalações, no tipo de equipamento ou a inclusão de novo equipamento de radiologia diagnóstica ou intervencionista deve ser aprovada pela autoridade sanitária competente antes da efetivação da(s) modificação(ões).

Art. 11. A modificação de qualquer parâmetro utilizado para os projetos de blindagem do serviço deve ser informada à autoridade sanitária competente antes da sua efetivação.

Referente a **RDC nº 6 de 01/03/2013** que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de endoscopia com via de acesso ao organismo por orifícios exclusivamente naturais.

CAPÍTULO II DAS BOAS PRÁTICAS DE FUNCIONAMENTO

Seção I

Condições Organizacionais

(...)

Art. 6º Todo serviço de endoscopia deve possuir:

I - registro diário dos procedimentos endoscópicos realizados, contendo data e horário do exame, nome do paciente, data de nascimento, sexo, procedimento realizado, nome do profissional que executou o procedimento e identificação do equipamento;

II - registro de intercorrências e eventos adversos, contendo data e horário do exame, nome do paciente, data de nascimento, sexo, identificação do equipamento, procedimento realizado, profissional que executou o procedimento e tipo de intercorrência ou evento adverso, além das medidas de suporte prestadas ao paciente;

III - registro de controle das substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial (entorpecentes e psicotrópicos) utilizados durante o procedimento endoscópico; de acordo com as normas específicas vigentes; e

IV - registro de acidentes ocupacionais.

Parágrafo único. As exigências determinadas nos incisos I e II podem ser anotadas diretamente no prontuário para unidades tipo I.

(...)

Seção IV

Infraestrutura Física/ Recursos Materiais

Art. 18. O serviço de endoscopia deve possuir, no mínimo, os seguintes ambientes:

I - sala de recepção de pacientes;

II - sala de consulta/procedimento;

III - sala para recuperação, exceto para serviços de endoscopia tipo I; e

IV - sala para processamento de equipamentos, acessórios e outros produtos para a saúde, exceto para serviços de endoscopia tipo I.

Parágrafo único. Caso o serviço de endoscopia utilize no processamento produtos químicos para desinfecção de alto nível, independente da classificação do tipo de serviço, a limpeza e desinfecção devem ser realizadas obrigatoriamente na sala de processamento.

Art. 19. As dimensões das salas descritas nos incisos de I a IV devem ser compatíveis com o número de pacientes atendidos e com o tipo de procedimento realizado no local, preservando o fluxo de trabalho, o espaço reservado para circulação e a área ocupada para equipamentos e mobiliários.

Art. 20. O serviço de endoscopia tipo II deve possuir, no mínimo, os seguintes itens:

I - termômetro;

II - esfigmomanômetro;

III - estetoscópio;

IV - oxímetro de pulso com alarme;

V - oxigênio a 100% (cem por cento);

VI - aspirador;

VII - suporte para fluido endovenoso; e

VIII - carro ou maleta para atendimento de emergência cardiorrespiratória, contendo:

a) ressuscitador manual do tipo balão auto-inflável com reservatório e máscara;

b) cânulas naso e orofaríngeas;

c) laringoscópio com lâminas;

d) tubos endotraqueais;

e) sondas para aspiração;

f) materiais e medicamentos emergenciais; e

g) desfibrilador.

Art. 21. O serviço de endoscopia tipo III deve possuir, no mínimo, além dos itens discriminados no Artigo 20 desta Resolução, equipamentos, instrumental, materiais e medicamentos que permitam a realização do ato anestésico e recuperação pós-anestésica com segurança.

Art. 22. A sala de recuperação dos serviços de endoscopia tipo II e tipo III deve oferecer condições de acomodação com segurança e conforto durante o reestabelecimento do paciente.

Art. 23. É proibida a recuperação de pacientes submetidos à sedação ou anestesia não tópica fora da sala de recuperação.

Art. 24. A sala de processamento dos serviços de endoscopia deve possuir:

- I - cuba para lavagem com profundidade suficiente para evitar respingos em suas laterais, no piso e no profissional;
- II - bancada lisa e impermeável com dimensões compatíveis para a acomodação dos equipamentos, acessórios e outros produtos para a saúde a serem processados;
- III - ponto de água que atenda os padrões de potabilidade conforme normatização vigente;
- IV- Sistema de climatização.

Art. 25. Os serviços de endoscopia tipo I, que não utilizam no processamento produtos químicos para desinfecção de alto nível devem possuir uma área para processamento de equipamentos, acessórios e outros produtos para a saúde com os seguintes itens:

- I - cuba para lavagem com profundidade suficiente para evitar respingos em suas laterais, no piso e no profissional;
- II - bancada lisa e impermeável com dimensões compatíveis para a acomodação dos equipamentos, acessórios e outros produtos para a saúde a serem processados; e
- III - ponto de água que atenda os padrões de potabilidade conforme normatização vigente.

Art. 26. O sistema de climatização da sala de processamento dos serviços de endoscopia deve atender aos seguintes requisitos:

- I - garantir vazão mínima de ar total de 18,00 m³/h/m²;
- II - manter um diferencial de pressão negativa entre os ambientes adjacentes, com pressão diferencial mínima de 2,5 Pa;
- III - prover exaustão forçada de todo ar da sala com descarga para o exterior da edificação; IV - o ar de reposição pode ser proveniente dos ambientes vizinhos.

Art. 27. Caso o serviço utilize processo automatizado de limpeza, desinfecção e esterilização, a área física deve atender aos requisitos técnicos necessários para instalação do equipamento conforme indicação do fabricante e legislação vigente.

Art. 28. Para a secagem dos equipamentos com canais, os serviços devem dispor de ar comprimido medicinal, gás inerte ou ar filtrado, seco e isento de óleo.

Seção V

Processamento de equipamentos e acessórios

Art. 29. O serviço de endoscopia deve dispor de equipamentos e acessórios em quantidade suficiente para o número de pacientes atendidos, respeitando o tipo de procedimento e o tempo necessário para os respectivos processamentos.

Art. 30. Deve ser elaborado Procedimento Operacional Padrão (POP) no qual sejam detalhadas todas as etapas do processamento de equipamentos e acessórios utilizados nos procedimentos endoscópicos, respeitando a legislação referente ao uso dos agentes saneantes e as orientações contidas nos manuais de processamento do fabricante.

Parágrafo único. O POP deve ser aprovado pelo responsável técnico do serviço autônomo ou médico responsável do serviço não autônomo de endoscopia e estar disponível na sala de processamento para consulta pela equipe de saúde e pela autoridade sanitária competente.

Art. 31. A pré-limpeza do endoscópio deve ser realizada imediatamente após a finalização do procedimento com remoção da sujidade da superfície externa.

Parágrafo único. Sempre que o equipamento possuir canais deve haver a introdução de detergente sob pressão nestes, conforme orientação do fabricante.

Art. 32. A limpeza de equipamentos endoscópicos deve ser realizada no menor intervalo de tempo possível após a pré-limpeza, de acordo com a orientação do fabricante.

Art. 33. O processo de limpeza de todos os canais, válvulas e conectores devem incluir escovação e irrigação de todos os componentes externos e internos com utilização de detergente, conforme orientação do fabricante.

Art. 34. Após o processo de limpeza, os equipamentos endoscópicos e seus acessórios devem ser submetidos à secagem antes de qualquer método de desinfecção ou esterilização.

Art. 35. As escovas utilizadas na limpeza dos canais endoscópicos, quando passíveis de processamento, devem ser submetidas à limpeza e desinfecção a cada turno de trabalho.

Art. 36. O processo de desinfecção deve respeitar o tempo mínimo de exposição do equipamento ao produto utilizado, de acordo com a recomendação do fabricante e a legislação vigente.

Art. 37. É obrigatório realizar a monitorização dos parâmetros indicadores de efetividade dos agentes saneantes que possuem ação antimicrobiana como concentração, pH ou outros indicados pelo fabricante, no mínimo uma vez ao dia antes do início das atividades.

§1º Não podem ser utilizados saneantes que estejam com os parâmetros divergentes daqueles constantes do rótulo do produto.

§2º Os parâmetros monitorados (iniciais e subsequentes) devem ser registrados e arquivados pelo prazo mínimo de cinco anos e disponibilizados para consulta da autoridade sanitária.

Art. 38. Os endoscópios flexíveis, após serem submetidos a processamento, devem ser mantidos em posição vertical com preservação de alinhamento entre as duas extremidades até a sua utilização.

Art. 39. Quando for necessário o transporte do endoscópio entre a sala de procedimento e a sala de processamento, os endoscópios devem estar acondicionados em recipientes laváveis e com tampas diferentes para material sujo e limpo.
Parágrafo único. Quando a sala de processamento estiver contígua à sala de procedimento, o acondicionamento pode ser dispensado.

Art. 40. Quando o endoscópio for transportado para outro serviço de saúde, o processamento deve ser novamente realizado antes da sua utilização.

Art. 41. A limpeza dos produtos para a saúde com conformações complexas deve ser precedida de limpeza manual e complementada por limpeza automatizada em lavadora ultrassônica ou outro equipamento de eficiência comprovada.

Art. 42. Os acessórios e outros produtos para a saúde classificados como críticos devem ser submetidos à esterilização antes da sua utilização.

§1º O serviço de endoscopia poderá utilizar para esterilização de acessórios críticos e outros produtos para a saúde, o centro de material e esterilização do serviço de saúde no qual está fisicamente inserido ou empresa processadora devidamente licenciada pelo órgão sanitário competente.

§2º Para os casos referidos no parágrafo acima, os produtos para saúde devem ser encaminhados, após serem submetidos à limpeza no serviço de saúde, conforme Procedimento Operacional Padrão (POP), definido entre as partes envolvidas.

Art. 43. O serviço de endoscopia e a empresa processadora devem utilizar embalagens que garantam a manutenção da esterilidade do conteúdo, bem como a sua transferência sob técnica asséptica.

Art. 44. As embalagens utilizadas para a esterilização de produtos para saúde devem estar regularizadas junto à Anvisa, para uso específico em esterilização.

Art. 45. A selagem de embalagens tipo envelope deve ser feita por termoseladora ou conforme orientação do fabricante.

Art. 46. Não é permitido o uso de caixas metálicas sem furos para esterilização de produtos para saúde.

Art. 47. É obrigatória a identificação nas embalagens dos produtos para saúde submetidos à esterilização por meio de rótulos ou etiquetas.

Art. 48. O rótulo de identificação da embalagem deve conter:

- I - nome do produto;
- II - data da esterilização;
- III - data limite de uso;
- IV - método de esterilização; e
- V - nome do responsável pelo preparo.

Art. 49. Para a utilização de acessórios submetidos à esterilização, deverá ser obedecida a data limite de uso do produto esterilizado pelo serviço que a executou.

Art. 50. Não é permitido o uso de estufas para a esterilização de produtos para saúde.

Art. 51. Os produtos esterilizados devem ser armazenados em local limpo e seco, sob proteção da luz solar direta e submetidos à manipulação mínima.

Art. 52. É proibida a utilização de método manual de imersão em desinfetantes líquidos para fins de esterilização de produtos para a saúde.

Art. 53. Produtos para saúde utilizados na assistência ventilatória e anestésica não poderão ser submetidos à desinfecção por métodos de imersão química líquida com a utilização de saneantes à base de aldeídos.

2.9. Deve-se observar ainda a **Instrução Normativa nº 90 de 27 de maio de 2021** (dispõe sobre requisitos sanitários para a garantia da qualidade e da segurança em sistemas de radiografia médica convencional, e dá outras providências), a **Instrução Normativa nº 92 de 27/05/2021** (dispõe sobre requisitos sanitários para a garantia da qualidade e da segurança de sistemas de mamografia, e dá outras providências), a **Instrução normativa nº 93 de 27 de maio de 2021** (dispõe sobre requisitos sanitários para a garantia da qualidade e da segurança em sistemas de tomografia computadorizada médica, e dá outras providências), a **Instrução Normativa nº 96 de 27/05/2021** (dispõe sobre requisitos sanitários para a garantia da qualidade e da segurança em sistemas de ultrassom diagnóstico ou intervencionista, e dá outras providências), a **Instrução Normativa - IN nº 97 de 27/05/2021** (dispõe sobre requisitos sanitários para a garantia da qualidade e da segurança em sistemas de

ressonância magnética nuclear, e dá outras providências). A solução deverá prever, além dos aparelhos, a instalação e a manutenção dos mesmos.

2.10. Cabe ressaltar que a solução deverá atender de maneira ininterrupta os serviços para **rastreamento e do diagnóstico ou detecção precoce de doenças** para tratamento de casos preventivamente, conforme disposto no Plano Operacional, anexo ao Contrato de Gestão.

2.11. Os equipamentos deverão apresentar **qualidade no diagnóstico por imagens de alta definição, proporcionando ao profissional uma excelente leitura e interpretação**. Nesta metodologia, não existe a necessidade de contratação de empresa para o tratamento dos materiais utilizados, em anuência com a Lei nº 12.305/2010, e reduz o tempo de exposição à radiação, corroborando com os preceitos da Radioproteção em Saúde, descritos na RDC nº 611 de 2022 MS/ANVISA - Ministério de Saúde / Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

2.12. Com intuito de verificar e confirmar as informações prestadas durante o processo de credenciamento, será realizada visita técnica prévia ao cadastramento definitivo da(s) interessada(s), a fim de assegurar que possua as condições técnicas necessárias ao desenvolvimento do objeto.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. Para que seja possível encontrar a solução que melhor atenda técnica e economicamente as necessidades da FEMAR, faz-se necessário o levantamento de mercado, com a análise das alternativas e apresentação das justificativas técnicas e econômicas referentes àquela escolha.

3.2. Neste tópico urge a importância de pesquisar e determinar as soluções capazes de atender satisfatoriamente as demandas advindas da celebração do Contrato de Gestão, respeitadas as normas que regem a Fundação.

3.3. O Levantamento de Mercado compreende a análise das alternativas possíveis e justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

3.4. Assim, buscou-se no mercado as opções que poderiam atender a demanda, levando em consideração os aspectos de eficácia, eficiência, celeridade e economicidade, tendo sido encontrados os seguintes resultados:

LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES NO MERCADO

3.5. **Opção 01 – Realização de procedimento licitatório:** a regra, na forma da lei, é a realização de processo licitatório tendo em vista que o intuito do processo licitatório é garantir a proposta mais vantajosa para a administração, sendo este o objetivo material do certame, consoante preconizado no art. 3º da Lei de Licitações.

3.6. O procedimento licitatório comum, embora amplamente utilizado para contratações públicas visando a seleção de fornecedores, prestadores de serviços e empreiteiros não seria a solução mais adequada ao objeto em questão, uma vez que a necessidade identificada admite que irrestrito número de prestadores executem o objeto, de forma padronizada e simultânea.

3.7. A obrigatoriedade de licitação somente ocorre nas situações de exclusão, em que a contratação pela Administração com determinado particular exclui a possibilidade de contratação de outrem. Nesse sentido, havendo uma única contratação, excludente da viabilidade de outro contrato ter o mesmo objeto, põe-se o problema da seleção da alternativa mais vantajosa e do respeito ao princípio da isonomia, tornando-se necessário escolher entre diversas alternativas e diferentes particulares interessados, nesse sentido o E. Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 408/2012 - Plenário⁵.

3.8. Ora, no caso em tela, não é vantajoso para a FEMAR restringir o número de contratados, visto que há ausência de exclusão em relação ao objeto em apreço, uma vez que, a todos aqueles que satisfaçam os requisitos estabelecidos será assegurada a contratação, é a lição do i. Prof. Marçal Justen Filho⁶.

3.9. **Opção 02 - Chamamento Público para o credenciamento de empresas para realização dos exames de rastreio e diagnósticos:** o credenciamento é o procedimento por meio do qual a administração pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se no órgão ou na entidade para executar o objeto, quando convocados.

⁵ Muito embora o citado precedente tenha sido proferido na vigência da Lei n.º 8.666/93, permanece aplicável mesmo após a sua revogação, uma vez que não contraria o texto da Lei n.º 14.133/21. Sobre o tema, Marçal Justen Filho esclarece que: "A manutenção, em grande parte, da disciplina literal da legislação anterior propicia a preservação das interpretações adotadas no passado. É evidente que existem implicações decorrentes da sistemática legislativa em seu conjunto. As mesmas palavras podem comportar interpretação distinta em face da Lei 14.133/2021 do que prevalecia em face da Lei 8.666/1993. Tal ocorrerá quando se verificar que a alteração do conjunto normativo produz implicações hermenêuticas relativamente ao dispositivo específico. No entanto e inexistindo variações sistêmicas pertinentes à questão, permanece aplicável à Lei 14.133/2021 a doutrina produzida a propósito da Lei 8.666/1993". (Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021, São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 939).

⁶ Contratação direta sem licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5. ed. Brasília: Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532.

3.10. Nesse sentido, Marçal Justen Filho preleciona que:

Credenciamento é ato administrativo unilateral, emitido em virtude do preenchimento de requisitos predeterminados por sujeitos interessados em futura contratação, a ser pactuada em condições predeterminadas e que independem de uma escolha subjetiva por parte da administração.

3.11. Conforme previsto no art. 78 da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento se insere no rol de procedimentos auxiliares das licitações e contratações administrativas, veja-se:

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento;

II - pré-qualificação;

III - procedimento de manifestação de interesse;

IV - sistema de registro de preços;

V - registro cadastral.

§ 1º Os procedimentos auxiliares de que trata o caput deste artigo obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento.

§ 2º O julgamento que decorrer dos procedimentos auxiliares das licitações previstos nos incisos II e III do caput deste artigo seguirá o mesmo procedimento das licitações.

3.12. Nesse sentido, cumpre esclarecer que o credenciamento não se confunde com o processo licitatório, tampouco com o contrato administrativo em si, dele decorrente. O credenciamento, desta forma, consiste em processo e habilitação de particulares para que, preenchidos os requisitos previamente estabelecidos em edital, possam vir a contratar com a administração pública em momento posterior.

3.13. Dessa forma, o credenciamento deve ser precedido da convocação de todos os interessados para que se cadastrem junto à administração pública. Tal convocação deve ser concretizada por meio da publicação de Edital de Chamamento Público, no qual sejam objetivamente definidos os critérios a serem atendidos, como regularidade fiscal, bem como critérios de distribuição da demanda, a forma de execução do objeto, etc.

3.14. Logo, importante esclarecer que, ainda sob a vigência da Lei n.º 8.666/93 – e em que pese a ausência de dispositivo expresso na lei sobre o assunto – o credenciamento era utilizado nos casos em que não era viável a escolha de apenas um particular para suprir os interesses da administração. Ou seja, o credenciamento era adotado nas situações em que a satisfação da necessidade pública demandava a constituição de uma espécie de “banco de fornecedores/prestadores”, composto por

todos os particulares que preenchessem requisitos previamente fixados, que seriam convocados, segundo critérios objetivos, para firmar contratos à medida em que isso se fizesse necessário.

3.15. No entanto, no âmbito da NLLC, o legislador optou por elencar, expressamente, as hipóteses de utilização do credenciamento, enumerando os casos em que tal procedimento se revela o mais adequado para o atingimento dos fins públicos, in verbis:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: Regulamento
I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

3.16. No âmbito municipal, por sua vez, o credenciamento encontra regulamentação no Decreto Municipal n.º 914/2022, que dispõe sobre os procedimentos auxiliares elencados na NLCC. Nesse sentido, ressalta-se as hipóteses de utilização do credenciamento constantes do supracitado art. 79 da Lei n.º 14.133/2021 foram reproduzidas na literalidade da norma do art. 2º do Dec. Municipal.

3.17. Para além dos casos ante citados, o credenciamento poderá ser utilizado sempre que a competição for inviável e a administração busque o cadastramento do maior número possível de fornecedores/prestadores, mediante condições isonômicas, padronizadas e previstas de antemão no instrumento convocatório.

3.18. Insta consignar, ainda, que a Colenda Corte de Contas da União admite o uso do credenciamento para fins de operacionalização da participação da iniciativa privada nos serviços de saúde, vejamos:

O credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde, tanto para atuarem em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas, quando se verifica a inviabilidade de competição para preenchimento das vagas, bem como quando a demanda pelos serviços é superior à oferta e é possível a contratação de todos os interessados, devendo a distribuição dos serviços entre os interessados se dar de forma objetiva e impessoal. Ante o previsto no caput do art. 25, da Lei n.º 8666/1993, de 21 de junho, e por exigir um grau de subjetividade bastante razoável, com referência à fixação dos critérios para

juízo de licitação, caso viesse a ser implementada pelos motivos aventados, propomos, por tudo isso, o credenciamento, com inexigibilidade de processo licitatório, uma vez que a norma legal dá ensejo ao abrigo de tal propositura, dada a impossibilidade prática de estabelecer-se o confronto entre licitantes em mesmo nível de igualdade. (TCU. Processo n. TC 008.797/93-5, sessão 9/12/2003).

3.19. Diante da necessidade identificada ao longo do presente estudo, verifica-se que o chamamento público para credenciamento de interessados é a solução que melhor atende a FEMAR – Fundação Estatal de Saúde de Maricá para efetivar a redução da demanda reprimida e dar continuidade ao atendimento daqueles usuários já em tratamento, especialmente porque se vale da infraestrutura, recursos humanos, insumos, instrumentos e materiais necessários à execução do presente objeto. Na área da saúde, este tipo de contratação é bastante comum, conforme demonstrado abaixo:

3.19.1. Edital nº 139108/2023, órgão Fundo Municipal de Saúde de Inhumas, sob o tipo de contratação de Credenciamento, com o objeto: “EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N°02/2023 - PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE APTAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE, EM ATENDIMENTO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICOS CLÍNICOS POR IMAGEM, PARA ATENDER A DEMANDA DA POPULAÇÃO ATENDIDA PELO SUS NO MUNICÍPIO DE INHUMAS/GO”⁷.

3.19.2. Edital nº CRE 3/2023, órgão Município de Sapezal, sob o tipo de contratação de Credenciamento, com o objeto: “CREDENCIAMENTO DE EMPRESA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAME DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA E SERVIÇO DE EXAMES DIAGNÓSTICOS DE COLONOSCOPIA COM BIÓPSIA em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde”⁸.

3.19.3. Edital nº (2492) | 6-0/2021, órgão: Fundo Municipal de Saúde, sob o tipo de contratação de Credenciamento, com o objeto: “CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, CONSULTAS E ACOMPANHAMENTOS DE NÍVEL MÉDICO SUPERIOR, EXAMES

⁷ <https://pncp.gov.br/app/editais/07222467000125/2023/56>

⁸ <https://pncp.gov.br/app/editais/01614225000109/2023/95>

LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA, ULTRASSONOGRRAFIA, TOMOGRAFIA.”⁹.

3.20. Cumpre esclarecer que os exemplos acima foram citados como forma de demonstrar que diversos órgãos da saúde realizam contratações similares, levando em conta os aspectos de eficácia, eficiência e economicidade.

3.21. Diante do cenário apontado pelo levantamento de mercado, foi idealizado o projeto de prestação de Serviços em Exames de Rastreamento e Diagnóstico. Assim, a ideia principal é possibilitar a cobertura da maioria da população do município que apresenta este tipo de necessidade, além de seguir os princípios da economicidade e os critérios estabelecidos pelo SUS – Sistema Único de Saúde e pelo Ministério da Saúde para implantação das ações de saúde.

3.22. Assim, a forma de contratação que melhor atende as necessidades da FEMAR – Fundação Estatal de Saúde de Maricá é o **chamamento público para o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no serviço de exames de rastreamento e diagnóstico, sem mão-de-obra exclusiva.**

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Uma solução é o conjunto de todos os elementos (bens, serviços e outros) necessários para, de forma integrada, gerar os resultados que atendam à necessidade que gerou a contratação. Assim, neste tópico a equipe de planejamento deve averiguar todos os elementos necessários para a produção/contratação/execução para que a contratação produza os resultados esperados. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução.

4.2. A solução deverá prever, além dos aparelhos, a instalação e a manutenção dos mesmos.

4.3. Após a realização do levantamento de mercado considerou-se que o credenciamento de empresas que oferecem a estrutura necessária, bem como corpo técnico e profissional especializados para tal, na forma do artigo 79, da Lei nº 14.133/21, bem como, inciso II do art. 2º do Decreto nº 914 de 13 de outubro de 2022 do Município de Maricá.

⁹ <https://pncp.gov.br/app/editais/08832592000110/2021/6>

4.4. Diante disso, chamamento público para credenciamento das empresas irá proporcionar ao Município de Maricá a possibilidade de atender a demanda com qualidade e seguindo os padrões e requisitos exigidos.

4.5. Os proponentes deverão realizar os exames ora encaminhados pelos profissionais médicos das unidades de saúde ora elencadas no presente estudo técnico preliminar referenciados pela Tabela CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos) de 2018 com deflator de 20%, da Secretaria de Saúde de Maricá, aprovada pelo Conselho Municipal de Maricá/RJ, por meio da Resolução nº 002/CMS - Maricá/2024, publicada no JOM nº 1554, **não sendo facultado ao proponente escolher somente os exames que tem interesse.**

4.6. A(s) empresa(s) credenciada(s) deve(m) possuir condições técnicas, equipamentos e recursos humanos adequados a realizar os exames de rastreio e diagnósticos.

4.7. **Os procedimentos deverão ser realizados no Município de Maricá – RJ.**

4.8. As empresas credenciadas deverão integrar e articular com a rede local de saúde oferecendo os serviços de exames de rastreio e diagnósticos durante o período da contratação.

4.9. O(s) credenciado(s) devem(rão) disponibilizar insumos e equipamentos pré-analíticos inerentes à realização dos exames, bem como a todas as rotinas que se fizerem necessárias.

4.10. Devem, ainda, realizar treinamento e reciclagem periódica com os profissionais, com certificação ou comprovante.

4.11. Os exames e procedimentos serão realizados nas dependências das empresas credenciadas, podendo ser realizado também nas Unidades de Saúde, admitindo-se a utilização de equipamentos portáteis a serem utilizados na estrutura física da Atenção Especializada da FEMAR, desde que haja disponibilidade e que haja prévia autorização da contratante.

4.12. Mediante a dimensão do Município e as peculiaridades que cada procedimento requer, é sugerido que haja empresas credenciadas ao menos nas proximidades do Centro e Itaipuaçu, para livre demanda.



4.13. As empresas credenciadas deverão ser estruturadas e equipadas com os equipamentos necessários para garantia da integridade, bem como contar, para seu funcionamento, com as equipes especializadas, devidamente qualificadas. E suas principais funções serão:

- Atendimento aos pacientes para a realização dos exames de rastreio e diagnósticos;
- Garantir a não paralisação dos serviços contratados por motivos de falta de insumos/equipamentos ou recursos humanos;
- Apresentar o resultado dos exames realizados, dentro do prazo estimado, obedecendo o tempo para liberação de resultados por meio digital e por laudo impresso, mapas de produção e gráficos de interesse epidemiológico, respeitando os prazos discriminados pela Diretoria de Atenção à Saúde da FEMAR;
- Apresentar a esta instituição todos os dados de exames realizados, alimentar a plataforma do SUS quando se fizer necessário e comunicar dados relevantes à Vigilância quando necessário;
- Atendimento aos pacientes que hoje são regulados para fora do domicílio municipal, que são da rede pública de alta complexidade;
- Emitir um código de rastreabilidade ao usuário, para que o mesmo possa ter acesso ao resultado do exame;
- Disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação;

h) O armazenamento e o transporte dos materiais deverão atender às especificações técnicas (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela Anvisa, no que couber.

4.14. Assim, a(s) empresa(s) credenciada(s) será(ão) responsável(is) pela substituição, troca ou reposição dos materiais, porventura danificados ou não compatíveis com as especificações do Termo.

4.15. Desta forma, devido a extensão territorial do Município de Maricá, vislumbra-se a necessidade de prestação de serviço na área de exames de rastreio e diagnósticos em caráter contínuo e eficiente, o qual deve-se observar a logística para a realização de determinados exames em horários específicos, como por exemplo, exames que necessitam ser realizados apenas no turno da manhã com preparo (jejum), ficaria inviável que apenas uma empresa instalada no Município atendesse toda a demanda, havendo o atendimento em todos os distritos de forma simultânea.

Dos Prazos

4.16. Os interessados poderão se credenciar por prazo indeterminado¹⁰, cujo termo inicial é o encerramento da fase impugnatória do Edital de Credenciamento.

4.17. A fase impugnatória a que se refere o subitem anterior consiste no prazo de 10 (dez) dias úteis para requerimentos, solicitações de esclarecimentos e impugnações, contado da publicação do Edital, e, se for o caso, do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do término do prazo ante citado, para resposta aos questionamentos dos interessados.

4.18. Aplicar-se-ão as normas e prazos previstos no Dec. Municipal n.º 914/2022.

Da Subcontratação

4.19. É admitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **30% (trinta por cento) do valor total do contrato**, mediante autorização prévia da Contratante, nas seguintes condições:

4.19.01. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto deste Estudo Técnico Preliminar – ETP.

4.19.02. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual,

¹⁰ Conforme disposto no art. 5º do Decreto nº 11.878/2024.

cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.19.03. O Edital e o Contrato oferecerão maior detalhamento quanto às regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, nos termos do art. 122, *caput* e parágrafos, da Lei nº 14.133/2021.

4.20. A(s) contratadas(s) **deve(m) comprovar:**

4.20.01. Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedade empresarial, apresentação de documentos de eleição de seus atuais administradores sendo o objeto contratual compatível com o objeto do presente chamamento.

4.20.02. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

4.20.03. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhado de prova de diretoria em exercício.

4.20.04. Se for o caso, Declaração de Enquadramento como ME ou E.P.P., assinada pelo representante legal da empresa.

4.20.05. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

4.20.06. Registro ou Inscrição do estabelecimento no respectivo Conselho de Classe Regional e de seus profissionais.

4.20.07. Apresentação de Plano Operativo no qual conste: nome dos Profissionais, por categoria, com seus respectivos números de conselhos profissionais, carga horária, tipo de vínculo, descrição dos equipamentos existentes, oferta de serviços ao SUS com número de atendimentos disponíveis na unidade.

4.20.08. Declaração do responsável pela credenciada de que não possui cargo de direção, chefia ou assessoramento em órgão público vinculado ao SUS.

4.20.09. Cópia do RG e CPF do responsável pela credenciada.

4.20.10. Declaração expressa, datada e assinada pelo representante legal da empresa, de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer

trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 c/c disposto na Lei nº 9.854/1999; e de que se encontra em situação regular junto ao Ministério do Trabalho.

4.21. A(s) contratada(s) deve(m) comprovar sua **qualificação técnica** com:

- a) Licença Sanitária vigente emitida pela Vigilância Sanitária de domicílio ou documento expedido pela Autoridade pública competente que o isente;
- b) Alvará de Funcionamento do estabelecimento em nome da interessada no credenciamento, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto do presente estudo;
- c) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizado;
- d) Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica (CIE) junto ao respectivo Conselho de Classe, conforme área de atuação;
- e) Nos termos da Lei nº. 6.839/1980, quando a empresa se credenciar em mais de uma atividade/serviço, esta deverá apresentar o Certificado de Regularidade do Conselho de Classe para cada atividade.
- f) Tratando-se de credenciamento de exames de rastreios, cujo qual possui em alguns itens a função de “biópsia”, a interessada deverá apresentar o contrato ou convênio de controle de qualidade e a Certidão de Regularidade, emitida pelo Conselho Regional de Farmácia;

4.22. O objeto do contrato será recebido na forma do artigo 140, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

- a) Provisoriamente, de forma sumária, ou em até 5 (cinco) dias úteis a partir da comprovação da prestação dos serviços de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 10 (dez) dias úteis após o início da execução dos serviços, contados do recebimento provisório.

4.23. A assistência prestada deve ser integral e humanizada aos pacientes, seguindo os preceitos da PNH - Política Nacional de Humanização e Segurança do Paciente.

- 4.24. Os pacientes deverão ser atendidos com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.
- 4.25. Deverá ser garantida a confidencialidade e a confiabilidade dos dados e informações dos pacientes.
- 4.26. Para execução dos serviços, a(s) contratada(s), através de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, terá(ão) acesso a informações dos munícipes, bem como informações que pertencem aos órgãos de saúde do Município de Maricá, as quais precisarão ser tratadas e controladas, observando a assinatura de termo de confidencialidade, responsabilidade e compromisso de sigilo, em preconização à proteção de dados pessoais, especialmente os dados sensíveis, e a segurança da informação.
- 4.27. Durante a contratação, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 4.28. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 4.29. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 4.30. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da(s) contratada(s) eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 4.31. É dever da(s) contratada(s) orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados.

4.32. A(s) contratada(s) deverá(ão) prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

4.33. Quando necessária a contratação de pessoal pela(s) credenciada(s) para execução dos serviços referidos neste estudo, é esta contratação de sua(s) responsabilidade(s), incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, tributários e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a FEMAR – Fundação Estatal de Saúde de Maricá ou à Prefeitura Municipal de Maricá.

4.34. Além disso, a(s) credenciada(s) serão responsáveis por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos aos usuários decorrentes da prestação do serviço.

4.35. A(s) contratada(s) deverá(ão) informar à Contratante qualquer eventual alteração em suas razões sociais, controle acionário ou divisão societária, bem como mudança de diretoria ou alteração de estatuto ou contrato social, encaminhando à Contratante respectiva cópia.

4.36. A(s) contratada(s) deverá(ão) permitir acesso dos servidores e fiscalizadores da prestação junto à FEMAR, para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS.

5.1. O quantitativo estimado, para atendimento das necessidades, considerou a demanda de acordo com a procura aos serviços nas Unidades de Saúde dos últimos 12 meses e via Central de regulação, além da extensão territorial do Município de Maricá, aumento exponencial da população assistida, população flutuante, principalmente em períodos de férias, doenças sazonais, surtos, endemias e epidemias, além de elencar exames de difícil acesso à população mesmo quando inserida no Sistema de Regulação Estadual, bem como a logística para os procedimentos de exames a serem realizados em turnos específicos, a saber:

PROCEDIMENTOS EXAMES DE RASTREIO		
PROCEDIMENTO	Estimativa mensal	Estimativa anual
TOMOGRAFIAS		

1	TC - COLUNA CERVICAL OU DORSAL OU LOMBO-SACRA (até 3 segmentos)	230	2760
2	TC - FACE OU SEIOS DA FACE	59	708
3	TC - PESCOÇO (partes moles, laringe, tireóide, faringe e glândulas salivares)	14	168
4	TC - CRÂNIO OU SELA TÚRCICA OU ÓRBITAS	200	2400
5	TC - ARTICULAÇÃO (esternoclavicular ou ombro ou cotovelo ou punho ou sacroilíacas ou coxofemoral ou joelho ou tornozelo) - unilateral	82	984
6	TC - ABDOME SUPERIOR	188	2256
7	TC - PELVE OU BACIA	201	2412
8	ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA ABDOMINAL	3	36
9	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE PELVE	2	24
10	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR	2	24
11	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE PESCOÇO	3	36
12	ANGIOTOMOGRAFIA DE ABDOME TOTAL	1	12
13	ANGIOTOMOGRAFIA DA AORTA TORÁCICA	1	12
14	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE PELVE (ILIACAS)	2	24
15	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE PESCOÇO	3	36
16	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE TÓRAX	1	12
17	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE TÓRAX	1	12
18	TC - TÓRAX	213	2556
19	ANGIO-RM ARTERIAL DE CRÂNIO	60	720
MAMOGRAFIA			
20	RX - MAMOGRAFIA CONVENCIONAL BILATERAL	1082	12984
21	PUNÇÃO OU BIÓPSIA MAMÁRIA PERCUTÂNEA POR AGULHA FINA ORIENTADA POR US (rastreamento com PAAF)	8	96
DESINTOMETRIA			
22	DESINTOMETRIA ÓSSEA DUO - ENERGÉTICA DE COLUNA (VERTEBRAIS, LOMBARES E /OU FEMUR)	94	1128
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA			
23	RM - ABDOME SUPERIOR (fígado, pâncreas, baço, rins, supra-renais, retroperitônio)	21	252
24	RM - ABDOME INFERIOR / PELVE	55	660
25	RM - COLUNA CERVICAL OU DORSAL OU LOMBAR	170	2040
26	RM - ARTICULAR (por articulação)	32	384
27	RM - COXA (unilateral)	2	24

28	RM - PLEXO BRAQUIAL (desfiladeiro torácico) OU LOMBOSSACRAL (não inclui coluna cervical ou lombar)	2	24
29	RM - TORNOZELO -ARTICULAR (por articulação)	11	132
30	RM- ARTICULAÇÃO TEMPOROMANDIBULAR (bilateral)	1	12
31	ANGIO - RM CRANIO	1	12
32	RM - BACIA (articulações sacoilícas)	6	72
33	RM - CRÂNIO (encefálico)	88	1056
34	RM - JOELHO ARTICULAR (por articulação)	102	1224
35	RM - PERNA (unilateral)	8	96
36	RM - MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL (não inclui mão e articulações)	4	48
37	HIDRO - RM (colângio-rm ou uro-rm ou mielo-rm ou sialo-rm ou cistografia por rm)	3	36
38	RM - MAMA BILATERAL	4	48
39	RM - SELA TÚRCICA (hipófise)	14	168
40	RM - TÓRAX (mediastino, pulmão, parede torácica)	10	120
ULTRASSONOGRAFIA / DOPPLER E ECO			
41	DOPPLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR - UNILATERAL	60	720
42	US - ÓRGÃOS SUPERFICIAIS (tireóide ou escroto ou pênis ou crânio)	148	1776
43	DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO INFERIOR - UNILATERAL	243	2916
44	DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO SUPERIOR - UNILATERAL	2	24
45	US - ESTRUTURAS SUPERFICIAIS (cervical ou axila ou músculo ou tendão)	30	360
46	US - ABDOME TOTAL (abdome superior, rins, bexiga, aorta, veia cava inferior e adrenais)	365	4380
47	US - ABDOME SUPERIOR (fígado, vias biliares, vesícula, pâncreas e baço)	24	288
48	US - APARELHO URINÁRIO (rins, ureteres e bexiga)	109	1308
49	US - ARTICULAR (por articulação)	167	2004
50	PUNÇÃO BIOPSIA / ASPIRATIVA DE ÓRGÃO OU ESTRUTURA SUPERFICIAL ORIENTADA POR US (não inclui o exame de base)	15	180
51	DOPPLER COLORIDO DE VASOS CERVICAIS ARTERIAIS BILATERAL (carótidas e vertebros)	18	216
52	US - MAMAS	240	2880
53	US - OBSTÉTRICA	47	564
54	US- OBSTÉTRICA COM DOPPLER COLORIDO	2	24
55	US - OBSTÉTRICA COM TRANSLUCÊNCIA NUCAL	41	492
56	US - OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA	37	444
57	US - ABDOME INFERIOR FEMININO (bexiga, útero, ovário e anexos)	28	336

58	US - CRÂNIO PARA CRIANÇA	10	120
59	US - TRANSVAGINAL (útero, ovários, anexos e vagina)	377	4524
60	ECODOPPLERCARDIOGRAMA TRANSTORÁCICO (adulto/infantil/bidimensional com doppler colorido)	365	4380
61	ECODOPPLERCARDIOGRAMA FETAL COM MAPEAMENTO DE FLUXO EM CORES - POR FETO	137	1644
62	DOPPLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR - UNILATERAL	2	24
63	US - GLÂNDULAS SALIVARES (TODAS)	1	12
64	US - ABDOME INFERIOR MASCULINO (bexiga, próstata e vesículas seminais)	135	1620
65	US - PRÓSTATA TRANSRETAL (não inclui abdome inferior)	3	36
RADIOGRAFIA			
66	RX - COLUNA TOTAL PARA ESCOLIOSE (telespondilografia)	1	12
67	PLANIGRAFIA DE COLUNA VERTEBRAL (dois planos)	1	12
68	RX ABDOME SIMPLES	2	24
69	RX - ANTEBRAÇO	1	12
70	RX - ARTICULAÇÃO ACROMIOCLAVICULAR	1	12
71	RX - ARTICULAÇÃO COXOFEMORAL (quadril)	11	132
72	RX - ARTICULAÇÃO ESCAPULOUMERAL (ombro)	34	408
73	RX - ARTICULAÇÃO TIBIOTÁRSICA (tornozelo)	19	228
74	RX - BACIA	20	240
75	RX - BRAÇO	2	24
76	RX - CALCÂNEO	26	312
77	RX - ADENÓIDES OU CAVUM	37	444
78	RX - CLAVICULA	3	36
79	RX - COLUNA CERVICAL - 5 INCIDÊNCIAS	42	504
80	RX - COLUNA DORSO-LOMBAR PARA ESCOLIOSE	2	24
81	RX - COLUNA LOMBO-SACRA - 03 INCIDÊNCIAS	64	768
82	RX - COLUNA DORSAL - 2 INCIDÊNCIAS	6	72
83	RX - COTOVELO	6	72
84	RX - COSTELAS - POR HEMITÓRAX	3	36
85	RX - COXA	3	36
86	RX - CRÂNIO - 2 INCIDÊNCIAS	1	12
87	RX - MÃO OU QUIROTARIO	18	216
88	RX - JOELHO	137	1644
89	RX - PATELA	18	216

90	RX - MÃOS E PUNHOS PARA IDADE ÓSSEA	9	108
91	RX - OSSOS DA FACE	1	12
92	RX - PÉ OU PODODÁCTILO	19	228
93	RX - PERNA	7	84
94	RX - PUNHO	10	120
95	RX - SACRO-COCCIX	2	24
96	RX - SEIOS DA FACE	28	336
97	RX - SELA TÚRCICA	1	12
98	RX - TÓRAX - 3 INCIDÊNCIAS	1	12
99	RX - TÓRAX - 2 INCIDÊNCIAS	340	4080
100	RX - TÓRAX - 1 INCIDÊNCIA	11	132
101	HISTEROSSALPINGOGRAFIA	98	1176
OUTROS EXAMES DIAGNÓSTICOS			
102	VIDEO-FARINGO-LARINGOSCOPIA COM ENDOSCÓPIO RÍGIDO	17	204
103	ECG CONVENCIONAL DE ATÉ 12 DERIVAÇÕES	689	8268
104	MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DA PRESSÃO ARTERIAL - MAPA (24horas)	166	1992
105	HISTEROSCOPIA DIAGNÓSTICA COM BIÓPSIA	47	564
106	COLPOSCOPIA (cérvix uterina e vagina)	13	156
107	EEG DE ROTINA (em vigília/mapeamento)	48	576
108	ELETROENCEFALOGRAMA EM VIGÍLIA, E SONO ESPONTÂNEO OU INDUZIDO	39	468
109	COLONOSCOPIA COM BIÓPSIA E/OU CITOLOGIA	90	1080
110	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM BIÓPSIA E TESTE DE UREASE (pesquisa Helicobacter pylori)	212	2544
111	RETOSSIGMOIDOSCOPIA RÍGIDA COM BIÓPSIA E/OU CITOLOGIA	300	3600
112	RETOSSIGMOIDOSCOPIA FLEXÍVEL	300	3600
113	HOLTER DE 24 HORAS - 3 CANAIS - DIGITAL	133	1596
114	TESTE ERGOMÉTRICO COMPUTADORIZADO (inclui ECG base convencional)	99	1188
115	ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MMSS	41	492
116	PROVA DE FUNÇÃO PULMONAR COMPLETA (ou espirometria)	47	564
117	URODINAMICA COMPLETA	22	264
118	ELASTOGRAFIA HEPATICA ULTRASSONICA	650	7800

5.2. No que concerne à extensão territorial, deve-se observar especificações como o deslocamento dos pacientes das regiões mais afastadas, conforme se vê no mapa

abaixo, no qual o Município de Maricá é dividido em 04 (quatro) distritos com área territorial de 361,572 km²¹¹:



5.3. Desta forma, devido a extensão territorial do Município de Maricá, vislumbra-se a necessidade de prestação de serviço para realização dos exames de rastreio e diagnósticos em caráter contínuo e eficiente, o qual deve-se observar a logística para a realização de determinados exames em horários específicos.

5.4. Cabe ressaltar, por exemplo, os exames que necessitam ser realizados apenas no turno da manhã com preparo (jejum), que em decorrência, ficaria inviável apenas uma única empresa especializada instalada no Município e prestando serviço com a vasta demanda exigida, tendo em vista que os pacientes são atendidos nas unidades de saúde instaladas em todos os distritos simultaneamente.

5.5. Para fins de estimativa do quantitativo de exames realizados, considerou-se a demanda de acordo com os serviços ofertados nas Unidades de Saúde dos últimos 12 meses, significativo aumento da população do Município, conforme informações do IBGE, crescimento do número de usuários cadastrados nas Unidades, a alta solicitação de exames genéticos para fechamento de diagnósticos de doenças cognitivas, parâmetros assistenciais, critérios de otimização dos serviços, adequação às necessidades para melhorar o acesso à resolubilidade da assistência e a inclusão de exames que hoje não são ofertados pela rede, por não constarem na tabela SUS e que são de extrema importância aos diagnósticos de várias doenças cognitivas. Este estudo também garante melhoria assistencial, buscando a eficiência e a qualidade na assistência.

¹¹ <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/rj/marica.html>

5.6. Tendo em vista as informações trazidas, foram previstas um aumento aos exames realizados nos últimos 12 (doze) meses, pois a ocorrência de casos novos de doenças ou agravos, passíveis de prevenção e controle pelos serviços de saúde, que indiquem que a população está sob risco e pode representar ameaças à saúde pública, tornando necessárias ações oportunas e efetivas para determinar que tipos de respostas e medidas de controle e prevenção serão requeridos. Cabe destacar a investigações de surtos, endemias e pandemias, para monitoramento de eventos de massa e inquéritos que representem atividades cuja epidemiologia aplicada é a ferramenta básica para compor as respostas requeridas e orientar o controle, prevenção e proteção em face de eventos de interesse de saúde pública, de forma a assegurar à população o acesso aos exames necessários.

5.7. Ressalta-se, ainda, que há previsão de novas unidades de saúde a serem inauguradas, tendo em vista o aumento da população no Município de Maricá. Bem como quanto ao quantitativo com previsão em decisões judiciais, como por exemplo, exames complementares solicitados por médico perito judicial e assistentes técnicos, conforme dispõe o inciso I do art. 14 da Resolução CFM Nº 2.323, de 6 de outubro de 2022. Os exames de interesse médico legal (Exames Forenses) realizados pelo médico perito (Lesões Corporais, Ato Libidinoso, Conjunção Carnal e/ou Toxicológico, entre outros), o qual subsidiam a investigação e identificação do(s) agressor(es), assim como a elaboração de laudos periciais.

5.8. A fim de elucidar o exposto, segue abaixo o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro:

“APELAÇÃO CÍVEL 0001711-08.2021.8.19.0064

PARTE APELANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PARTE APELADA: MARIA DAS DORES NASCIMENTO MARCELO

RELATOR: DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM

Apelação Cível. Ação de obrigação de fazer ajuizada em face do Município de Valença e do Estado do Rio de Janeiro. Direito à saúde. Laudo médico comprovando a necessidade de realização de exames de sangue em laboratórios de referência para investigar a coagulopatia da qual a autora é portadora. Sentença de procedência. Entendimento do STF reafirmando a existência de solidariedade entre os entes federativos nas demandas prestacionais na área da saúde (tema nº 793). Súmula nº 184 do TJERJ.

Comprovada a necessidade de realização dos exames pleiteados e a hipossuficiência financeira da demandante, impõe-se a obrigação dos entes réus de custeá-los. Na

impossibilidade de atendimento na rede pública, devem os exames ser realizados em laboratório da rede privada de modo a assegurar o resultado prático da tutela jurisdicional obtida, na forma do art. 536 do CPC/2015. Manutenção da sentença. Desprovidimento do recurso.”

5.9. Insta registrar que o quantitativo e relação dos exames supracitados visam suprir as necessidades para atendimento aos pacientes, o qual não atendem à demanda atual necessária. Diante disso, os usuários ficam sem a oferta do serviço, prejudicando o tratamento e diagnóstico.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para fins de estimativa, considerando que os valores da tabela SUS estão defasados e inexequíveis, esse ente se utilizou da tabela CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos) de 2018 com deflator de 20%, conforme Resolução nº 002/CMS, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, da Secretaria de Saúde de Maricá / RJ (Publicação JOM n.º 1554 de 02 de fevereiro de 2024). Sendo assim, o valor estimado segue conforme tabela a seguir:

PROCEDIMENTOS EXAMES DE RASTREIO					
PROCEDIMENTO		Código CBHPM 2018	Valor CBHPM 2018 (Com Deflator 20%)	Estimativa anual	Valor CBHPM 2018 Anual (Com Deflator 20%)
TOMOGRAFIAS					
1	TC - COLUNA CERVICAL OU DORSAL OU LOMBO-SACRA (até 3 segmentos)	41001125	R\$ 480,94	2760	R\$ 1.327.394,40
2	TC - FACE OU SEIOS DA FACE	41001036	R\$ 597,17	708	R\$ 422.796,36
3	TC - PESCOÇO (partes moles, laringe, tireóide, faringe e glândulas salivares)	41001060	R\$ 607,67	168	R\$ 102.088,56
4	TC - CRÂNIO OU SELA TÚRCICA OU ÓRBITAS	41001010	R\$ 543,46	2400	R\$ 1.304.304,00
5	TC - ARTICULAÇÃO (esternoclavicular ou ombro ou cotovelo ou punho ou sacroilíacas ou coxofemoral ou joelho ou tornozelo) - unilateral	41001141	R\$ 559,89	984	R\$ 550.931,76
6	TC - ABDOME SUPERIOR	41001109	R\$ 607,67	2256	R\$ 1.370.903,52
7	TC - PELVE OU BACIA	41001117	R\$ 559,89	2412	R\$ 1.350.454,68
8	ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA ABDOMINAL	41001184	R\$ 646,30	36	R\$ 23.266,80
9	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE PELVE	41001460	R\$ 646,30	24	R\$ 15.511,20
10	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR	41001478	R\$ 646,30	24	R\$ 15.511,20
11	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE PESCOÇO	41001397	R\$ 646,30	36	R\$ 23.266,80
12	ANGIOTOMOGRAFIA DE ABDOME TOTAL	41001095	R\$ 914,09	12	R\$ 10.969,08
13	ANGIOTOMOGRAFIA DA AORTA TORÁCICA	41001176	R\$ 646,30	12	R\$ 7.755,60
14	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE PELVE (ILIACAS)	41001451	R\$ 646,30	24	R\$ 15.511,20

15	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE PESCOÇO	41001400	R\$ 646,30	36	R\$ 23.266,80
16	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE TÓRAX	41001427	R\$ 646,30	12	R\$ 7.755,60
17	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE TÓRAX	41001419	R\$ 646,30	12	R\$ 7.755,60
18	TC - TÓRAX	41001079	R\$ 607,67	2556	R\$ 1.553.204,52
19	ANGIO-RM ARTERIAL DE CRÂNIO	41101537	R\$ 1.105,91	720	R\$ 796.255,20
MAMOGRAFIA					
20	RX - MAMOGRAFIA CONVENCIONAL BILATERAL	40808033	R\$ 185,85	12984	R\$ 2.413.076,40
21	PUNÇÃO OU BIÓPSIA MAMÁRIA PERCUTÂNEA POR AGULHA FINA ORIENTADA POR US (rastreamento com PAAF)	40808238	R\$ 209,68	96	R\$ 20.129,28
DESINTOMETRIA					
22	DESINTOMETRIA ÓSSEA DUO - ENERGÉTICA DE COLUNA (VERTEBRAIS, LOMBARES E /OU FEMUR)	40808130	R\$ 282,90	1128	R\$ 319.111,20
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA					
23	RM - ABDOME SUPERIOR (fígado, pâncreas, baço, rins, supra-renais, retroperitônio)	41101170	R\$ 1.163,88	252	R\$ 293.297,76
24	RM - ABDOME INFERIOR / PELVE	41101189	R\$ 1.105,91	660	R\$ 729.900,60
25	RM - COLUNA CERVICAL OU DORSAL OU LOMBAR	41101227	R\$ 1.105,91	2040	R\$ 2.256.056,40
26	RM - ARTICULAR (por articulação)	41101316	R\$ 1.105,91	384	R\$ 424.669,44
27	RM - COXA (unilateral)	41101286	R\$ 1.105,91	24	R\$ 26.541,84
28	RM - PLEXO BRAQUIAL (desfiladeiro torácico) OU LOMBOSSACRAL (não inclui coluna cervical ou lombar)	41101243	R\$ 1.163,88	24	R\$ 27.933,12
29	RM - TORNOZELO -ARTICULAR (por articulação)	41101316	R\$ 1.105,91	132	R\$ 145.980,12
30	RM- ARTICULAÇÃO TEMPOROMANDIBULAR (bilateral)	41101103	R\$ 1.067,28	12	R\$ 12.807,36
31	ANGIO - RM CRANIO	41101545	R\$ 1.105,91	12	R\$ 13.270,92
32	RM - BACIA (articulações sacoilícas)	41101278	R\$ 1.105,91	72	R\$ 79.625,52
33	RM - CRÂNIO (encefálico)	41101014	R\$ 1.105,91	1056	R\$ 1.167.840,96
34	RM - JOELHO ARTICULAR (por articulação)	41101316	R\$ 1.105,91	1224	R\$ 1.353.633,84
35	RM - PERNA (unilateral)	41101294	R\$ 1.105,91	96	R\$ 106.167,36
36	RM - MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL (não inclui mão e articulações)	41101251	R\$ 1.105,91	48	R\$ 53.083,68
37	HIDRO - RM (colângio-rm ou uro-rm ou mielo-rm ou sialo-rm ou cistografia por rm)	41101359	R\$ 1.105,91	36	R\$ 39.812,76
38	RM - MAMA BILATERAL	41101480	R\$ 1.931,93	48	R\$ 92.732,64
39	RM - SELA TÚRCICA (hipófise)	41101022	R\$ 1.105,91	168	R\$ 185.792,88
40	RM - TÓRAX (mediastino, pulmão, parede torácica)	41101120	R\$ 1.163,88	120	R\$ 139.665,60
ULTRASSONOGRAFIA / DOPPLER E ECO					
41	DOPPLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR - UNILATERAL	40901475	R\$ 559,90	720	R\$ 403.128,00
42	US - ÓRGÃOS SUPERFICIAIS (tireóide ou escroto ou pênis ou crânio)	40901203	R\$ 123,08	1776	R\$ 218.590,08
43	DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO INFERIOR - UNILATERAL	40901483	R\$ 601,66	2916	R\$ 1.754.440,56
44	DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO SUPERIOR - UNILATERAL	40901467	R\$ 601,66	24	R\$ 14.439,84

45	US - ESTRUTURAS SUPERFICIAIS (cervical ou axila ou músculo ou tendão)	40901211	R\$ 123,08	360	R\$ 44.308,80
46	US - ABDOME TOTAL (abdome superior, rins, bexiga, aorta, veia cava inferior e adrenais)	40901122	R\$ 271,98	4380	R\$ 1.191.272,40
47	US - ABDOME SUPERIOR (fígado, vias biliares, vesícula, pâncreas e baço)	40901130	R\$ 188,97	288	R\$ 54.423,36
48	US - APARELHO URINÁRIO (rins, ureteres e bexiga)	40901769	R\$ 152,75	1308	R\$ 199.797,00
49	US - ARTICULAR (por articulação)	40901220	R\$ 146,86	2004	R\$ 294.307,44
50	PUNÇÃO BIOPSIA / ASPIRATIVA DE ÓRGÃO OU ESTRUTURA SUPERFICIAL ORIENTADA POR US (não inclui o exame de base)	40809161	R\$ 296,17	180	R\$ 53.310,60
51	DOPPLER COLORIDO DE VASOS CERVICAIS ARTERIAIS BILATERAL (carótidas e vertebbras)	40901360	R\$ 445,71	216	R\$ 96.273,36
52	US - MAMAS	40901114	R\$ 146,86	2880	R\$ 422.956,80
53	US - OBSTÉTRICA	40901238	R\$ 110,47	564	R\$ 62.305,08
54	US- OBSTÉTRICA COM DOPPLER COLORIDO	40901246	R\$ 275,28	24	R\$ 6.606,72
55	US - OBSTÉTRICA COMTRANSLUCÊNCIA NUCAL	40901254	R\$ 254,03	492	R\$ 124.982,76
56	US - OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA	40901262	R\$ 336,31	444	R\$ 149.321,64
57	US - ABDOME INFERIOR FEMININO (bexiga, útero, ovário e anexos)	40901181	R\$ 157,63	336	R\$ 52.963,68
58	US - CRÂNIO PARA CRIANÇA	40901610	R\$ 189,82	120	R\$ 22.778,40
59	US - TRANSVAGINAL (útero, ovários, anexos e vagina)	40901300	R\$ 149,84	4524	R\$ 677.876,16
60	ECODOPPLERCARDIOGRAMA TRANSTORÁCICO (adulto/infantil/bidimensional com doppler colorido)	40901106	R\$ 398,16	4380	R\$ 1.743.940,80
61	ECODOPPLERCARDIOGRAMA FETAL COM MAPEAMENTO DE FLUXO EM CORES - POR FETO	40901084	R\$ 336,23	1644	R\$ 552.762,12
62	DOPPLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR - UNILATERAL	40901459	R\$ 559,90	24	R\$ 13.437,60
63	US - GLÂNDULAS SALIVARES (TODAS)	40901033	R\$ 146,86	12	R\$ 1.762,32
64	US - ABDOME INFERIOR MASCULINO (bexiga, próstata e vesículas seminais)	40901173	R\$ 150,26	1620	R\$ 243.421,20
65	US - PRÓSTATA TRANSRETAL (não inclui abdome inferior)	40901335	R\$ 262,05	36	R\$ 9.433,80
RADIOGRAFIA					
66	RX - COLUNA TOTAL PARA ESCOLIOSE (telespondilografia)	40802094	R\$ 107,07	12	R\$ 1.284,84
67	PLANIGRAFIA DE COLUNA VERTEBRAL (dois planos)	40802108	R\$ 175,11	12	R\$ 2.101,32
68	RX ABDOME SIMPLES	40808017	R\$ 54,96	24	R\$ 1.319,04
69	RX - ANTEBRAÇO	40803104	R\$ 54,75	12	R\$ 657,00
70	RX - ARTICULAÇÃO ACROMIOCLAVICULAR	40803066	R\$ 55,01	12	R\$ 660,12
71	RX - ARTICULAÇÃO COXOFEMORAL (quadril)	40804038	R\$ 57,23	132	R\$ 7.554,36
72	RX - ARTICULAÇÃO ESCAPULOUMERAL (ombro)	40803074	R\$ 55,01	408	R\$ 22.444,08
73	RX - ARTICULAÇÃO TIBIOTÁRSICA (tornozelo)	40804089	R\$ 53,54	228	R\$ 12.207,12
74	RX - BACIA	40804011	R\$ 54,96	240	R\$ 13.190,40

75	RX - BRAÇO	40803082	R\$ 56,22	24	R\$ 1.349,28
76	RX - CALCÂNEO	40804100	R\$ 53,54	312	R\$ 16.704,48
77	RX - ADENÓIDES OU CAVUM	40801128	R\$ 53,54	444	R\$ 23.771,76
78	RX - CLAVICULA	40803040	R\$ 56,22	36	R\$ 2.023,92
79	RX - COLUNA CERVICAL - 5 INCIDÊNCIAS	40802027	R\$ 78,03	504	R\$ 39.327,12
80	RX - COLUNA DORSO-LOMBAR PARA ESCOLIOSE	40802086	R\$ 78,16	24	R\$ 1.875,84
81	RX - COLUNA LOMBO-SACRA - 03 INCIDÊNCIAS	40802051	R\$ 61,22	768	R\$ 47.016,96
82	RX - COLUNA DORSAL - 2 INCIDÊNCIAS	40802035	R\$ 59,71	72	R\$ 4.299,12
83	RX - COTOVELO	40803090	R\$ 53,54	72	R\$ 3.854,88
84	RX - COSTELAS - POR HEMITÓRAX	40803031	R\$ 58,24	36	R\$ 2.096,64
85	RX - COXA	40804046	R\$ 58,24	36	R\$ 2.096,64
86	RX - CRÂNIO - 2 INCIDÊNCIAS	40801012	R\$ 56,22	12	R\$ 674,64
87	RX - MÃO OU QUIROTARIO	40803120	R\$ 53,54	216	R\$ 11.564,64
88	RX - JOELHO	40804054	R\$ 54,75	1644	R\$ 90.009,00
89	RX - PATELA	40804062	R\$ 57,13	216	R\$ 12.340,08
90	RX - MÃOS E PUNHOS PARA IDADE ÓSSEA	40803139	R\$ 53,23	108	R\$ 5.748,84
91	RX - OSSOS DA FACE	40801098	R\$ 61,25	12	R\$ 735,00
92	RX - PÉ OU PODODÁCTILO	40804097	R\$ 54,75	228	R\$ 12.483,00
93	RX - PERNA	40804070	R\$ 56,76	84	R\$ 4.767,84
94	RX - PUNHO	40803112	R\$ 55,35	120	R\$ 6.642,00
95	RX - SACRO-COCCIX	40802078	R\$ 58,30	24	R\$ 1.399,20
96	RX - SEIOS DA FACE	40801063	R\$ 58,54	336	R\$ 19.669,44
97	RX - SELA TÚRCICA	40801071	R\$ 56,41	12	R\$ 676,92
98	RX - TÓRAX - 3 INCIDÊNCIAS	40805034	R\$ 61,42	12	R\$ 737,04
99	RX - TÓRAX - 2 INCIDÊNCIAS	40805026	R\$ 57,54	4080	R\$ 234.763,20
100	RX - TÓRAX - 1 INCIDÊNCIA	40805018	R\$ 48,57	132	R\$ 6.411,24
101	HISTEROSSALPINGOGRAFIA	40809030	R\$ 181,90	1176	R\$ 213.914,40
OUTROS EXAMES DIAGNÓSTICOS					
102	VIDEO-FARINGO-LARINGOSCOPIA COM ENDOSCÓPIO RÍGIDO	40201260	R\$ 883,79	204	R\$ 180.293,16
103	ECG CONVENCIONAL DE ATÉ 12 DERIVAÇÕES	40101010	R\$ 44,03	8268	R\$ 364.040,04
104	MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DA PRESSÃO ARTERIAL - MAPA (24horas)	20102038	R\$ 260,02	1992	R\$ 517.959,84
105	HISTEROSCOPIA DIAGNÓSTICA COM BIÓPSIA	40201155	R\$ 341,69	564	R\$ 192.713,16
106	COLPOSCOPIA (cérvice uterina e vagina)	41301102	R\$ 93,15	156	R\$ 14.531,40
107	EEG DE ROTINA (em vigília/mapeamento)	40103170	R\$ 656,85	576	R\$ 378.345,60
108	ELETOENCEFALOGRAMA EM VIGÍLIA, E SONO ESPONTÂNEO OU INDUZIDO	40103234	R\$ 857,42	468	R\$ 401.272,56
109	COLONOSCOPIA COM BIÓPSIA E/OU CITOLOGIA	40202666	R\$ 833,59	1080	R\$ 900.277,20
110	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM BIÓPSIA E TESTE DE UREASE (pesquisa Heliocobacter pylori)	40202615	R\$ 601,29	2544	R\$ 1.529.681,76

111	RETOSSIGMOIDOSCOPIA RÍGIDA COM BIÓPSIA E/OU CITOLOGIA	40202720	R\$ 164,18	3600	R\$ 591.048,00
112	RETOSSIGMOIDOSCOPIA FLEXÍVEL	40201171	R\$ 276,15	3600	R\$ 994.140,00
113	HOLTER DE 24 HORAS - 3 CANAIS - DIGITAL	20102020	R\$ 260,02	1596	R\$ 414.991,92
114	TESTE ERGOMÉTRICO COMPUTADORIZADO (inclui ECG base convencional)	40101037	R\$ 208,76	1188	R\$ 248.006,88
115	ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MMSS	40103323	R\$ 470,70	492	R\$ 231.584,40
116	PROVA DE FUNÇÃO PULMONAR COMPLETA (ou espirometria)	40105075	R\$ 275,18	564	R\$ 155.201,52
117	URODINAMICA COMPLETA	41301340	R\$ 506,41	264	R\$ 133.692,24
118	ELASTOGRAFIA HEPATICA ULTRASSONICA	40901793	R\$ 778,69	7800	R\$ 6.073.782,00
Total				R\$ 41.388.806,16	

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

7.1. Considerando o objeto da contratação em epígrafe, bem como suas características e peculiaridades, utilizar-se-á o regime de credenciamento, tendo em vista que a(s) futura(s) contratada(s) prestará(ão) os serviços de exames de rastreio e diagnóstico para suprir a demanda reprimida do Município de Maricá, em auxílio indireto aos serviços já prestados junto à rede pública municipal.

7.2. De acordo com o art. 47, II, da Lei nº 14.133/2021, as licitações de serviços atenderão aos princípios do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

7.3. No caso da prestação de serviço de exames de rastreio e diagnóstico, exigir do proponente a realização de todos os exames encontra limitação no entendimento consolidado do E. Tribunal de Contas da União – TCU, já que restringiria a participação de interessados (Súmula n.º 247¹²), bem assim em precedente do Excelso Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ¹³, no qual foi requerida justificativa para se exigir a apresentação de proposta para os dois itens que faziam parte do objeto em análise.

7.4. **Por todo o exposto, em relação ao objeto em questão, admite-se o parcelamento da solução, a fim de evitar restrição à participação de interessados no procedimento auxiliar de credenciamento.**

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

¹² O parcelamento do objeto da licitação é obrigatório quando técnica e economicamente viável, devendo a Administração, em qualquer caso, fundamental a opção.

¹³ Acórdão TCE/RJ n.º 108936/2023.

8.1. Considerando o objeto do Estudo Técnico Preliminar, e as condições da contratação, não se faz necessária a promoção de contratações interdependentes com vistas a satisfazer o objeto.

8.2. Contudo, vale ressaltar a contratação correlata, em andamento, para credenciamento dos serviços de exames de análises clínicas e procedimentos laboratoriais sob o nº 17711/2023, concomitantemente com o objeto principal.

9. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

9.1. Consoante dispõe o parágrafo único do art. 2º do Decreto Municipal nº 936/2022, a demonstração da previsão do Plano de Contratações Anual será observada a depender de sua respectiva elaboração.

9.2. Neste momento, o Plano de Contratações Anual encontra-se em desenvolvimento, já que o prazo previsto no art. 8º do Decreto Municipal nº 1.004 de 2023 foi prorrogado em decorrência da redação dada pelo Decreto Municipal nº 1.1286 de 2023, a ver:

Art. 8º: A elaboração e a aprovação do Plano de Contratações Anual serão obrigatórias a partir do ano de 2024, referentes ao exercício de 2025.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Ressalte-se que a escolha da solução, qual seja, a realização de chamamento público para credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de exame de rastreio e diagnóstico, deu-se com base em critérios técnicos e econômicos, após realização de levantamento de mercado, estando atendidos, portanto, os princípios inerentes à Administração Pública.

10.2. Com a adoção da solução aqui exposta, serão realizados exames de rastreio e diagnósticos que visam atender a demanda da rede municipal de saúde. Logo, esta diretoria visa o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços especializados em exames de rastreio e diagnósticos em larga escala, com profissionais da área de saúde supracitada, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde com a finalidade de atender a demanda da municipalidade.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Ressalta-se na oportunidade que a equipe técnica da Fundação Estatal de Saúde de Maricá é composta por servidores amplamente capacitados para efetuar visita prévia, referente à etapa do processo de credenciamento, do mesmo modo que é apta a gerir o objeto a ser contratado. Portanto, não há providências a serem adotadas pela FEMAR previamente à celebração do contrato.

12. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

12.1. A presente contratação, conforme disposto no art. 2º, §1º da RDC ANVISA n.º 222, de 23 de março de 2018, é gerador de RSS - resíduos de serviços de saúde, já que as atividades dele decorrente estão relacionadas com a atenção à saúde humana, motivo pelo qual deverá ser observada, além da ante citada resolução, as seguintes normas:

12.1.1. Lei nº 12.305 de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;

13.1.2 Decreto nº 7.404 de 2010 (Regulamenta a Lei no 12.305, de 2 de agosto de 2010);

12.1.2. Decreto nº 9.177 de 2017 (Regulamenta o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e complementa os art. 16 e art. 17 do Decreto nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010 e dá outras providências.) – a contratada deverá priorizar, para a execução dos serviços, a utilização de bens que sejam do todo ou em partes compostos por materiais recicláveis, atóxicos e biodegradáveis;

12.1.3. Resolução RDC/ANVISA nº 222 de 2018: dispõe sobre o Regulamento de Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências;

12.1.4. Resolução CONAMA nº 358 de 2005: dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências;

12.1.5. ABNT NBR 12807 de 2013 - Resíduos de serviços de saúde – Terminologia: define os termos empregados em relação aos resíduos de serviços de saúde;

12.1.6. ABNT NBR 12808 de 2016: Resíduos de serviços de saúde — Classificação: classifica os resíduos de serviços de saúde quanto aos riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública, para que tenham gerenciamento adequado;

12.1.7. ABNT NBR 13853 de 1997 - Coletores para resíduos de serviços de saúde perfurantes ou cortantes.

12.2. Diante do reconhecimento de eventuais impactos ambientais identificados, imprescindível prever, portanto, as medidas mitigadoras a serem adotadas pelas credenciadas/contratadas, quais sejam:

12.2.1. Gerenciar os RSS, abrangendo todas as etapas de planejamento dos recursos físicos, dos recursos materiais e da capacitação dos recursos humanos envolvidos;

12.2.2. Dispor de Plano de Gerenciamento de RSS (PGRSS), observando as regulamentações federais, estaduais, municipais ou do Distrito Federal, devendo, especialmente as obrigações dispostas no art. 6º da RDC ANVISA n.º 222, de 23 de março de 2018;

12.2.3. Promover o adequado manejo dos resíduos de serviços de saúde – RSS, observadas as seguintes etapas:

12.2.4. Segregação, acondicionamento e identificação;

12.2.5. Coleta e transporte interno;

12.2.6. Armazenamento interno, temporário e externo;

12.2.7. Coleta e transporte externos;

12.2.8. Destinação;

12.3. É de salientar, todavia, que para a adoção das medidas acima listadas, devem ser consideradas as exigências definidas para cada grupo de RSS gerado, na forma da RDC ANVISA n.º 222, de 23 de março de 2018.

12.4. Em suma, os benefícios ambientais diretos e indiretos desta contratação demonstram um aperfeiçoamento na qualidade dos serviços prestados à sociedade. Entrando em vigor ato normativo, norma técnica e regulamentadora mais protetiva e conservadora ao meio ambiente quanto a gestão dos resíduos sólidos aqui tratados, imediatamente devem ser implementados pela(s) contratada(s).

13. CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

13.1. Com base nas informações levantadas e consolidadas no presente Estudo Técnico Preliminar, bem como exemplos encontrados em registros de contratações anteriores, realizadas junto a Administração, o chamamento público para o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços em larga escala na área de exames de rastreio e diagnósticos é a melhor solução para

contratação dos serviços, com fundamento no **Decreto nº 914 de 13 de outubro de 2022** do Município de Maricá, **Decreto 936 de 18 de novembro de 2022** e **Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021**.

13.2. A equipe do planejamento apurou e julgou como procedente e viável a presente demanda, sendo a melhor solução o chamamento público para credenciamento das empresas aptas e interessadas em prestar o serviço no escopo do presente Estudo Técnico Preliminar.

13.3. Cumpre ressaltar que a elaboração do presente documento não isenta a imprescindibilidade de que seu conteúdo seja objeto de análise acerca da juridicidade/conformidade processual e apontamento de quaisquer irregularidades pela Assessoria Jurídica e pelo Controle Interno e *Compliance* da FEMAR.

Maricá, 17 de junho de 2024.

Elaborado por,

Raphael Stephan Poula Gomes

Assessor - Gerência de Instrução Processual
Diretoria Administrativa
Matrícula: 3.300.405

Referência Técnica,

Anna Claudia de Almeida Medeiros

Superintendente de Atenção Primária à Saúde
Diretoria de Atenção à Saúde
Matrícula: 3.300.404

Revisado por,

Renata de A. Gonzalez

Diretoria de Atenção à Saúde
Assessora
Mat. 3.300.054

Conferido e de acordo,

Claudia Rogéria de Lima Souza

Diretora de Atenção à Saúde
Matrícula: 3.300.005

ANEXO - IV
MODELOS DE DECLARAÇÕES

A - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade dasucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Maricá, _____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

B - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Maricá, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

C - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

DECLARO, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto ao(à)

_____ [órgão ou entidade CONTRATANTE], que, na execução do presente contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes.

Maricá, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

D - DECLARAÇÃO - E ART. 9º, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses.

DECLARAMOS, ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Maricá, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

E - DECLARAÇÃO REF. EMPREGO DE MENOR

(em papel timbrado da empresa)

_____ [órgão ou entidade licitante] Ref.
Licitação nº

___/___

___ [denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº

_____, por intermédio do seu(sua) representante legal o(a)
Sr.(a)

_____, portador(a) da carteira de
identidade nº

_____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob
o nº

_____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art.
68, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.

Ressalva: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Maricá, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**F - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS DO ART. 63,
IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

(Em papel timbrado da empresa)

[Denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[Endereço da sociedade empresarial]

Considerando o disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021,
DECLARAMOS que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com
deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas
específicas.

Maricá, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**G - DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO ART. 63, inciso I e § 1º, DA LEI
FEDERAL Nº 14.133/2021**

(Em papel timbrado da empresa)

[Denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[Endereço da sociedade empresarial]

Considerando o inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que atendemos aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Considerando o disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS, sob pena de desclassificação, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Maricá, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO - V
MINUTA DE CONTRATO

Contrato n.º ____ / ____
Processo Administrativo n.º _____

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE _____,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE
DE MARICÁ E
_____.**

A **FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR**, com sede na Rua Clímaco Pereira nº 367, Lote B2-B1 – Centro, Maricá, CEP: 24.902-035, daqui por diante denominada **CRENCIANTE**, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. **MARCELO ROSA FERNANDES**, brasileiro, estado civil, portador da carteira de identidade de n.º 112500889, DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o n.º 051.772.217-84, e pelo Diretor _____, nacionalidade, estado civil, portador da carteira de identidade de n.º _____ e inscrito no CPF sob o n.º _____, e a _____, situada na _____, inscrita no CPNJ sob o n.º _____, daqui por diante denominada **CRENCIADA**, representada neste ato por _____, nacionalidade, estado civil, portador da carteira de identidade de n.º _____ e inscrito no CPF sob o n.º _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE _____**, decorrente do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º ____ / ____, com fundamento no processo administrativo n.º _____, no §1º do art. 199 da Constituição Federal, nos artigos 24 a 26 da Lei n.º 8.080/90, na Lei n.º 14.133/21, no Decreto Municipal n.º 936/22, no Decreto Municipal n.º 914/22 e nas demais normas pertinentes à matéria, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto prestação de serviço de _____, com fundamento nos artigos 74, inciso IV, e 79 da Lei n.º 14.133/21, bem como no Decreto Municipal n.º 936/2022, conforme justificativa e autorização da autoridade competente, inseridas às fls. ____ do processo administrativo n.º _____, de acordo com as especificações e detalhamentos constantes no presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram este Contrato de Credenciamento, para todos os efeitos legais, as especificações contidas no Edital de Chamamento Público n.º ____ / ____ e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do Contrato é de _____, contado a partir da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/21 (em se tratando de serviço contínuo, o prazo máximo de vigência inicial será de 5 anos e deverá ser mencionado o art. 106).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado sucessivamente, observando-se o limite decenal previsto no art. 107 da Lei n.º 14.133/21, desde que haja previsão em Edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CREDENCIADA (apenas no caso de serviço contínuo).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na contratação por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no Contrato, de acordo com o art. 111 da Lei n.º 14.133/21 (apenas no caso de serviço por escopo).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A não prorrogação do prazo de vigência do credenciamento, por conveniência do FEMAR, não gerará à CREDENCIADA, direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

Constituem obrigações da CREDENCIANTE:

- a) atender às solicitações de esclarecimentos da CREDENCIADA.
- b) inspecionar a execução do serviço, conforme especificações do Ato Convocatório;
- c) inspecionar, periodicamente, os locais de prestação dos serviços contratado para verificar, em especial, o cumprimento das rotinas estabelecidas e das solicitações de providências;
- d) manter registro escrito de todas as ordens de serviços e/ou comunicações entre as partes, a fim de que produzam todos os efeitos;
- e) efetuar os pagamentos devidos à CREDENCIADA, nas condições estabelecidas no instrumento Convocatório, no Termo de Referência e no Contrato;
- f) fornecer à CREDENCIADA, documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do presente Contrato;
- g) exercer a fiscalização do Contrato;
- h) receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, nas formas definidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e no Contrato;
- i) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA;
- j) notificar a CREDENCIADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- k) comunicar a CREDENCIADA para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/21;
- l) aplicar à CREDENCIADA as sanções previstas na Lei e neste Contrato;
- m) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

m.1) a Administração terá o prazo de _____, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir a seu respeito, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

- n) responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CREDENCIADA no prazo máximo de _____.

o) quando for o caso, notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CREDENCIADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão da FEMAR como responsável subsidiária ou solidária, a CREDENCIANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção, em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar a responsabilidade subsidiária ou solidária da CREDENCIANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUARTO - As retenções previstas nos parágrafos acima poderão ser realizadas tão logo a FEMAR tenha ciência da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso a FEMAR seja compelida ao respectivo pagamento, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CREDENCIADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Eventuais retenções somente serão liberadas pela CREDENCIANTE se houver justa causa, devidamente fundamentada.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Constituem obrigações da CREDENCIADA:

- a) submeter-se à fiscalização do órgão responsável pela prestação dos serviços contratados;
- b) cumprir os prazos estabelecidos neste instrumento;
- c) assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução do fornecimento dos bens adquiridos pelo CREDENCIANTE;
- d) pagar todos os tributos devidos, referentes à execução contratual;
- e) responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada;
- f) providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes;
- g) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratado que se fizerem necessários, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da contratação;
- h) acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente;
- i) consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso quando da prestação dos serviços;
- j) responsabilizar-se pela qualificação dos serviços a serem fornecidos;
- k) fornecer o objeto contratado dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento,

ao projeto, às especificações da CREDENCIANTE, ao Edital de Chamamento Público n.º ___/___ e Anexos, assim como ao processo da contratação;

- l) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço, as especificações técnicas e, ainda, em estrita observância do Instrumento Convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços, do presente Contrato e da legislação vigente;
- m) comunicar ao fiscal/comissão de fiscalização do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- n) responder pelos serviços que executar, na forma do Instrumento Convocatório, do Termo de Referência, do presente Contrato e da legislação vigente;
- o) reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir e/ou refazer no todo ou em parte e às suas expensas, em até _____ dias, bens ou prestações objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- p) designar e manter preposto no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao fiscal/comissão de fiscalização do Contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
 - p.1) a indicação ou a manutenção do preposto da CREDENCIADA poderá ser recusada pela CREDENCIANTE, mediante justificativa, devendo a CREDENCIADA, nesse caso, designar outro preposto para o exercício da atividade.
- q) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal/comissão de fiscalização do Contrato, contendo todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- r) manter estoque mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do Contrato;
- s) manter, durante toda a duração do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- t) quando for o caso, fornecer os produtos inerentes a execução do serviço de acordo com a normas vigentes e dentro dos respectivos prazos de validade;
- u) atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/comissão de fiscalização do Contrato ou, ainda, pela autoridade superior;
- v) alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- w) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, decorrente de culpa ou dolo, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CREDENCIANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos, bem como a aplicar penalidades, observadas as demais cláusulas deste Contrato;
- x) não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CREDENCIANTE ou do fiscal/membro da comissão de fiscalização ou gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/21;
- y) quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, entregar ao setor responsável pela fiscalização do

Contrato, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital do domicílio ou sede; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- o.1) a ausência da apresentação dos referidos documentos ensejará a imediata expedição de notificação à CREDENCIADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das suas obrigações. No caso de eventual aplicação da penalidade de advertência, o prazo para apresentação da defesa prévia será o mesmo já assinalado. Permanecendo a inadimplência total ou parcial, o Contrato será rescindido, respeitados o contraditório e a ampla defesa.
- z) responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, bem como por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CREDENCIANTE, que pode, a qualquer tempo, exigir a comprovação do seu cumprimento;
- aa) prestar os esclarecimentos e informações solicitados pela CREDENCIANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- bb) paralisar, por determinação da CREDENCIANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- cc) promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas etc. necessários à execução do objeto, durante a vigência do Contrato;
- dd) manter o local onde são prestados os serviços nas condições ideais de higiene e segurança;
- ee) submeter previamente, por escrito, à CREDENCIANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- ff) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- gg) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/21;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas na Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício, assim classificados:

FONTE: _____
PROGRAMA DE TRABALHO: _____
NATUREZA DA DESPESA: _____
NOTA DE EMPENHO: _____

PARÁGRAFO ÚNICO – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento (**inserir se o prazo contratual ultrapassar o exercício financeiro corrente**).

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este Contrato valor total estimado de R\$ _____ (_____), sendo passível de alteração pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, nos moldes do art. 124 da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CREDENCIADA dependerão dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Instrumento Convocatório, do Termo de Referência, do presente Contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de início da prestação do serviço será de _____, contado de _____.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal/comissão de fiscalização do Contrato, a ser designada pelo Diretor _____, à(o) qual compete:

- a) prestar apoio ao gestor do Contrato, subsidiando-o de informações pertinentes à execução do Contrato;
- b) fiscalizar a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Pública, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e atestá-las;
- c) após o ateste das Notas Fiscais, elaborar o Relatório Mensal de Fiscalização, encaminhando-o ao gestor do Contrato, para ratificação;
- d) anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, recomendando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- e) informar ao gestor do Contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas, as ocorrências que demandem a adoção de medidas necessárias e saneadoras, bem como quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas;
- f) participar da atualização do relatório de risco;
- g) examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, em caso de descumprimento, informar imediatamente ao gestor do Contrato para a adoção das medidas necessárias;
- h) receber provisoriamente o objeto do Contrato;
- i) elaborar relatório final, de que trata a alínea “d”, do inciso VI, do §3º do art. 174 da Lei n.º 14.133/21, com as informações quanto à execução do Contrato, concluindo

com as lições aprendidas, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termos de referência e projetos básicos das novas contratações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CREDENCIADA facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização da CREDENCIANTE, promovendo o fácil acesso às suas dependências.

PARÁGRAFO QUARTO – A CREDENCIADA atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

PARÁGRAFO QUINTO – Cabe recurso das determinações tomadas pelo fiscal/comissão de fiscalização do Contrato a qualquer tempo durante a vigência deste instrumento, exceto no caso da aplicação de penalidades, hipótese na qual deverão ser observados os prazos previstos no presente Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Quaisquer entendimentos entre o fiscal/comissão de fiscalização do Contrato e a CREDENCIADA, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão formalizados por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações da CREDENCIADA com fundamento em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CREDENCIADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo fiscal/comissão de fiscalização do Contrato, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos, e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO OITAVO – A instituição e a atuação da fiscalização da CREDENCIANTE não excluem ou atenuam a responsabilidade da CREDENCIADA nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO NONO – O objeto do Contrato será executado em _____ (indicar local e horário), e será recebido da seguinte forma: provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de _____; definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de _____, contados a partir do recebimento provisório.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Na hipótese de o recebimento provisório e definitivo não ocorrerem dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, consumando-se no dia do esgotamento dos respectivos prazos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, nos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O objeto do Contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, da proposta ou do Contrato, podendo ser fixado pelo fiscal/comissão de fiscalização do Contrato, avaliado o caso concreto, prazo para a

substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas da CREDENCIADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à CREDENCIADA, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CREDENCIANTE deverá pagar à CREDENCIADA o valor total estimado de R\$ _____, em ___ parcelas __ (periodicidade) de R\$ _____ cada uma delas, de acordo com os serviços efetivamente prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CREDENCIANTE fará o pagamento pelos serviços por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pela CREDENCIADA e aceita pela CREDENCIANTE, depois de atestada a efetiva prestação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CREDENCIADA deverá encaminhar a fatura/nota fiscal devidamente atestada, com vistas ao pagamento, para a Gerência de Processamento de Pagamento, localizada na _____, em até _____, a contar da data final do período de adimplemento, acompanhada de comprovante de recolhimento do FGTS e INSS, bem como de comprovante de atendimento a todos os encargos relativos à mão de obra empregada no Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado no prazo de _____, a contar da data final da nota fiscal devidamente atestada, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 936/22.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelos agentes competentes.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CREDENCIADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CREDENCIADA, serão acrescidos de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O pagamento do acréscimo a que se refere o parágrafo anterior será efetivado mediante autorização expressa do Diretor-Geral, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CREDENCIADA dirigido a Diretoria-Geral.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso a CREDENCIANTE antecipe o pagamento da CREDENCIADA, poderá ser descontado da importância devida o valor correspondente à 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

PARÁGRAFO NONO – Para fins de pagamento, prevalecerá o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, se for inferior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro para a respectiva etapa.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso o valor dos serviços efetivamente prestados seja superior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro, será devido o valor nele indicado, ficando a diferença para ser paga no momento previsto no referido Cronograma. Nesse caso, é facultado à CREDENCIANTE, conforme sua possibilidade e conveniência, realizar de imediato o pagamento integral correspondente à efetiva execução medida no período.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Não serão considerados quaisquer serviços prestados que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados serão reajustados de acordo com a Tabela _____.

PARÁGRAFO ÚNICO – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

A CREDENCIADA deverá apresentar à CREDENCIANTE, no prazo máximo de _____, contado da data da assinatura deste Contrato, comprovante de prestação de garantia de _____% (até 5%, podendo ser majorada para 10% em casos excepcionais, nos termos do art. 98 da Lei n.º 14.133/21), calculado sobre o valor _____ inicial do Contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 96, da Lei n.º 14.133/21. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas à CREDENCIADA;
- c) prejuízos diretos causados à CREDENCIANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas de qualquer natureza, bem como em relação ao FGTS, não honradas pela CREDENCIADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor dos seguintes bens a serem entregues pela Administração, dos quais a CREDENCIADA ficará depositária, deverá ser acrescido ao valor da garantia, nos termos abaixo:

- a) bem 1 valor
- b) bem 2 valor
- c) total valor total

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do Contrato **OU** por _____ dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a CREDENCIADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

PARÁGRAFO QUARTO – A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

1.5. PARÁGRAFO QUINTO – Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário do Contrato, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e de que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no parágrafo sétimo da presente cláusula.

1.6.

1.7. PARÁGRAFO SEXTO – Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

1.8.

1.9. PARÁGRAFO SÉTIMO – Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CREDENCIANTE ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

1.10.

1.11. PARÁGRAFO OITAVO – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CREDENCIANTE, em conta específica a ser indicada pela CREDENCIANTE, com correção monetária.

1.12.

1.13. PARÁGRAFO NONO – Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

1.14.

1.15. PARÁGRAFO DÉCIMO – No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

1.16.

1.17. PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – No caso de alteração do valor do Contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

1.18.

1.19. PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CREDENCIADA se obriga a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de ____ (____) dias úteis, contados da data em que for notificada.

1.20.

1.21. PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A CREDENCIANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria, observadas as seguintes disposições:

1.21.1. a) o emitente da garantia ofertada pela CREDENCIADA deverá ser notificado pela CREDENCIANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

1.21.2. b) caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662/22.

1.22.

1.23. PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CREDENCIANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CREDENCIADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

1.24.

1.25. PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CREDENCIANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CREDENCIADA.

1.26.

1.27. PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A CREDENCIADA autoriza a CREDENCIANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

1.28.

1.29. PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

1.30.

1.31. PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Além da garantia de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual de ____ (____) dias, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 124, da Lei n.º 14.133/21, mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CREDENCIADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser extinto antes do término do seu prazo de vigência nos casos previstos no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:

- a) unilateralmente, por meio de ato escrito, exarado pela CREDENCIANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) por determinação de decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em qualquer dos casos, a extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurado à CREDENCIADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após, deverá ser elaborado o respectivo termo de rescisão, precedido de justificativa da autoridade competente e parecer jurídico, o qual operará seus efeitos a partir da publicação no PNCP e no Jornal Oficial do Município de Maricá (JOM), o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sempre que possível, a extinção será precedida de:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de extinção unilateral, prevista na alínea “a” do caput da presente cláusula, além das demais sanções cabíveis, a CREDENCIANTE poderá:

- a) assumir imediatamente o objeto contratual, no estado e local em que se encontrar;
- b) ocupar e utilizar o local, as instalações, os equipamentos, o material e o pessoal empregados na execução do Contrato e necessários à sua continuidade, após autorização do Diretor-Geral;
- c) executar a garantia contratual;
- d) reter os créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

PARÁGRAFO QUINTO – Além das hipóteses de extinção contratual elencadas no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, os contratos de serviços contínuos podem ser extintos pela CREDENCIANTE, sem ônus, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEXTO – A extinção mencionada no parágrafo acima ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação da CREDENCIADA pela CREDENCIANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso a notificação da não-continuidade do Contrato ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO OITAVO – A extinção do Contrato não configura óbice ao reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, Lei nº 14.133/21).

PARÁGRAFO NONO – Caso haja alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA, que não restrinja sua capacidade de concluir o objeto, o Contrato não deverá ser rescindido. Todavia, deverá ser formalizado Termo Aditivo para realização da alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/21, a CREDENCIADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- i) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/13.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Àquele que incorrer nas infrações previstas no caput serão aplicadas as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber:

- a) advertência, quando a CREDENCIADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/21);
- b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do caput, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/21);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k”, “l” do caput, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/21);
- d) multa:
 - i) moratória de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado, a incidir sobre o valor ____ (total do Contrato/da parcela inadimplida do Contrato), até o limite de ____% (____ por cento), respeitado o limite estabelecido no art. 412 do Código Civil, pelo atraso na execução do objeto;
 - ii) moratória de ____% (____ por cento) por dia útil de atraso injustificado, a incidir sobre o valor total do Contrato, até o limite de ____% (____ por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia (manter apenas se houver garantia).

iii) administrativa de ____% (____ por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução do objeto, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas (não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do Contrato).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O atraso de que trata as alíneas acima, se superior a ____ dias, autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como a aplicar outras sanções administrativas, se for o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do PARÁGRAFO PRIMEIRO poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas na alínea “d”.

PARÁGRAFO QUARTO – Se o valor das multas previstas na alínea “d” do PARÁGRAFO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CREDENCIADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de ____ (____) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, desde que haja, cumulativamente, i) reparação integral do dano causado à Administração Pública; ii) pagamento da multa; iii) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; iv) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e v) análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO OITAVO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia, tampouco exime a CREDENCIADA da obrigação de reparação integral do dano causado à CREDENCIANTE.

PARÁGRAFO NONO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CREDENCIANTE, devendo ser aplicadas pelo Diretor Requisitante, a exceção da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que deve ser aplicada pelo Diretor-Geral da FEMAR, nos termos do art. 156, §6º, inciso I, da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A aplicação das sanções realizar-se-á por meio de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação da CREDENCIADA indicando i) a infração cometida; ii) os fatos e os fundamentos legais; iii) a penalidade que se pretende imputar; iv) o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso; e v) o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, o processo deverá ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CREDENCIADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CREDENCIANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Lei n.º 12.846/13.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A CREDENCIANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Os débitos da CREDENCIADA para com a CREDENCIANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela CREDENCIADA, decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a CREDENCIADA possua com a CREDENCIANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26/22.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A personalidade jurídica da CREDENCIADA poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito, para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial. Desconsiderada a personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, bem como à pessoa jurídica sucessora ou com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CREDENCIADA. Em todos os casos deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Os contratados não poderão licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) impedimento de licitar e contratar imposta pela Administração direta e indireta do Município de Maricá;
- b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta pela Administração direta e indireta de qualquer ente federativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de ____% (____ por cento) do valor total do Contrato, observadas as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

- a) ...
- b) ...

PARÁGRAFO SEGUNDO – Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

- a)
- b)

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CREDENCIADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CREDENCIANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

PARÁGRAFO QUARTO – A subcontratação depende de autorização prévia da CREDENCIANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO – A CREDENCIADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSAO E DA TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CREDENCIANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Jornal Oficial do Município de Maricá (JOM).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do Contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no Instrumento Convocatório e/ou no Termo de Referência, bem como na legislação específica.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade da CREDENCIADA perante a CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMTO

A CREDENCIADA não poderá opor perante a CREDENCIANTE, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral da prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CREDENCIADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do Contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia eventualmente prestada ou aos créditos que a CREDENCIADA tenha em face da CREDENCIANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a CREDENCIANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CREDENCIADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei n.º 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e a Lei n.º 12.846/13 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominados, em conjunto, “Leis Anticorrupção”, e se comprometem a observá-los fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como a exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes obrigam-se a comunicar, uma à outra, assim que tiverem conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que gere suspeita ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CREDENCIADA, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, se obriga a:

- a) conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis;
- b) não dar, oferecer ou prometer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas,

empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente;

c) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

d) tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tenham ciência quanto ao teor das Leis Anticorrupção;

e) praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais, em observância à legislação aplicável;

e) não utilizar, direta ou indiretamente, trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;

f) não empregar, direta ou indiretamente, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;

g) não empregar, direta ou indiretamente, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, nesse caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;

h) não se utilizar, direta ou indiretamente, de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;

i) proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;

j) orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD e das Leis Anticorrupção;

k) informar à CREDENCIANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados;

l) exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

m) realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, se entender pertinente, devendo a CREDENCIADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

n) prestar, no prazo fixado pela CREDENCIANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

o) utilizar os dados obtidos somente para as finalidades que justificaram o seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

p) não compartilhar com terceiros os dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

q) eliminar os dados pessoais após o fim de seu tratamento, nos termos do art. 15 da LGPD, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

r) manter os bancos de dados, os quais devem ser desenvolvidos em formato interoperável, formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que:

- a) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustrarão, fraudarão, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento de seleção pública, licitação pública ou contrato dela decorrente;
- b) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- c) não criaram ou criarão, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos;
- d) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública;
- e) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO – O descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CREDENCIANTE e/ou da CREDENCIADA, com relação ao presente Contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória transitada em julgado, será considerado uma infração grave e conferirá à parte lesada o direito de rescindir imediatamente o presente Contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como de ajuizar ação com vistas à responsabilização, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

PARÁGRAFO QUINTO – A CREDENCIADA tem ciência dos princípios e normas estabelecidos no Código de Ética, Conduta e Integridade da FEMAR, e compromete-se a cumpri-lo, divulgá-lo e a zelar pelo seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CREDENCIANTE e a CREDENCIADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, de acordo com a Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

PARÁGRAFO ÚNICO – O tratamento de dados pessoais é limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/ 21 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, são aplicáveis as disposições contidas na Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do Contrato, o seu extrato, contendo a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal e número do processo administrativo, deverá ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Jornal Oficial do Município de Maricá (JOM).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Como condição indispensável para a sua eficácia, o Contrato deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de _____ (10 dias úteis, por se tratar de contratação direta) contado da sua assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contrato também deverá ser publicado no Portal da Transparência e no Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os dados referentes ao Contrato deverão ser encaminhados, eletronicamente, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, por meio do SIGFIS, nos termos da Deliberação n.º 312/2020 do TCE/RJ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica a CREDENCIADA vinculada, até o término do presente Contrato, às condições do Edital convocatório, seus anexos e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para todos os efeitos legais, visando a exata caracterização do objeto contratual, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades da CREDENCIADA, vinculam-se a este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Chamamento Público n.º ___/_____, com todos os seus Anexos;
- b) Carta de Credenciamento apresentada pela CREDENCIADA;
- c) Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim as partes de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, ___ de _____ de _____.

DIRETOR _____
FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE
MARICÁ
CREDENCIANTE

DIRETOR _____
FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE
MARICÁ
CREDENCIANTE

REPRESENTANTE LEGAL
CREDENCIADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA